



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 202

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1955

DECRETO N.º 12.948, — DE 3 DE SETEMBRO DE 1955

Muda a denominação do logradouro que menciona, situado no 11.º Distrito — Penha.

O Prefeito do Distrito Federal:

Usando das atribuições que lhe confere o item II, § 1.º, do artigo 25, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, decreta:

Art. 1.º A atual Rua Surui, reconhecida pelo Decreto n.º 1.165, de 31 de outubro de 1917, situada no 11.º Distrito — Penha, passa a ter a denominação de Rua Manuel Cavanelas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Distrito Federal, 3 de setembro de 1955, 67.º da República.

ALIM PEDRO.

Jorge Alberto Diniz Carneiro.

DECRETO N.º 12.949, — DE 3 DE SETEMBRO DE 1955

Reconhece como logradouro público da cidade do Rio de Janeiro, com denominação oficial aprovada, a Estrada Lima Campos, situada no 10.º Distrito — Madureira.

O Prefeito do Distrito Federal:

Usando das atribuições que lhe confere o item II, § 1.º, do art. 25, da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948, decreta:

Art. 1.º É declarado logradouro público da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com o projeto n.º 6.497, aprovado em 17 de fevereiro de 1955, satisfetias as exigências de n.º 4 da Tabela "b", art. 2.º, da Lei número 318, de 29 de janeiro de 1949,

com denominação oficial aprovada de Estrada Lima Campos, o logradouro anteriormente conhecido com o nome de Estrada João Pedrinho que começa na Estrada do Furão lado par, 40,00m (quarenta metros) antes da Avenida Automóvel Clube e termina na Avenida das Bandeiras, com 942,00m (novecentos e quarenta e dois metros) de extensão, situada no 10.º Distrito — Madureira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 3 de setembro de 1955, 67.º da República.

ALIM PEDRO.

Jorge Alberto Diniz Carneiro.

DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO DE 1955

P 601 a P 616:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.002.303-55, resolve prover, por nomeação, nos termos do item 13, combinado com o item III do artigo 15 do Decreto-lei 3.770, de 28 de outubro de 1941, e parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 62-47, o cargo de Professor de Curso Primário, padrão J, do Q.P.

Dec. P 601 — Diva Gomes de Carvalho, matrícula 77.621.

Dec. P 602 — Norma Parente, matrícula 77.705.

Dec. P 603 — Ilze Monteiro da Trindade, matrícula 77.703.

Dec. P 604 — Zaida Garcia Sette, matrícula 77.702.

Dec. P 605 — Edy Thaezinha Amaral Vianna, matrícula 77.642.

Dec. P 606 — Lorman de Oliveira Santos, matrícula 77.627.

Dec. P 607 — Rose May Vieira, matrícula 77.700.

Dec. P 608 — Sônia Maria da Fonseca Thedim Costa, matrícula 77.770.

Dec. P 609 — Vera Maria Augusto Machado, matrícula 77.651.

Dec. P 610 — Esther Barreto Leite, matrícula 77.582.

Dec. P 611 — Yolanda Botelho da Costa Filha, matrícula 77.695.

Dec. P 612 — Amélia Maria Zalar, matrícula 77.696.

Dec. P 613 — Nícia Celis Agôsto de Almeida, matrícula 77.650.

Dec. P 614 — Maria Cecília Rello, matrícula 77.654.

Dec. P 615 — Conceição Fernandes da Silva, matrícula 77.575.

Dec. P 616 — Haydee Aida Kahl, matrícula 77.704.

P 617 a P 623:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 755, de 11 de dezembro de 1952, resolve prover, por nomeação, nos termos do item I do artigo 13, combinado com o item III do artigo

15 do Decreto-lei n.º 3.770-41, o cargo de Diretor de Escola Primária Municipal, padrão O, do Q.P., tendo em vista a classificação obtida em concurso, com:

Dec. P 617 — Rita Augusta de Almeida, matrícula 22.178.

Dec. P 618 — Fanny Drebtchinsky, matrícula 19.645.

Dec. P 619 — Marianna Proença Castelo Branco, matrícula 23.617.

Dec. P 620 — Celícia de Aguiar Leite, matrícula 14.926.

Dec. P 621 — Ecila Maria Noruega Machado, matrícula 8.119.

Dec. P 622 — Esther Puglia, matrícula 7.695.

Dec. P 623 — Marília Ribeiro Machado, matrícula 24.755.

P 624:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.027.526-55, resolve prover, por transferência, a pedido, nos termos do item III do artigo 23, combinado com o item I do artigo 67 do Decreto-lei n.º 3.770-41, o cargo de Dentista, classe K, do Q.P., com o Oficial Administrativo, classe K, do Q.P., Claris Gomes Ribeiro, matrícula 39.054.

G. 18:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.022.966-54, resolve conceder, nos termos do item II do artigo 15 do Decreto-lei n.º 9.909-46, ao Professor de Curso Secundário, padrão O, do Q.P., Floriano Peixoto Bittencourt, matrícula 55.578, a gratificação de magistério correspondente ao segundo decênio, com validade a partir de 3 de junho de 1943.

A 488 a A 498:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos, resolve aposentar, nos termos do § 1.º do artigo 38 da Lei 217, de 15 de janeiro de 1948:

A-488 — Getúlio Antônio dos San-

tos, matrícula 25.599, Fiscal, classe J, do Q.P., processo n.º 1.025.791-55.

A-489 — Diógenes Pereira da Silva, matrícula 54.051, Médico, padrão Q, do Q.S., processo n.º 1.024.527-55.

A-490 — Ramiro Rosa da Silva, matrícula 48.526, Encarregado de Serviço, padrão K, do Q.S., processo n.º 1.016.345-55.

A-491 — Antônio de Souza Santos, matrícula 9.141, Artífice, classe I, do Q.S., processo n.º 1.038.423-55.

A-492 — Armando Costa, matrícula 3.142, Zelador, classe J, do Q.P., processo n.º 1.027.569-55.

A-493 — Adalberto Sardinha, matrícula 20.285, Zelador, classe J, do Q.P., processo n.º 1.027.570-55.

A-494 — José Francisco do Nascimento, matrícula 48.056, Artífice, classe H, do Q.S., processo número 1.026.759-55.

A-495 — Ernesto Francisco Dutra, matrícula n.º 22.234, Zelador, classe J, do Q.P., processo n.º 1.025.042-55.

A-496 — Octávio de Mattos Mendes, matrícula 28.780, Engenheiro, padrão R, do Q.S., processo número 1.012.114-55.

A-497 — Laudelino Costa de Araújo Coutinho, matrícula 23.995, Inspetor Florestal, padrão R, do Q.S., processo n.º 1.023.172-55.

A-498 — Luiz Pinto Raimão, matrícula 20.523, Mestre, padrão L, do Q.S., processo n.º 1.029.437-55.

A 499 a A-501:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos, resolve aposentar nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 540, de 30 de novembro de 1950:

A-499 — Luiz Alves de Souza, matrícula 54.608, Feitor, classe H, do Q.S., processo n.º 1.033.157-54.

A-500 — Roland de Souza Delavy, matrícula 55.036, Artífice, classe G, do Q.S., processo n.º 1.027.596-55.

A-501 — Sebastião Alves Guerra,

matrícula 54.808, Artífice, classe G, do Q.S., processo n.º 1.027.144-55.

A-502 e 503:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve conceder jubilação, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 286, de 7 de dezembro de 1948, aos Professores de Curso Primário, padrão J, do Q.P.: Laura Andrade Ferreira, matrícula 13.725 e Mécia Milagres Pacca, matrícula 25.244, processos 1.030.159-55 e 1.029.391-55.

A-504 e 505:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve apresentar, nos termos do disposto no artigo 1.º da Lei 540, de 30 de novembro de 1950.

A-504 — Manoel Alves, matrícula 10.466, Trabalhador de Limpeza Urbana, padrão F, do Q.S.E., processo n.º 1.028.713-55.

A-505 — José Augusto, matrícula n.º 14.842, Trabalhador de Limpeza Urbana, padrão E, do Q.S.E., processo n.º 1.024.079-55.

A-507:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.029.187-55, resolve conceder jubilação, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 286, de 7 de dezembro de 1948, combinado com o artigo único da Lei n.º 572, de 10 de maio de 1951, o Diretor de Escola Primária Municipal, padrão O, do Q.P., Nair Bonfim Monteiro, matrícula 21.825.

A-506:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.044.331-54, resolve aposentar, nos termos do item II do artigo 182, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Médico, padrão O, do Q.P., Cyro de Souza Novaes, matrícula 53.428.

E-281:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.005.546-55, resolve demitir nos termos do item I do artigo 223 do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Técnico de Laboratório, classe J, interino, do Q.P., Moacyr Almeida Cardoso, matrícula 74.169.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e aos sábados das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

Seção II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 30,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e aos sábados das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

E-262:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 5.301.177-55, resolve admitir, nos termos do item VII, do artigo 224, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Guarda, classe F, Ubirajara Lacerda de Oliveira, matrícula 67.705.

E-263 e E-264:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve admitir, nos termos do item II do artigo 68 do Código Penal, os Guardas:

E-263 — Amâncio Despuza Bastos, matrícula 44.394 — classe F, processo 5.303.418-51.

E-264 — Sebastião Novqueira Conzem, matrícula 44.519, classe E, processo 1.049.149-50.

E-265 a E-270:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve exonerar, nos termos da letra "a" do § 1.º do artigo 63 do Decreto n.º 3.770-41, os Professores de Curso Primário, padrão I, do Q.P.:

E-265 — Iracema Passos Moustinho, matrícula 7.253 — processo número 1.029.341-55.

E-266 — Alba Ennes de Almeida Seabra, matrícula 22.490 — processo 1.029.336-55.

E-267 — Maria Tahan Casado Lima, matrícula 24.434 — processo número 1.029.337-55.

E-268 — Helvécia Teixeira, matrícula 14.956 — processo 1.029.338-55.

E-269 — Hercília Torres Cardoso, matrícula 22.574 — processo número 1.029.339-55.

E-270 — Genyra Leal Carvalho, matrícula 14.982 — processo número 1.029.335-55.

E-271:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.026.297-53, resolve tornar sem efeito o D.A. 578-53, referente a Acácio José de Sant'Anna, matrícula n.º 15.362.

E-273:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do pro-

cesso n.º 1.028.075-55, resolve exonerar, nos termos da letra "a" do § 1.º do artigo 93 do Decreto-lei número 3.770-41, do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Q.P., interino Regi Maria Machado, matrícula número 78.827.

A-487:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.026.297-53, resolve aposentar, nos termos do § 1.º do artigo 38 da Lei n.º 217-48, o Artífice classe H, do Q.S., Acácio José de Sant'Anna, matrícula n.º 15.362.

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1955

N.º 733:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 4.802.481-55, resolve nos termos do art. 231 e seguintes do Decreto-lei n.º 3.770-49 determinar a instalação de processo administrativo a fim de apurar as irregularidades verificadas durante o pagamento do mês de julho p. findo, no núcleo 8.347, Escola do Rio Grande do Sul, designando os senhores Manuel Vaidares Gomes, Sub-Inspetor padrão S, matrícula 28.757; Jayme Pereira Baptista, Oficial Administrativo, padrão Q, matrícula 3.482 e Waldir Antunes Pinho, Oficial Administrativo, padrão Q, para sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

N.º 734:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 4.802.481-55 resolve tornar sem efeito a Portaria de n.º 420-55.

N.º 735:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 6.023.837-55, resolve, nos termos do art. 231 e seguintes do Decreto-lei 3.770-41, determinar a instalação de processo administrativo a fim de apurar as irregularidades verificadas pelo Departamento de Higiene relativamente a falsificação de carteiras de saúde, designando os Senhores Benedito Teixeira da Cunha Junior, Oficial de Vigilância classe O, matrícula 26.777, Sebastião Antônio da Silva, Oficial de Vigilância, classe O, matrícula 61.036 e Enodio Pereira da Silva, Oficial Administrativo, padrão Q, matrícula 30.397 para sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

N.º 736:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 6.023.837-55, resolve tornar sem efeito a Portaria n.º 714-55.

N.º 737:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.001.978-55, resolve nos termos do art. 231 e seguintes do Decreto-lei n.º 3.770-41, determinar a instalação de processo administrativo contra o Professor de C. P. Supletivo, padrão J, José Ferreira da Costa, matrícula 82.550, designando os senhores Nestor Franco Burlamaqui, Chefe de Seção, padrão R, matrícula 16.889, Sylvia Leon Chalre, Chefe de Seção, padrão R, matrícula 6.231 e João Batista Gouvêa, Oficial de Vigilância, classe L, matrícula 11.502, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

N.º 738:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.001.978-55 resolve tornar sem efeito a Portaria número 421-55.

N.º 739:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 5.301.066-55 resolve designar o Chefe de Seção, padrão R, Francisco Antônio dos Santos Guido, matrícula 22.401, para substituir o Chefe de Seção, padrão R, Edgar Alves da Galla Mello, matrícula número 12.043, falecido em 27-8-55 na presidência da Comissão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 269-55, e o Oficial Administrativo classe O, Darcy José de

Campos, matrícula 5.537, para, juntamente com o Oficial de Vigilância classe O, Ernesto Dias Loureiro, matrícula 56.683, integrar a respectiva Comissão.

N.º 740:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.306.056-55 resolve autorizar o Professor de Curso Primário, Cora Fogaça e Juá, matrícula 23.622, a ausentar-se do Distrito Federal, no período de 17-8 a 16-9-55, a fim de, sem prejuízo de seus vencimentos e contagem de tempo de serviço realizar estudos sobre os sistemas de ensino público primário nos estados do nordeste do país.

N.º 741:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.505.520-55 resolve autorizar o Professor e Curso Primário, Maria Aparecida Marques, matrícula 52.855, a ausentar-se do país sem prejuízo de vencimentos no período de 1-8 a 31-12-55, a fim de beneficiar-se de uma bolsa de estudos oferecida pela Società del Quantico da Vercelli, Itália.

N.º 742:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 3.005.908-55 resolve autorizar o Dentista, classe N, Maria Antonieta dos Santos Aken, matrícula 11.471, a ausentar-se do Distrito Federal, sem prejuízo de seus vencimentos e contagem de tempo de serviço a fim de participar do Congresso de Odontopediatria, a realizar-se em Recife.

N.º 743:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.023.336-55 resolve aposentar, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 621-51, o Despedante José Alves Canarinho, matrícula 90.059.

N.º 744:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.023.841-55, resolve, nos termos do artigo 11 do Decreto número 8.280-45, nomear Eli Rodrigues

Simões, para exercer o cargo de Prestado de Despachante da Prefeitura, Francisco Moraes do Souto, matrícula 90.358.

N. 749:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.023.420-55 resolve, nos termos do artigo 1º do Decreto número 8.296-45, nomear, Nelson Rodrigues Cleto, para exercer o cargo de Prestado de Despachante da Prefeitura, Moacyr Sandy, matrícula número 90.357.

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 7.030.122-55 resolve nos termos do artigo 1º do Decreto número 8.296-45, nomear, Nelson Rodrigues Cleto, para exercer o cargo de Prestado de Despachante da Prefeitura, Moacyr Sandy, matrícula número 90.357.

N. 741:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 6.022.545-55, resolve nos termos do artigo 231 e seguintes do Decreto-lei n.º 3.770-41, determinar a instauração de processo administrativo contra o Condutor padrão P, Russor de Abreu, matrícula 55.590 incurso no art. 223, item I, do Estatuto, designando os senhores Angelo Cavalcanti de Albuquerque, Oficial de Vigilância, classe N, matrícula 20.980 e Daniel José Fontoura Oficial Administrativo, classe M, matrícula 2.625, para sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão.

N. 742:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 7.000.113-55 resolve, nos termos do artigo 231 e seguintes do Decreto-lei n.º 3.770-41, determinar a instauração de processo administrativo a fim de apurar as irregularidades verificadas no subdepósito do Posto de Copacabana n.º 2 (Centro de Saúde n.º 5), designando os Senhores Frederico Danin da Gama e Abreu, Técnico de Administração, padrão O, matrícula 50.730, Arthur Zenóbio da Costa, Oficial Administrativo, padrão Q, matrícula 5.568 e Lauro Ferreira Madeira, Oficial Administrativo, classe M, matrícula n.º 28.501, para, sob a presidência do primeiro constituírem a respectiva Comissão.

N. 743:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 5.301.906-55, resolve nos termos do artigo 231 e seguintes do Decreto-lei n.º 3.770-41, determinar a instauração de processo administrativo contra o Guarda classe F, José Soares Barbosa, matrícula 33.723, designando os Senhores Manoel Valaques Gomes, Sub-Inspector, padrão S, matrícula 28.757, Jovane Pereira Batista, Oficial Administrativo, padrão Q, matrícula 3.482 e Waldyr Antunes de Pinho, Oficial Administrativo, padrão Q, matrícula 3.998, para sob a presidência do primeiro constituírem a respectiva Comissão.

APOSTILAS "I"

José Corrêa Filho — Processo número 1.027.506-55 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 1.001.619 de 1955, fica revalidado o presente D. P.

Messodil Baruel — 1.027.486-55 — Fica revalidado para o corrente exercício nos termos do art. 4º do Decreto n.º 2.837-23, o presente título declaratório de utilidade pública municipal, conferido à Escola Cultural de Arte.

DESPACHOS DO PREFEITO

EXPEDIENTE DE 3-9-55

Na SGA:

G. P. 4.474-55 — Ofício número 256-55 — Hygino Ferreira.

Processos:

N. 4.200.979-55 — Ari Valpassos Camargo.

Cumpra-se.

N. 6.009-510-55 — Ofício 127 — Hospital Rocha Faria.

Autorizo a dispensa.

N. 1.014.310-55 — Sylvio Cypriano Valim e outros.

Mantenho o despacho.

N. 1.013.470-54 — Jorge Coelho.

Arquive-se.

N. 2.021.771-55 — Almiro Manoel Ribeiro.

N. 7.030.100-55 — Waldir Rosa.

Deferido.

N. 1.029.120-55 — Aidyr Leite Gomes.

N. 1.023.174-55 — Elisa de Alcântara Ferreira.

N. 1.027.988-55 — Edith Moreira Rodrigues.

N. 1.042.915-54 — Alice Netto Ribeiro.

N. 1.038.368-53 — Marília Ramos.

N. 1.026.571-55 — Paula Portugal Deslandes.

N. 1.029.759-55 — Odyla Moraes Leite.

N. 1.029.901-55 — Lys Severiano Ribeiro Pereira.

N. 1.024.603-55 — José Barreto Telosi.

N. 1.027.474-54 — Edgard James Filho.

N. 1.030.346-55 — Octávio Lopes de Castro.

N. 1.030.345-55 — Ary Norton de Murat Quintella.

N. 1.025.432-55 — Severiano Alves da Silva.

N. 1.025.292-55 — Lino Andrade.

N. 1.024.773-55 — Djainna Vasconcelos de Sant'Anna.

N. 1.030.356-55 — Carlos Reis.

Indeferido.

N. 1.030.959-55 — Ofício número 603-55 — Do Departamento do Pessoal.

N. 1.031.053-55 — Ofício 635-55 — Hospital do Servidor da Prefeitura.

N. 1.031.050-55 — Serviço de Biometria Médica.

Autorizo.

Na STP:

Processos:

N. 11.705-55 — Ofício 388-55 — S. T. P.

Aprovo e autorizo.

N. 11.706-55 — Ofício número 389 de 1955 — STP.

Aprovo e autorizo.

N. 11.708-55 — Ofício número 425 de 1955 — STP.

De a-órdo. — A S. G. F.

EXPEDIENTE DE 2-9-55

Na SGV:

Processos:

N. 7.070.182-55 — Superintendência das Obras do Santo Antônio.

Autorizo.

N. 70.000.799-55 — Serviço Técnico Especial de Avenida Perimetral.

1. — Dispensar a concorrência nos termos da letra "a" do artigo 246, do Regulamento do Código de Contabilidade.

2. — Aprovo e autorizo

N. 7.000.813-55 — (Ofício SG número 497-55) — Secretaria Geral de Viação e Obras.

Autorizo.

Fôlha de Gratificação ao que se refere o processo número 1.030.959 de 1955:

José Silveira Thomaz Sobrinho — matr. 16.690 — Cr\$ 700,00.

Raul de Oliveira — matr. 59.630 — Cr\$ 500,00.

Newton Pinto Bravo Limoeiro — matr. 45.980 — Cr\$ 500,00.

Mário Corrêa Câmara — matrícula 16.691 — Cr\$ 1.500,00.

Enilda Sanz Valis — matr. 46.771 — Cr\$ 2.000,00.

Mildred Pereira Benfica — matrícula 61.811 — Cr\$ 100,00.

Luiz Geraldo de Oliveira — matrícula 62.311 — Cr\$ 100,00.

Mário Cerqueira — matr. 402 — Cr\$ 700,00.

Ernesto Ribeiro Nunes — matrícula n.º 5.622 — Cr\$ 700,00.

Edgard Bastos — matr. 46.922 — Cr\$ 500,00.

Emídio Loureiro — matr. 79.102 — Cr\$ 200,00.

George André do Nascimento Rangel — matr. 16.752 — Cr\$ 500,00.

Aida Manoela Corrêa da Cunha — matr. 2.972 — Cr\$ 300,00.

Helena Rodrigues — matr. 45.392 — Cr\$ 200,00.

Jorge da Silva — matr. 65.752 — Cr\$ 250,00.

Armando Medina Galvão — matrícula 29.964 — Cr\$ 700,00.

Nadir da Costa Loureiro — matrícula 29.964 — Cr\$ 500,00.

Nadir da Costa Loureiro — matrícula 45.084 — Cr\$ 400,00.

Levy da Costa — matr. 61.964 — Cr\$ 260,00.

Francisco Ribeirão da Silva Garrido — matr. 5.185 — Cr\$ 300,00.

Almir da Luz Reis — matr. 13.775 — Cr\$ 500,00.

Haroldo de Auzem Murado — matrícula 13.895 — Cr\$ 500,00.

José Rodrigues Maia — matrícula 78.335 — Cr\$ 150,00.

Wilson Ferrari — matr. 45.095 — Cr\$ 700,00.

André Lopes Carneiro — matrícula 9.166 — Cr\$ 200,00.

Ligia de Matos — matr. 3.436 — Cr\$ 700,00.

Ernani da Silva Oliveira — matrícula 3.976 — Cr\$ 100,00.

Julio Jose da Silva Dias — matrícula 11.296 — Cr\$ 300,00.

João Rocha Sampaio — matrícula 45.156 — Cr\$ 350,00.

Hercilio Mendes — matrícula número 64.575 — Cr\$ 100,00.

Duroty Rodrigues de Campos — matr. 68.316 — Cr\$ 300,00.

Clea Braga — matr. 71.876 — Cr\$ 150,00.

Jaquim Barros de Oliveira — matrícula 31.667 — Cr\$ 100,00.

Aramys Pereira da Silva — matrícula 68.407 — Cr\$ 00,00.

Maria Corrêa Pacheco — matrícula 36.147 — Cr\$ 350,00.

Jorge Moreira da Silva — matrícula 9.817 — Cr\$ 300,00.

Carmen Gargão — matr. 26.737 — Cr\$ 700,00.

Marina Carneiro de Rezende Andrade — matr. 58.377 — Cr\$ 200,00.

Maura Barros de Oliveira — matrícula 68.177 — Cr\$ 400,00.

Otávio de Souza França — matrícula 4.088 — Cr\$ 1.000,00.

José de Campos Bala — matrícula 46.108 — Cr\$ 500,00.

José Geraldo de Almeida Leite — matr. 45.583 — Cr\$ 000,00.

José de Castro Rodrigues — matrícula 60.278 — Cr\$ 150,00.

Heitor Costa — matr. 509 — Cr\$ 700,00.

Celeste Costa — matr. 20.419 — Cr\$ 300,00.

Niva Costa Filgueiras — matrícula 20.999 — Cr\$ 700,00.

Fôlha de Gratificação a que se refere o Processo número 1.031.053 de 1955:

Dário de Araújo Lins — matrícula 56.021 — Cr\$ 3.024,00.

Aguinaldo José Bossio — matrícula 34.452 — Cr\$ 3.978,00.

Felício Ferrari — matr. 7.683 — Cr\$ 3.978,00.

Moacyr Renault Leite — matrícula 20.823 — Cr\$ 3.528,00.

Mário Marques Tomimbo — matrícula 38.893 — Cr\$ 4.182,00.

Octávio Cândido Gonçalves — matrícula 34.464 — Cr\$ 1.332,00.

Francisca Salles Figueiredo — matrícula 50.124 — Cr\$ 651,00.

João Ferreira Chote — matr. 33.925 — Cr\$ 474,00.

Alberto Gomes — matr. 38.985 — Cr\$ 474,00.

Jose Nunes da Costa — matrícula 39.355 — Cr\$ 3.024,00.

Darécio Pacheco — matr. 56.405 — Cr\$ 474,00.

Amelia de Macedo — matr. 59.205 — Cr\$ 516,00.

Nilton José Lobato — matr. 10.796 — Cr\$ 3.528,00.

Maria da Glória Toledo Rodrigues — matr. 38.796 — Cr\$ 174,00.

José Augusto Vilela Pedras — matrícula 55.416 — Cr\$ 3.024,00.

Waldemar Deccache — matrícula 9.737 — Cr\$ 4.032,00.

Carlos Gerk — matr. 24.477 — Cr\$ 3.528,00.

Corina Fagundes — Cr\$ 32.608 — Cr\$ 516,00.

Moacyr Vecchi Alvarenga — matrícula 45.498 — Cr\$ 3.978,00.

Nathálio da Silva — matr. 49.318 — Cr\$ 474,00.

Benjamin Barbosa Rortz — matrícula 72.128 — Cr\$ 2.978,00.

Franklin Borges Veras — matrícula 12.399 — Cr\$ 3.978,00.

Celso Pereira da Fonseca — matrícula 16.629 — 3.978,00.

Luiz da Oliveira Almeida — matrícula 37.589 — Cr\$ 3.240,00.

José Lima dos Santos — matrícula 38.809 — Cr\$ 576,00.

Orlando Gama Lobo — matrícula 55.889 — Cr\$ 3.024,00.

Fôlha de Gratificação a que se refere o Processo número 1.031.050 de 1955:

Laura Dutra da Silva — matrícula 38.881 — Cr\$ 1.824,00.

Frida Ambross — matr. 48.851 — Cr\$ 570,00.

Zilma Soares Marçal — matrícula 45.172 — Cr\$ 774,00.

Manoel Palva — matr. 32.944 — Cr\$ 570,00.

Maria Espírito Santo — matrícula 17.295 — Cr\$ 1.293,00.

Olga Maria Thines — matr. 5.926 — Cr\$ 2.169,00.

Arnaldo Coutinho Lopes — matrícula 57.758 — Cr\$ 3.024,00.

Retificações

No Diário Oficial — Seção II — de 1 de setembro de 1955:

ATOS DO PREFEITO

Portarias de 31 de agosto de 1955

Erro do Original

N. 726:

Onde se lê: — matr. 32.183

— Leia-se: — matr. 32.183.

DECRETOS DE 3 DE SETEMBRO DE 1955

E-273:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve conceder exoneração nos termos da alínea "a" do § 1º do artigo 93, do Decreto-lei n.º 3.770-41, ao cargo em comissão de Chefe de Distrito padrão "CC-6" da Polícia de Vigilância, da Secretaria Geral do Interior e Segurança, ao Oficial de Vigilância classe "L", Joaquim Pereira da Silva Junior, matrícula número 24.008.

P-625:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve prover, por nomeação em comissão, nos termos do item 1 do artigo 13, combinado com o item I do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.770-41, o cargo de Chefe de Distrito Padrão "CC-6" da Polícia de Vigilância da Secretaria Geral do Interior e Segurança, com o Oficial de Vigilância classe "M", Nício Soares Cardoso, matrícula 10.567.

E-274:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve conceder exoneração nos termos da alínea "a" do § 1.º do art. 93, do Decreto-lei n.º 3.770-41, do cargo em comissão (de Chefe da Seção Administrativa, padrão "CC-7" da Superintendência do Financiamento Urbanístico, da Secretaria Geral de Finanças, ao Fiscal classe "I" Anésio Guapiassú de Sá, matrícula 45.490.

P-626:

O Prefeito do Distrito Federal, resolve prover, por nomeação, em comissão, nos termos do item I do artigo 13, combinado com o item 1 do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.770-41, no cargo de Chefe da Seção Administrativa padrão "CC-7" da Superintendência do Financiamento Urbanístico, da Secretaria Geral de Finanças, o Almojarife classe "I" Virgínia de Freitas, matrícula 58.174.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO GERAL PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1955

(+) n.º 2.418.

O Secretário Geral de Administração, tendo em vista o que consta do proc. n.º 1.031.271-55, resolve, nos termos do art. 17 do «Caderno de Obrigações» aprovado pelo Decreto n.º 12.172, de 31 de julho de 1953, deignar os Engenheiros Ivo de Magalhães, matr. 38.401, Stello Emanuel de Alencar Roxo, matr. número 51.761, e o Oficial Administrativo Eduardo Pio Duarte Silva, matr. número 21.799, para, constituídos em comissão, presidida pelo primeiro e secretariada pelo último, realizarem concorrência pública para as obras de construção e adaptação do local destinado ao Serviço de Radioterapia do Hospital do Servidor da Prefeitura, de conformidade com o projeto e especificações constantes do mesmo processo.

(+) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 2 do corrente.

Comissão de Aquisição de Material

The Sydney Ross Company — Proceso n.º 1.028.652-55

Compreensão o representante da firma a fim de cumprir, exigência.

Em 31 de agosto de 1955 — Eduardo Pio Duarte Silva — Membro da A.C.M.

Serviço de Biometria Médica

LICENÇAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES

Em 31 de setembro de 1955

Licenças Iniciais

Matrícula — N.º

15.305 — 4.966 — Carlos da Rocha Cabral — Mecânico de Veículo Automóvel — Classe H — 12 dias — Artigo 154 — de 1 de setembro de 1955 a 12-9-55.

23.612 — 5.273 — Lúcia Gallo de Azevedo e Silva — Professora de Curso Primário — 90 dias — Artigo 159 — de 4 de setembro de 1955 a 2-12 de 1955.

37.992 — 9.382 — Ema Augusta Bomfield Pama — Professora de Curso Primário — 11 dias — artigo 160 — de 24 de agosto de 1955 a 3-9 de 1955.

43.350 — 5.676 — Eolo Giovanne Marchesani — Servente — Referência F — 16 dias — Artigo 153 — de 26 de agosto de 1955 a 10 de setembro de 1955.

44.385 — 2.126 — Isabela de Deux Savier Albuquerque — Atendente — Referência E — 26 dias — Artigo 153 — de 21 de agosto de 1955 a 15 de setembro de 1955.

47.638 — 7.953 — João Luiz de Almeida — Artífice — Classe H — 91 dias — Artigo 153 — de 30 de agosto de 1955 a 28-11-55.

49.784 — 7.890 — Pauline de Oliveira — Artífice — Classe I — 10 dias — Artigo 153 — de 1 de setembro de 1955 a 10-9-55.

52.184 — 9.851 — Paulo Martins dos Santos — Trabalhador — Referência D — 40 dias — Artigo 153 — de 1 de setembro de 1955 a 10-10 de 1955.

52.274 — 9.851 — Braz Ferreira da Silva — Trabalhador — Referência D — 9 dias — Artigo 154 — de 2 de setembro de 1955 a 10 de setembro de 1955.

54.725 — 4.954 — Julio Pinto de Souza — Trabalhador — Referência E — 26 dias — Artigo 153 — de 31 de agosto de 1955 a 25 de setembro de 1955.

54.748 — 3.951 — Joaquim Moreira — 54.748 — 3.951 — Joaquim Ribeiro Moreira de Carvalho — Trabalhador — Padrão E — 17 dias — Artigo 153 — de 4 de setembro de 1955 a 17 de 1955.

55.850 — 5.273 — Nery Oliveira Gonçalves de Mello — Professor de Curso Primário — 29 dias — Artigo 153 — de 13 de agosto de 1955 — a 10-9-55.

56.934 — 8.933 — João Granado — Trabalhador — Referência E — 8 dias — Artigo 153 — de 1 de setembro de 1955 a 8-9-55.

57.930 — 7.935 — Guacirino Pereira — Trabalhador — Referência E — 11 dias — Artigo 153 — de 29 de agosto de 1955 a 8 de setembro de 1955.

58.948 — 8.937 — Mário Dias Lito Filho — Artífice — Referência E — 39 dias — Artigo 153 — de 13 de agosto de 1955 a 29 de setembro de 1955.

62.250 — 3.332 — Myriam Neide Mendes — Professora de Curso Primário — 90 dias — Artigo 159 — de 1 de setembro de 1955 a 29 de novembro de 1955.

64.280 — 3.704 — Maria Izabel Bittencourt de Lima — Enfermeiro — Classe J — 8 dias — Artigo 153 — de 24 de agosto de 1955 a 31 de agosto de 1955.

64.208 — 7.960 — Ada Amaral Lopes — Servente — Classe F — 90 dias — Artigo 159 — de 4 de setembro de 1955 a 2-12-55.

64.814 — 8.931 — Florestano José Ferreira — Trabalhador — Referência E — 10 dias — Artigo 154 — de 1 de setembro de 1955 a 10 de setembro de 1955.

65.888 — 2.708 — Irene Tavares Pereira — Trabalhador — Referência D — 17 dias — Artigo 153 — de 15 de agosto de 1955 a 30 de setembro de 1955.

67.935 — 5.660 — Degrmar da Silva Ramadas — Atendente — Referência T — 38 dias — Artigo 153 — de 24 de agosto de 1955 a 30 de setembro de 1955.

69.395 — 2.930 — Norival Rosa — Trabalhador — Referência E — 11 dias — Artigo 153 — de 1 de setembro de 1955 a 11-9-55.

69.470 — 7.931 — Nicenor Gomes — Trabalhador — Referência E — 11 dias — Artigo 153 — de 27 de agosto de 1955 a 6 de setembro de 1955.

69.810 — 3.850 — Onofre Gemes dos Reis — Trabalhador — Referência D — 15 dias — Artigo 153 — de 24 de agosto de 1955 a 7 de setembro de 1955.

71.150 — 6.935 — Levi da Silva Torres — Trabalhador — Referência D — 20 dias — Artigo 153 — de 1 de setembro de 1955 a 20 de setembro de 1955.

74.865 — 2.931 — Ademar Antunes de Carvalho — Trabalhador — Referência C — 8 dias — Artigo 153 de 1 de setembro de 1955 a 8 de setembro de 1955.

75.708 — 7.331 — Cecília Reis Galindo — Professor de Curso Primário — 79 dias — Artigo 153 — de 2 de setembro de 1955 a 20 de setembro de 1955.

76.490 — 3.293 — Lucia Cerne Guimarães Corona — Professor de Cursos Primário Suplementar J — 13 dias — Artigo 153 — de 29 de agosto de 1955 a 10-9-55.

77.375 — 966 — Manoel Balduino da Silva — Trabalhador — Referência D — 9 dias — Artigo 153 — de 1 de setembro de 1955 a 9 de setembro de 1955.

77.970 — 9.354 — Carolino Gilda Mannarino — Professor de Curso Primário — Referência G — 28 dias — Artigo 153 — de 22 de agosto de 1955 a 18-9-55.

79.474 — 8.934 — Joaquim de Almeida Rocha — Trabalhador — Referência D — 8 dias — Artigo 153 de 1 de setembro de 1955 a 8 de setembro de 1955.

79.535 — 2.126 — Javiera Lopes — Enfermeiro — Classe J — 90 dias — Artigo 159 — de 1 de setembro de 1955 a 29-11-55.

PRORROGAÇÕES

10.174 — Pedro José de Oliveira — Motorista — Classe H — 184 dias — Artigo 156 — de 27 de agosto de 1955 a 20-2-56.

12.974 — 8.937 — Francisco Capassoli — Trabalhador — Referência E — 21 dias — Artigo 153 — de 3 de setembro de 1955 a 23 de setembro de 1955.

13.164 — 4.962 — Antônio Torráo Velloso — Mecânico de Veículo Automóvel — Classe F — 26 dias — Artigo 153 — de 3 de setembro de 1955 a 30-9-55.

15.418 — 4.855 — Luiz Gonçalves Teixeira — Trabalhador — Padrão G — 16 dias — Artigo 153 — de 3 de setembro de 1955 a 18 de setembro de 1955.

18.578 — 5.260 — Maria Henriqueta Moura Vidal — Escriturário — Classe I — 30 dias — Artigo 153 — de 2 de setembro de 1955 a 1-10 de 1955.

21.635 — 8.650 — Manoel Bernardino de Barros — Artífice — Padrão I — 31 dias — Artigo 153 — de 31 de agosto de 1955 a 30 de setembro de 1955.

35.412 — 6.933 — Manoel Diniz — Artífice — Referência E — 62 dias — Artigo 156 — de 30 de agosto de 1955 a 30-10-55.

36.660 — Lúzia de Castro Moreira — Atendente — Referência E — 20 dias — Artigo 153 — de 3 de setembro de 1955 a 22 de setembro de 1955.

37.654 — 8.671 — Emília de Moraes Rocha — Atendente — Referência E — 200 dias — Artigo 153 — de 3 de setembro de 1955 a 22 de setembro de 1955.

44.580 — 2.126 — Leontina Bonifácio Athanazio — Servente — Classe F — 30 dias — Artigo 153 — de 1 de setembro de 1955 a 30 de setembro de 1955.

45.380 — 601 — Astorildo Marau — Trabalhador — Referência D — 10 dias — Artigo 153 — de 1 de setembro de 1955 a 10 de setembro de 1955.

6.350 — 5.240 — Conceição Sapoca da Silva — Atendente — 31 dias — Artigo 153 — de 17 de agosto de 1955 a 16-9-55.

ALTAS

6.135 — 6.935 — Antônio Teixeira Pinto — Trab. pd. E.
21.598 — 8.651 — Augusto de Sousa Rebello — Art. cl. H.

33.144 — 7.694 — Nelly Ribeiro Moreira do Carmo — Trab. pd. F.
44.088 — 4.931 — Amel Gonalves da Costa — Trab. ref. E.

49.565 — 5.184 — Sebastiana Ferreira da Silva — Servçal — Referência G.
52.384 — 4.930 — Satiro Pedro Batista — Trab.

60.590 — 5.190 — Jorge Macedo — Trab. ref. D.
62.138 — 7.342 — Donathea Bahia Alves — Professor de Curso Primário pd. J.

64.280 — 3.704 — Maria Izabel Bittencourt de Lima — Enfermeiro classe J.
67.790 — 5.261 — Martina Rezende de Queiroz — Prof. C. Prim.

68.918 — 5.270 — Maria Eldamar Marques Sampaio — Professor C. Prim. pd. J.
76.258 — 9.382 — Marisa Bessoni Soares — Prof. C. Prim. pd. J.

82.350 — 9.360 — Regina Luci dos Santos Mello — Professor de Curso Primário.
83.834 — 4.930 — Alfredo Muniz da Silva — Trab. ref. D.

Reassumam o exercício à vista do laudo médico.

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA

4.683 — 1.532 — Antônio Ferreira da Silva Quintella — Advogado padrão P.

Por despacho de 30 do corrente, do Senhor Chefe deste I-A.F. no prontuário médico, foi retificado para 156 o artigo das licenças anteriormente concedidas ao servidor em causa, no período de 3 de fevereiro de 1954 a 31 de agosto de 1955.

33.060 — 3.930 — Sebastião Monteiro Torres — Trab. ref. E.

Retifique-se para 30 de agosto de 1955 o término da licença publicada no Diário Oficial de 4 de agosto de 1955, tendo em vista o que consta do prontuário médico.

68.496 — Eugénio Francisco dos Santos — Motorista cl. F.

Por despacho de 26 do corrente, do Senhor Diretor do D. A. F. no processo número 1.026.814 de 1955, foi retificado para 154 o artigo das licenças anteriormente concedidas no período de 7 de maio a 30 de julho de 1953.

Licença publicada com incorreção no Diário Oficial de 18-7-55:

64.286 — 6.661 — Isolina Vaz — 10 dias — artigo 153 — de 19 de julho a 28-7-55.

Compeçam com urgência ao Serviço de Biometria Médica, depois das 12 horas:

Thereza Maria Romério A. B. Figueiredo — Ofício número 360-T. C.
Maria Augusta T. L. de S. F. de Abreu — Ofício número 366-T. C.

Alvino Pinto de Luna — Processo 3.006.554-55.

Sordelia Borges Ferrante — Processo 1.030.769-55.

Francisco Cornachi — Processo número 1.067.701-50.

João Ferreira Madeira — Processo 1.030.803-55.

Martinho Belmiro Cherem — Processo 1.030.247-55.

Vital Lima — Processos 1.003.449 de 1955.

48.775 — 7.041 — Hailzantes dos Anjos Vieira — Guarda — Classe F — 61 dias — Artigo 153 — de 4 de setembro de 1955 a 3 de novembro de 1955.

48.975 — 850 — Geraldo Feliciano da Costa — Guarda — Referência D — 26 dias — Artigo 153 — de 2 de setembro de 1955 a 27 de setembro de 1955.

53.650 — 9.582 — Antônio José da Silva — Trabalhador — Referência D — 62 dias — Artigo 156 — de 30

de agosto de 1955 a 30 de outubro de 1955.

55.664 — 4.344 — Yvonne Nogueira da Silva Keller — Inspetor de alunos — Classe H — 21 dias — Artigo 153 — de 21 de agosto de 1955 a 10-9-55.

56.368 — 5.676 — Maria Denora do Lago Galvão — Atendente — Referência E — 30 dias — Artigo 153 — de 2 de setembro de 1955 a 1-10 de 1955.

58.425 — 5.938 — Sebastião Gímenes Lopes — Trabalhador — Referência E — 7 dias — Artigo 153 — de 4 de setembro de 1955 a 10 de setembro de 1955.

64.798 — 5.850 — Alfredo Rodrigues da Rocha — Trabalhador — Referência D — 11 dias — Artigo 154 — de 3 de setembro de 1955 a 13-9 de 1955.

65.594 — 6.367 — Delpina Zaiden — Professor de Curso Primário — 21 dias — Artigo 153 — de 2 de setembro de 1955 a 22 de setembro de 1955.

65.750 — 8.650 — José de Souza Pinto — Artífice — Referência E — 12 dias — Artigo 153 — de 1 de setembro de 1955 a 12 de setembro de 1955.

67.590 — 8.040 — Januário de Oliveira Silva — Guarda — Classe F — 22 dias — Artigo 153 — de 1 de setembro de 1955 a 22 de setembro de 1955.

67.915 — 8.323 — Maria Emilia Soares da Rocha — Dentista — Classe K — 14 dias — Artigo 153 — de 2 de setembro de 1955 a 15 de setembro de 1955.

72.205 — 2.802 — Reynaldo da Silveira Quadros — Trabalhador — Referência D — 40 dias — Artigo 153 — de 22 de agosto de 1955 a 30 de setembro de 1955.

73.327 — 8.651 — João da Silva Pereira — Artífice — 16 dias — Artigo 153 — de 28 de julho de 1955 a 12-8-55.

74.470 — 3.663 — Carlos Rodrigues de Carvalho — Guarda-vida — 10 dias — Artigo 153 — de 1 de setembro de 1955 a 10 de setembro de 1955.

75.294 — 6.290 — Clara Sylvia Brand Antunes — Professor de Curso Suplementar — Classe J — 21 dias — Artigo 153 — de 3 de setembro de 1955 a 23-9-55.

78.764 — 3.052 — Flomiano Lanzetti Ayres — Guarda — 31 dias — Artigo 153 — de 28 de agosto de 1955 a 27-9 de 1955.

INDEFERIMENTOS

1.184 — 2.703 — Juracy de Souza — Trab. pd. F.

51.790 — 6.801 — Luiz Balbino — Trab. ref. D.

78.244 — 966 — Walter Pinto de Almeida — Artífice.

Indeferidas à vista do laudo médico.

Araújo Calhã, matrícula 61.110, que reassuma o exercício de suas funções, no Serviço Médico.

O citado servidor interrompeu a licença-prêmio de três (3) meses (1 de julho de 1955 a 30 de setembro de 1955), concedida pelo Processo nú-

mero 1.012.601-55, de acordo com a autorização do Exm. Sr. Secretário Geral do Interior e Segurança, exarada no Processo n.º 5.001.480-55; dessa maneira o referido fiscal gozou, apenas, dois (2) meses de sua licença (1-7-55 a 31-8-55).

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

Botim n. 201 de 3 de setembro de 1955

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portaria n. 793

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve designar, para a Biblioteca Municipal, o escriturário, classe I — Ercilia Rabelo Teruz — Mat. 18.858.

Portaria n. 794

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve designar, para o Instituto de Serviço Social, o professor especializado contratado — ref. I — Alberto Mourão Russel — Matrícula 84.109.

Portaria n. 795

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve remover, do Instituto de Educação para o Departamento de Educação Primária, o trabalhador, padrão G — Heitor Soares — Matrícula 30.615.

Portaria n. 796

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve remover, da Escola Normal Carmela Dutra para o Instituto de Educação, o professor de ensino técnico, curso básico — Yeda Esteves — Mat. 10.669.

Retificação

Boletim n. 198 — D. O. de 1-9-1955.

Portaria n. 788

O Secretário Geral de Educação e Cultura resolve designar, para a Biblioteca Municipal, o escriturário, classe H — Henriette Dora Klier Delmonte — Mat. 55.777.

Serviço de Administração

Relação n. 46

Gratificação — Pessoal que trabalha com Ratos X

Meses de janeiro a julho de 1955

Fls. ns. 1.123-E — 1.124-E — 1.125-E — 1.126-E — 1.127-E — 1.128-E — 1.129-E — 1.279-E — 1.280-E — 1.282-E — 1.34-E — 1.346-E — 1.429-E — 1.430-E — 1.431-E — 1.432-E — 1.433-E — 1.434-E — 1.435-E — 1.436-E — 1.438-E — 1.439-E — 1.440-E — 1.441-E — 1.442-E — 1.443-E — 1.444-E — 1.445-E — 1.446-E e 1.447-E.

Junho e julho

Fôlha n. 1.281-E.

Serviço de Administração em 2 de setembro de 1955 — Manoel Rodrigues Cordeiro, Arquivista classe J — Mat. 3.450. Confere: Onélia Reis Dominguez Alvaro, Of. Adm. Classe N — Mat. 3.431.

Cr\$

Luciano Albieri	9.351,00
Julio Richard Pinto Guedes Jefferson Massena de Araujo	10.857,00
Almerinda Machado e Silva Walter Gaudêncio de Queiroz	11.591,00
Hélio Pessoa de Oliveira	13.183,00
Tess de Freitas Valentin	8.217,00
Jaime Friedman	9.351,00
Leandro da Silva Quaresma	12.713,00
Paulo Machado da Silva — janeiro e maio	8.351,00
	34.302,00
	5.430,00

Nilo Peçanha de Rezende Maia	3.318,00
Luiz da Costa Azevedo Junior	10.368,00
Newton de Almeida Costa	17.640,00
Renato de Almeida Magalhães	9.351,00
José Fonseca Neves	15.830,00
Sebastião Faria Scherpel	10.333,00
Francisco de Castro Nobrega	1.391,00
José Francisco da Silva	3.430,00
Pisca Rodrigues Nolasco	2.148,00
Celeste Coelho Cirne	1.719,00
Maurício Nalauksy	12.798,00
Alice Feijosa Gurgel	7.602,00
Maria Amélia Freire Leal Gomes	10.836,00
Clara Borenstin	9.051,00
Maria Antonietta dos S. Allem	15.183,00
Maria de Lourdes Guimarães	7.602,00
Eleonora Buccos Carneiro	3.990,00
Arlindo Quintanilha Williams	3.990,00
Zipora Basílio M. Campos	3.612,00
Jackson Sereno da Silva	4.887,00
Márcia Ferreira Khaled	1.088,00
Etelvina Rosembrach	9.051,00
Luiz Augusto Cunha da Gama Malcher	10.836,00
Maggie Foggi de Figueiredo	9.051,00
Walter Percy Avalli	3.024,00
Sérgio Vilas Boas Câmara	7.602,00
Waldemar José Teixeira	3.990,00
Raymundo Nonato Gomes	12.798,00
Walter Teixeira de Carvalho	3.324,00
Maria da Glória Figueiredo Lima	3.318,00
Oswaldo Fernandes da Silva	7.602,00
Fortunéo Heineff Grinberg	10.836,00
João Batista Salema Garção Ribeiro Júnior	17.640,00
Fuad Sami Maxnuk	10.836,00
Clinar de Freitas Lima	7.602,00
João Batista Nogueira	7.602,00
José Ferreira Imaginário Filho	4.337,00
Durval Ferreira de Figueiredo	2.280,00
Gécio Pinto de Alvarenga	21.722,40
Walter Neves	21.188,00
Renato Cortes	25.206,00
Anita Guerra Rêgo de Farias	10.836,00
Laureano Vieira de Pontes	28.224,00
Correia	26.015,60
Flávio Pereira Rangel	15.183,00
Theressa de Macedo Bahia	3.024,00
Odeon Brochado Martha	12.758,00
Feiga Podemont Elking	9.051,00
Alcides Moraes Leone	5.418,00
Hagnaldo Coelho	7.602,00
Delmo Campos Wanderley	17.640,00
José Ribeiro	3.333,00
Rousseau Leão Castello	

Departamento de Educação Primária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 58-DEF

Convite para mesa-redonda.

Srs. Chefes de D. E.:

Solicito-vos dar ciência aos Diretores, Técnicos de Educação e Professores de que a terceira mesa-redonda promovida pelo Comitê Nacional da Organização Mundial de Educação Pré-Primária será realizada no próximo dia 12 de setembro, às 17 horas, na Faculdade de Filosofia Santa Urcula, rua Farani, 75.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

POLÍCIA DE VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL

Boletim n.º 194, de 25 de agosto de 1955
Assuntos Gerais e de Administração.

ATOS DO DIRETOR

Inclusão na escala de Licença-prêmio:

De acordo com o despacho do Exm. Sr. Secretário Geral do Interior e Segurança, exarado no Ofício n.º 93, de 30 de maio de 1950, do Serviço de Controle (5-VG) e, consoante o disposto na alínea "a", do artigo 8.º, do Decreto n.º 10.150, foi incluído na escala de licença-prêmio o seguinte servidor:

Guarda n.º 2.111 — Ataúlfo Machado Botelho, matrícula n.º 48.947, lotado no 2-PV., três (3) meses, de 1 de dezembro de 1955 a 29 de fevereiro de 1956, referente ao quinquênio de 1 de janeiro de 1948 a 29 de dezembro de 1952. Processo número 1.021.730-55.

Boletim n.º 200, de 1 de setembro de 1955

Assuntos Gerais e de Administração.

ATOS DO DIRETOR

Remoção:

Remove, a partir de 16 do mês em curso, do 16-DV (7.040) para o 10-PV (9.040), o guarda n.º 1.861 — Oswaldo de Oliveira, matrícula número 46.536.

Inclusão na escala de Licença-prêmio:

De acordo com o despacho do Exm. Sr. Secretário Geral do Interior e Segurança, exarado no Ofício n.º 93, de 30 de maio de 1950, do Serviço de Controle (5-VG) e, consoante o disposto na alínea "a", do artigo 8.º, do Decreto n.º 10.150, foram incluídos na escala de licença-prêmio, os seguintes servidores:

Fiscais de Vigilância:

Raul dos Santos, matrícula número 24.628, lotado no 13-DV, três (3) meses, de 1 de janeiro a 31 de março de 1956, referente ao quinquênio de 7 de janeiro de 1942 a 5 de janeiro de 1947. Processo ns. 5.301.655-51 e 1.020.551-55.

Raimundo Santiago da Silva, matrícula 16.063, lotado no 6-DV, seis (6) meses de 1 de novembro de 1955 a 30 de abril de 1956, referente ao decênio de 28 de janeiro de 1945 a 25 de janeiro de 1955. Processos números 1.020.582-51 a 1.023.957-55.

Músico n.º 56 — Domingos Longo Júnior, matrícula 5.326, lotado na 8-BDM., três (3) meses, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1955, referente ao quinquênio de 1 de maio de 1949 a 29 de abril de 1954. Processos ns. 5.110.277-50 e número 1.019.659-55.

Guardas:

N. 2.215 — Geraldo Pereira da Magalhães, matrícula 49.676, lotado no 9-DV., três (3) meses, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1955, referente ao quinquênio de 2 de julho de 1949 a 30 de junho de 1954. Processo n.º 1.022.305-55.

N. 2.198 — Antônio Barbosa, matrícula 49.204, lotado no 14-DV., três (3) meses, de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1955, referente ao quinquênio de 22 de janeiro de 1950 a 20 de janeiro de 1955. Processo número 1.019.745-55.

N. 1.235 — Orlando Machado, matrícula 14.584, lotado no 1-DV., três (3) meses, de 4 de setembro a 3 de dezembro de 1955, referente ao quinquênio de 20 de junho de 1950 a 13 de junho de 1955. Proc. n.º 1.022.745-55.

Interrupção de Licença-prêmio — Reassunção de exercício:

A vista dos termos do Memorando n.º 547-55, do ISA., determino ao Fiscal de Vigilância — Renato de

Nela o tema "O Pudor — sua importância na educação de pureza" será debatido pelos seguintes especialistas no assunto: P. Negromonte, Dra. Nilza Pereb de Rezende, D. Tezera Lemos e Dr. Pedro Paulo Paes de Carvalho.

Em face da importância do assunto, solicito-vos providências para que cada Distrito Educacional se faça representar pelos professores interessados naquele debate. — 2 de setembro de 1955. — *Thaís de Faria Mello Carvalho*, Diretor do D. E. P.

Departamento de Educação Técnico-Profissional

Boletim n.º 66 de 1.º de setembro de 1955

Apresentações:

— Do Prof. de Ens. Técnico, Padrão O, matr. 76.582 — Maria da Penha da Fonseca Costa — em 31 de agosto de 1955.

— Do Prof. de Ens. Técnico Curso Básico, Padrão O, matr. 67.750 — Martha Rezende de Queiroz — em 31 de agosto de 1955.

— Do Trabalhador, Ref. D, matrícula 73.865 — Dulcinéia Rodrigues Mendes — em 31 de agosto de 1955.

— Do Prof. Ens. Técnico Curso Básico, Padrão O — matr. 82.803 — Orlando Valverde — em 31 de agosto de 1955.

— Do Trabalhador, Ref. D, matrícula 61.936 — Cremilda Viana Cabral — em 31 de agosto de 1955.

— Do Prof. de Curso Técnico Padrão O — matr. 2.935 — Dulce Tude de Matheus dos Santos — em 1 de setembro de 1955.

Licença-prêmio:

3-ET, Serviço de Correspondência do D. E. T.

Rui da Cruz Almeida — Professor Curso Secundário, Padrão O — matr. 55.583 — Prazo, 12 meses — Início em 1 de setembro de 1955 e término em 31 de agosto de 1956, conforme o processo 1.011.299-55.

Atos do Diretor:

O Diretor do Departamento de Educação Técnico-Profissional, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, resolve expedir as seguintes portarias:

Ofício n.º 237-DET, de 24-8-55: 591 — Designar o Prof. de Ensino Técnico, Padrão O — matrícula 18.661 — Alzira Lontra Machado — para a Escola Industrial Orsina da Fonseca, núcleo 5-261.

592 — Designar o Prof. de Ensino Técnico, Padrão O, matr. 74.039 — Norberto Claudio de Vasconcelos — para o Ginásio Municipal Professor Clóvis Monteiro, núcleo 9-261.

593 — Designar o Escriurário, Cl. C — matr. 35.039 — Joaquim Venâncio Fernandes Filho — para o Ginásio Municipal Professor Clóvis Monteiro, núcleo 9-261.

Ofício n.º 241-DET, de 31-8-55: Designações:

594 — Do Prof. de Ensino Técnico Curso Básico, Padrão O — matrícula 76.773 — Maria de Lourdes Oliveira Rocha e Souza — para o Ginásio Municipal João Alfredo, núcleo 6-260.

595 — Do Prof. de Ensino Técnico Curso Básico, Padrão O — matrícula 67.790 — Martha Rezende de Queiroz — para a Escola Industrial Orsina da Fonseca, núcleo 5-261.

596 — Do Prof. de Ensino Secundário, Ginásio, Padrão O — matrícula 38.616 — Dulce Cabral Cardoso — para o Ginásio Municipal Professor Clóvis Monteiro, núcleo 9-261.

597 — Do Prof. de Ensino Técnico, Padrão O — matr. 76.582 — Maria da Penha da Fonseca Costa — para o Ginásio Municipal Bento Ribeiro, núcleo 8-260.

598 — Do Prof. de Ensino Técnico, Padrão O — matr. 19.645 — Ivan Drelichinsky — para a Escola

Industrial Souza Aguiar, núcleo 3-261.

599 — Do Servente, Cl. F — matrícula 79.188 — Marieta Queiroz Ganjo — para o Colégio Municipal Daltro Santos, núcleo 9-262.

600 — Do Servente, Ref. D — matrícula 18.565 — Eunice Cavalcanti de Souza — para a Escola Técnica Rivadávia Corrêa, núcleo 3-260.

601 — Do Prof. de Curso Secundário, Padrão O — matr. 20.257 — Ambrosina Fonseca de Faria — para o Ginásio Municipal Visconde de Cairu, núcleo 7-262.

602 — Do Prof. de Curso Técnico, Padrão O — matr. 2.935 — Dulce Tude de Matheus dos Santos — para a Escola Amaro Cavalcanti, núcleo 2-260.

603 — Do Trabalhador, Ref. D — matrícula 61.936 — Cremilda Viana Cabral — para o Colégio Municipal Barão do Rio Branco, núcleo 0-261.

604 — Do Prof. Ensino Técnico, Curso Básico, Padrão O — matrícula 82.803 — Orlando Valverde — para a Escola Industrial Souza Aguiar, núcleo 3-261.

Remoções:

605 — Do Prof. Ens. Técnico, Curso Técnico, Padrão O — matr. 74.369 — Vera Costa Xavier do Prado — do Ginásio Municipal Prof. Clóvis Monteiro, núcleo 9-261, para o Ginásio Municipal Visconde de Cairu, núcleo 7-262.

606 — Do Trabalhador, Ref. D — matrícula 77.528 — Zaira Baraúna Faria — do Ginásio Municipal João Alfredo, núcleo 6-260, para a Escola Técnica Rivadávia Corrêa, núcleo 3-260.

607 — Do Atendente, Ref. D — matrícula 77.382 — Evelina Brites Pires — do Ginásio Municipal João Alfredo, núcleo 6-260, para o Colégio Municipal Paulo de Frontin, núcleo 5-262.

Despacho do Diretor:

Ciléia Paranhos Bais — Registre-se, provisoriamente.

Eugenia Ponsoda Currilera — Maria Reis da Silva — Maria Torres Madeira — Olivia Bosco — Oscar Seabra Jorge — Wadia Jabra El dayé — Rosa de Jesus Seixas — Autorizo, devendo, porém, o requerente legalizar sua situação em época oportuna.

Departamento de Educação de Adultos

Boletim N.º 43, de 2 de setembro de 1955

ATOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Educação de Adultos, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário Geral, nos ofícios de ns. 235, de 20-8-55 e 210 de 31-8-55,

Resolve:

Portaria n.º 236: Designar o Professor de C.C.A., Padrão O, Aldyr Leite Gomes, matr. 38.518, para o C.C.A. 1-1 Celestino Silva, núcleo 3.335.

Portaria n.º 237:

Designar o Professor de C.C.A., Padrão O, Renan de Carvalho Raeder, matr. 38.524, para responder pelo expediente do 4.º G.A., Grupo de Distritos de Educação de Adultos, durante o impedimento do respectivo titular.

Portaria n.º 238:

Designar o Professor de Curso Primário, Padrão J, Ignez Sobral, matr. 70.228, para o C.P.S. 2-1 Tiradentes, núcleo 2.294.

Portaria n.º 239:

Designar o Professor de C.P.S., Padrão J, Amindo Hildebrando, matrícula 76.732, para o C.P.S. 2-1 Tiradentes, núcleo 2.294, sede do 1.º G. L.

Portaria n.º 240:

Designar o Professor de C.C.A., Padrão O, Mario da Cunha Duque Estrada, matrícula 21.173, para o C.P.S. 4-4 Sarmiento, núcleo 8.296, sede do 4.º G. A.

Portaria n.º 241:

Designar o Professor de C.C.A., Padrão O, Celina Lage Brandão, matrícula 14.945, para o C.C.A. 7-1 José Pedro Varela, núcleo 5.292.

Departamento de História e Documentação

Boletim N.º 181, de 2 de setembro de 1955

ATOS DO DIRETOR

N. 3.703.177-55 — Portaria n.º 16-55 — O Diretor do Departamento de História e Documentação, autorizado pelo Senhor Secretário Geral de Educação e Cultura, resolve designar o Estafeta Ref. D Augusto Pereira Filho, matrícula n.º 68.705, para ter exercício no Serviço de Arquivo Geral (2HD). — Rio de Janeiro, D.F., 30 de agosto de 1955. — *Osborn Ferreira de Barros*, Diretor do DHD.

N. 3.703.179-55 — Portaria n.º 17-55 — O Diretor do Departamento de História e Documentação, autorizado pelo Senhor Secretário Geral de Educação e Cultura, resolve designar o Trabalhador Ref. D Ruth de Moraes Vidal, matrícula n.º 44.676, para ter exercício no Serviço de Arquivo Geral (2HD). — Rio de Janeiro, D.F., 31 de agosto de 1955. — *Osborn Ferreira de Barros*, Diretor do DHD.

DESPACHOS DO DIRETOR

Remeta-se ao Departamento do Pessoal

N. 1.008.687-55 — Arthur José de Mendonça — Sol. aposentadoria. — Remeta-se ao Departamento de Habitação Popular.

N. 7.420.515-55 — Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — Denúncia. — Expeça-se a certidão N. 3.703.186-55 — Alice de Assunção Valente — Sol. certidão.

N. 3.702.578-55 — Walter Garcia Pinto — Sol. certidão. — Remeta-se ao Departamento de Obras.

N. 7.519.472-55 — Ida Schvortz — Sol. Cópia de Planta.

Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares

Boletim N.º 41, de 30 de agosto de 1955

ATOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares, devidamente autorizado pelo Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, conforme Instruções n.º 19 e Resolução n.º 52, ambas de 5-10-53 e tendo em vista os termos do ofício n.º 382-SGE (processo 3.303.823-55) resolve:

Portaria n.º 103-55 — designar os engenheiros Jader Bittencourt, pr. O, matr. 6.687, Alvarino José da Fonseca, pd. O, matr. 73.683 e o arquiteto Waldyr Leal da Costa, pd. O, matr. 56.576, para constituírem a comissão incumbida de vistoriar as obras de instalação do prédio destinado a Sede do Setor Rural, em Santíssimo, terreno da escola Alberto Torres, objeto do contrato n.º 72-53, e apresentar laudo para efeito de aceitação definitiva.

Portaria n.º 104-55 — designar os engenheiros Anivaldo da Rocha, pd. O, matr. 20.144, Mario Darwin de Meira Lima, pd. O, matr. 1993 e o arquiteto Felismino da Silva Feital, pd. O, matr. 3.540, para constituírem a comissão incumbida de vistoriar as obras de reparações e instalações nos prédios em que funcionam as escolas "Barbara Ottoni", "Joaquim Nabuco" e "Santa Catarina", objeto do contrato n.º 73-53 e apresentar laudo para efeito de aceitação definitiva.

Portaria n.º 105-55 — designar os arquitetos Amarílio Nevares de Souza, of. de vigilância, classe M, matr. 5.601, Edison Varella Gomes, topógrafo ref. L, matr. 60.505 e Felismino da Silva Feital, pd. O, matr. 3.540, para constituírem a comissão incumbida de vistoriar as obras de adaptações e instalações (terminação), na Colônia de Férias de Paqueta, à rua Padre Juvenal, objeto do contrato n.º 16-54, para efeito de aceitação provisória.

Expediente do dia 31 de agosto de 1955

Apresentação: Do topógrafo, ref. L, Idelvah Siqueira Silveira, matr. 48.830, que foi designado para este Departamento.

Escala de Licença Prêmio de acordo com a Lei 10.150, de 23-1-1950: do datilógrafo classe I, Salomão Cohen, matr. 8.345. — Período base da licença: 12-9 a 11-12-55. — Prazo: 3 meses — Proc. 1.020.273-55.

Departamento de Saúde Escolar

Boletim N.º 147, de 3-9-55

Apresentação:

— do trabalhador ref. B, matrícula 78.248 — Hilda Mantuano Portella — em 1-9-55.

DESPACHO SDO DIRETOR

Inspecção de Saúde de Professores Particulares

Compareçam no prazo de cinco dias, ao Departamento de Saúde Escolar, à Avenida Almirante Barroso, 91 — 6.º andar, sala 602, de 12 às 15 horas, munidos de carteira de identidade e cartão de protocolo os seguinte candidatos:

Ana Rifka, Maria Laura Tenório, Myrthes de Totte Dias.

Exigência da Chefia:

Saraech. — Compareçam ao Departamento de Saúde Escolar, à Avenida Almirante Barroso, 91 — 6.º andar, sala 602.

Retificação:

Boletim n.º 144 — Expediente do dia 31-8-55.

Portaria n.º 258. — Onde se lê:

a partir de 12-5-55

Leia-se:

a partir de 12-9-55.

REVISTA

DO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Trimestral

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Serviço de Expediente

Expediente de 3 de setembro de 1955
Boletim n. 136

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

Dia 31 de agosto de 1955

Papeleta 3.690-55 — Ofício 710-55 — Juízo da Quarta Vara da Fazenda Pública. — Ao DTS. Autorizo em termos. Faça-se o expediente devido.

N. 4.100.824-55 — Requisição de material n. 16-55-FSA. — Aprovo, com a aceitação dos preços assinalados e rubricados a carmim, pelos membros da FCM, procedendo-se na forma proposta no parecer de 30 de agosto de 1955.

N. 4.151.415-55 — Requisição de material n. 14-55-FSU. — Aprovo, com a aceitação do preço assinalado e rubricado a carmim, pelos membros da FCM, procedendo-se na forma proposta no parecer de 30 de agosto de 1955.

ATO DO SECRETARIO GERAL

Designação:

Pela Portaria n. 118, de 31 do mês em curso, do Sr. Secretário Geral de Finanças, foi designado para ter exercício no Departamento do Patrimônio, o Bibliotecário classe «N», matrícula 51.137 — Paulo Alvarez Brochado.

Departamento de Renda Imobiliária

Serviço de Vistoria Fiscal

Expediente de 31 de agosto de 1955

N. 4.631.703-55 — Antônio Veiga de Freitas — Rua Frei Solano, 14 apartamento 202. — Junte o título de aquisição.

N. 4.630.861-55 — Paulo Lopes Gonçalves Lima — Rua Professor Gabizo, 151. — Junte o título de aquisição.

N. 4.626.858-55 — Antônio Pereira — Travessa Vasconcelos, 11 — Retifique-se — Cr\$ 51.000,00 a partir de 1955.

N. 4.628.929-55 — Joaquim Caetano — Rua do Amparo, 249 — Retifique-se — Cr\$ 13.800,00 a partir de 1956.
N. 4.629.226-55 — Célio Gonçalves Cabral — Rua Dr. Niemeier, 391 casa 2. — Retifique-se — Cr\$ 30.000,00 a partir de 1956.

N. 4.629.461-55 — Alberto Manoel Carneiro Aires — Rua Araújo Leitão, 300 — Retifique-se — Cr\$ 21.000,00 a partir de 1956.

N. 4.644.177-54 — Tenda dos Humildes de Isabel a Redentora — Rua Vitor Meireles, 224 casa 6. — Junte os estatutos da instituição; Reconheça as firmas dos documentos apresentados.

N. 4.616.811-55 — Osmar Soares Dutra — Rua Gustavo Sampaio, 194 apartamento 902. — Declare que reside no imóvel e ainda não gozou da isenção do imposto predial.

N. 4.620.075-54 — Carolina de Melo Lobo — Rua Hugo Bezerra, 44. — Junte o seu título de aquisição.

N. 4.609.783-52 — Geraldo Luis Escobar — Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 166 apartamento 73. — Complete a documentação, apresentando a relativa aos exercícios de 1953 e 1954.

N. 4.627.340-55 — Gerson Cordeiro — Rua Gonzaga Bastos, 258 apartamento 202. — Instrua o pedido com os documentos exigidos em lei.

N. 4.625.015-55 — Fioravante Alonso Di Piero — Rua Professor Gabizo, 280. — Reconheça a firma da declaração apresentada.

N. 4.621.488-55 — Waldemar Pereira da Silva — Rua Bernardo Nunes,

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

193. — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.629.544-55 — José Nunes Martins — Rua Monsenhor Jerônimo 890 fundos apartamento 302. — Reconsidere o despacho de 28 de setembro de 1954 — Retifique-se — Cr\$ 30.000,00 a partir de 1955.

N. 4.629.602-55 — Antônio Luiz da Costa e outro — Rua Dr. Leal, 128 — Reconsidere o despacho de 22 de agosto de 1954. Retifique-se — Cr\$ 21.900,00 a partir de 1955.

N. 4.629.753-55 — Joaquim Gomes Tomé — Rua Cruz e Sousa, 36 — Retifique-se — Cr\$ 147.600,00 a partir de 1956.

N. 4.629.751-55 — Joaquim Gomes Tomé — Rua Fagundes Varela, 88. — Retifique-se — Cr\$ 45.600,00 a partir de 1956.

N. 4.629.755-55 — Joaquim Gomes Tomé — Rua Cruz e Sousa, 55 — Retifique-se — Cr\$ 32.400,00 a partir de 1956.

N. 4.629.761-55 — Emanuel Pedro Pereira — Rua Dr. Heleno Brandão, 111 — Retifique-se — Cr\$ 242.400,00 a partir de 1956.

N. 4.629.798-55 — Indústria e Comércio de Ferragens Continental Limitada — Rua Engenho Novo, 369 — Retifique-se — Cr\$ 66.000,00 a partir de 1956.

N. 4.629.902-55 — Gilda Pazito — Rua Adriano 101.

— Considere o despacho 28 de setembro de 1954. Retifique-se o v. t. da insc. 127.458, para Cr\$ 3.720,00, a partir de 1955 e o da insc. 127.456, para Cr\$ 3.600,00 a partir de 1955, e para Cr\$ 30.000,00 a partir de 1956.

N. 4.629.913-55 — Joaquim da Costa Borges — Rua Adolfo Bergamini n.º 37 — Reconsidere o despacho 24 de setembro de 1954. Retifique-se — Cr\$ 12.600,00 a partir de 1955.

N. 4.605.721-55 e outros — Mario Alves dos Santos — Rua Miguel Angelo n.º 357 — Inclua-se a partir de 1956, sendo:

Loja A	25.100,00
Loja B	34.725,00
Apartamento 201	32.400,00
Apartamento 202	32.400,00
Apartamento 301	36.000,00

N. 4.601.858-55 e outros — Francisco Menezes n.º 374.

— Esclareça se deseja que a garagem fique anexada a um determinado apartamento ou se prefere que seu v. t. seja distribuído pelos seis Apartamentos.

N. 4.629.950-55 — Alice Torres Neves — Rua Mario Barreto n.º 47. — Retifique-se — Cr\$ 54.000,00 a partir de 1956.

N. 4.630.027-55 — Rua Maria Antonia n.º 141.

— Retifique-se — Cr\$ 40.500,00 a partir de 1956.

N. 4.630.123-55 — Dulce Cereja Duarte — Rua Caruaru n.º 150. — Retifique-se — Cr\$ 90.000,00 a partir de 1956.

N. 4.630.161-55 — Manuel Joaquim Tavares — Rua Daniel Carneiro número 58, casa 1. — Indeferido.

N. 4.630.231-55 — Centro Redentor — Avenida 28 de setembro de tor — Avenida 28 de Setembro número 197.

— Retifique-se — Cr\$ 70.800,00 a partir de 1956.

N. 4.630.470-55 — Anna Maria da Conceição Jorge — Rua Lino Teixeira n.º 307.

— Inclua-se — Cr\$ 47.400,00 a partir de 1956.

N. 4.630.651-55 — Valter Guimarães Menezes — Rua Visconde de Abaeté n.º 114.

N. 4.630.651-55 — Valter Guimarães Menezes. — Rua Visconde de Abaeté n.º 114.

— Retifique-se — Cr\$ 30.000,00 a partir de 1956.

N. 4.632.612-55 — Francisco Singer Cortez — Rua Paiuna n.º 78. — Inclua-se — Cr\$ 18.000,00 a partir de 1956.

N. 4.615.894-55 — Lino Pinto de Oliveira — Rua Pernambuco n.º 874, casa 3.

— Retifique-se — Cr\$ 36.000,00 a partir de 1956.

N. 4.617.579-55 — Domingos Ferreira Gago — Estr. Barro Vermelho n.º 76, casa 4.

— Retifique-se — Cr\$ 21.600,00 a partir de 1956.

N. 4.618.955-55 — Carlos Caetano — Rua Domingos Freire n.º 115.

— Indeferido.

N. 4.619.930-55 — Rua Cassiquara n.º 27.

— Cancele-se a insc. n.º 501.748, a partir de 1941.

N. 4.619.766-55 — Cia. Const. e Ind. Hortencio Gonçalves Rua Nazario n.º 31, casa 13.

— Inclua-se — Cr\$ 24.000,00 a partir de 1956.

N. 4.612.841-55 Antonio Camillo Monteiro — Rua Jorge Rudge n.º 135.

— Retifique-se — Cr\$ 69.600,00 a partir de 1956.

N. 4.605.671-55 — Antonio Lauria — Rua Silva Pinto n.º 76.

— Reconsidere o despacho 20 de fevereiro de 1954.

— Retifique-se — Cr\$ 38.400,00 a partir de 1956, ficando restabelecido o v. t. de Cr\$ 36.000,00, em 1954 e 1955.

N. 4.625.488-54 — Otacilio de Andrade e Silva — Travessa Muribeca n.º 26.

— Inclua-se — Cr\$ 36.000,00 a partir de 1955.

N. 4.652.661-54 — Danilo Domingues de Carvalho — Rua Costa Pereira n.º 7.

— Retifico o despacho de 28 de março de 1955, quanto ao exercício da inclusão, o qual deve ser de 1956.

N. 4.638.730-54 — Caetano Chrispino — Rua Luiz Guimarães n.º 47.

— Retifique-se — Cr\$ 132.000,00 a partir de 1955.

N. 4.629.542-54 — Gennaro Scudieri — Rua Dias da Cruz n.º 592.

— Inclua-se — Cr\$ 24.000,00 a partir de 1955.

N. 4.600.063-53 — Manuel Soares — Rua Maria Benjamim n.º 235.

Reconsiderado o despacho de 20 de maio de 1955.

— Retifique-se — Cr\$ 84.000,00 a partir de 1954 e para Cr\$ 93.600 a partir de 1956.

N. 4.611.833-53 e outros — Joaquim de Sá.

— Inclua-se — Cr\$ 24.000,00 a partir de 1954, sendo:

Casa 3 — Apartamentos 101 — 102 — 201 — 202 — Cr\$ 24.000,00 cada um;

Casa 4 — Apartamentos — 101 — 102 — 201 — 202 — Cr\$ 24.000,00 cada um, e

Casa 5 — Apartamentos 101 — 102 — 201 — 202 — Cr\$ 24.000,00 cada um.

N. 4.601.471-54 — Elvira Maria da Silva — Rua D. Lidia 10.

— Retifique-se o v. t. da insc. número 43.783, para Cr\$ 48.000,00 a partir de 1955.

N. 4.613.315-54 — Alcides Adelaide — Rua Francisca Zieze n.º 78.

— Reconsidere o despacho de 3-12-54 v. t. da insc. n.º 200.999, para Cr\$ 9.300,00, a partir de 1955. — Inclua-se o galpão, como benfeitoria, com o v. t. Cr\$ 8.100,00, a partir de 1955

N. 4.613.910-55 e outros — Maria Domenica Curzio Mandarino e outra. — Avenida 28 de Setembro n.º 122.

— Inclua-se a partir de 1955, sendo:

	Cr\$
Apartamento 101	60.000,00
Apartamento 201	69.600,00
Apartamento 301	60.000,00
Apartamento 401	60.000,00
Apartamento 102	26.400,00
Apartamento 202	48.600,00
Apartamento 302	48.000,00
Apartamento 402	48.000,00

N. 4.627.979-54 e outros — Joao Evaristo Borges — Rua Joaquim Martins n.º 75.

— Inclua-se a partir de 1956, sendo: Apartamentos 101 — 202 — e 201 — 202 — Cr\$ 22.800,00 cada um.

N. 4.600.789-55 — Verissimo Candido da Silva — Estr. do Areal número 797.

— Inclua-se — Cr\$ 85.200,00 a partir de 1956.

N. 4.633.694-54 — José Coelho — Rua Pereira Franco n.º 94.

— Retifique-se — Cr\$ 24.000,00 a partir de 1956.

N. 4.620.625-55 — Rachid Rasid Tannure — Rua da Alfândega n.º 258.

— Retifique-se — Cr\$ 90.000,00 a partir de 1956.

N. 4.621.215-55 — Rua Goiás número 566.

— Retifique-se — Cr\$ 14.400,00 a partir de 1956.

N. 4.622.610-55 — Agripino Vieira Dantas — Rua Nuassu n.º 211.

— Apresente ficha de inscrição.

N. 4.628.748-55 — Mario Gomes Portella — Rua Coronel Almeida número 53.

— Junte comprovante da renda produzida pelo imóvel em 1954.

N. 4.615.076-55 — Adavio Sabino de Oliveira — Avenida General Guedes da Fontoura sem número.

— Inclua-se — Cr\$ 84.000,00 a partir de 1955, sendo:

	Cr\$
Apartamento 101	21.600,00
Apartamento 102	16.800,00
Apartamento 201	24.000,00
Apartamento 202	21.600,00

N. 4.620.450-55 — Luiz Seibelman — Rua Souza Barros n.º 393.

— Inclua-se — Cr\$ 156.000,00 a partir de 1956.

N. 4.615.075-55 — Luiz Seabra Melo — Rua General Guedes da Fontoura sem número.

— Inclua-se — Cr\$ 106.800,00 a partir de 1955, sendo:

	Cr\$
Apartamento 101	30.000,00
Apartamento 102	20.400,00
Apartamento 201	30.000,00
Apartamento 202	25.400,00

N. 4.611.375-55 — Anita Silva Caetano — Rua Apecatu n.º 43.

— Compareça para esclarecimentos.

Processos:

Maria Alice Gonçalves Gólio e outros — Rua Raul Pompeia 141 — Inclua-se a partir de 1953, sendo:

	Cr\$
Apartamento 101	32.400,00
Apartamento 102	32.400,00
Apartamento 103	32.400,00
Apartamento 104	32.400,00
Apartamento 201	39.600,00
Apartamento 202	39.600,00
Apartamento 203	32.400,00
Apartamento 204	32.400,00
Apartamento 301	39.600,00
Apartamento 302	39.600,00
Apartamento 303	32.400,00
Apartamento 304	32.400,00
Apartamento 401	39.600,00
Apartamento 402	39.600,00
Apartamento 403	32.400,00
Apartamento 404	32.400,00
Apartamento 501	39.600,00
Apartamento 502	39.600,00
Apartamento 503	32.400,00
Apartamento 504	32.400,00
Apartamento 601	39.600,00
Apartamento 602	39.600,00

Apartamento 603	32.400,00
Apartamento 604	32.400,00
Apartamento 701	39.600,00
Apartamento 702	39.600,00
Apartamento 703	32.400,00
Apartamento 704	32.400,00
Apartamento 801	39.600,00
Apartamento 802	39.600,00
Apartamento 803	32.400,00
Apartamento 804	32.400,00
Apartamento 901	39.600,00
Apartamento 902	39.600,00
Apartamento 903	32.400,00
Apartamento 904	32.400,00
Apartamento 1.001	32.400,00
Apartamento 1.002	32.400,00
Apartamento 1.003	32.400,00
Apartamento 1.004	32.400,00

Retificando-se a partir de 1956, sendo:

Apartamento 101	54.000,00
Apartamento 102	42.000,00
Apartamento 103	42.000,00
Apartamento 104	54.000,00
Apartamento 201	66.000,00
Apartamento 202	51.600,00
Apartamento 203	42.000,00
Apartamento 204	42.000,00
Apartamento 301	51.600,00
Apartamento 302	66.000,00
Apartamento 303	42.000,00
Apartamento 304	55.200,00
Apartamento 401	51.600,00
Apartamento 402	67.200,00
Apartamento 403	54.000,00
Apartamento 404	54.000,00
Apartamento 501	51.600,00
Apartamento 502	51.600,00
Apartamento 503	42.000,00
Apartamento 504	42.000,00
Apartamento 601	51.600,00
Apartamento 602	66.000,00
Apartamento 603	42.000,00
Apartamento 604	42.000,00
Apartamento 701	51.600,00
Apartamento 702	51.600,00
Apartamento 703	42.000,00
Apartamento 704	42.000,00
Apartamento 801	51.600,00
Apartamento 802	51.600,00
Apartamento 803	42.000,00
Apartamento 804	60.000,00
Apartamento 901	51.600,00
Apartamento 902	51.600,00
Apartamento 903	42.000,00
Apartamento 904	42.000,00
Apartamento 1.001	42.000,00
Apartamento 1.002	42.000,00
Apartamento 1.003	55.800,00
Apartamento 1.004	42.000,00

Processo:

N. 4.637.111-54 e outros — João Fernandes de Brito — Rua Joaquim Falhães 180 — Incluem-se a partir de 1955, sendo:

Loja A	164.400,00
Sobre-loja 201	82.800,00
Sobre-loja apt. 202	48.000,00
Sobre-loja apt. 203	48.000,00
Apartamento 201	54.000,00
Apartamento 202	51.600,00
Apartamento 203	54.000,00
Apartamento 204	51.600,00
Apartamento 301	54.000,00
Apartamento 302	51.600,00
Apartamento 303	54.000,00
Apartamento 304	51.600,00
Apartamento 401	54.000,00
Apartamento 402	51.600,00
Apartamento 403	54.000,00
Apartamento 404	51.600,00
Apartamento 501	54.000,00
Apartamento 502	51.600,00
Apartamento 503	54.000,00
Apartamento 504	51.600,00
Apartamento 601	54.000,00
Apartamento 602	51.600,00
Apartamento 603	54.000,00
Apartamento 604	51.600,00
Fundos — galpões	72.000,00
Retifique-se o v. t. da inscrição	411.061
para Cr\$ 72.000,00 a partir de 1955.	

Processo:

N. 4.642.875-54 e outros — José Gonçalves Saloca — Rua Maranhão 551 — Reconsidero o despacho de 30

de abril de 1955 — Incluem-se a partir de 1956, sendo:

Apartamento 201	42.000,00
Apartamento 202	36.000,00
Apartamento 301	18.000,00
Apartamento 302	36.000,00
Fundos apt. 101	27.600,00
Fundos apt. 301	27.600,00
Loja A	54.260,00
Loja B	54.260,00

Setor de Guias e Transmissões

Expediente de 1-9-55

EXIGENCIA DO ENCARREGADO

N. 13.242-55 — Retifique o C. L. do espelho da guia.
 N. 13.522-55 — Pague o débito.
 N. 10.693-55 — Pague o débito.
 N. 13.683-55 — Declare neste D. R. 1. as dimensões do terreno.
 N. 12.261-55 — Faça constar dos elementos da inscrição 24.133 o conjunto de salas objeto da transação.
 N. 12.474-55 — Promova a cancelamento da cláusula Benfiteira.
 N. 10.700-55 — Pague os débitos.
 N. 10.796-55 — Transfira o imóvel.
 N. 11.946-55 — Satisfaça a exigência.
 N. 13.952-55 — Legalize a situação do imóvel neste Departamento.
 N. 13.972-55 — Regularize a situação fiscal do imóvel.
 N. 14.093-55 — Retifique as dimensões do terreno.
 N. 10.168-52 — Declare o n. da inscrição.
 N. 13.945-55 — Inclua-se o apto.
 N. 12.021-55 — Promova o cancelamento da cláusula de menor e pague o débito.
 N. 12.270-55 — Inscreva o apto.
 N. 12.831-55 — Pague o débito.
 N. 9.311-55 — Pague os débitos.
 N. 430-55 — Transfira o imóvel.
 N. 14.050-55 — Pague o débito.
 N. 13.990-55 — Pague o débito.
 N. 13.941-55 — Transfira o imóvel.
 N. 9.534-52 — Declare o n. da inscrição do apto.
 N. 9.533-52 — Inscreva o apto.
 N. 13.871-55 — Transfira o imóvel.
 N. 12.290-55 — Pague o débito.
 N. 22.683-55 — Inscreva o apto.
 N. 11.207-55 — Pague o débito de 1951.
 N. 13.417-55 — Pague o débito.
 N. 11.876-55 — Pague os débitos.
 N. 13.463-55 — Pague os débitos.
 N. 13.432-55 — Pague os débitos.
 N. 13.472-55 — Regularize a situação fiscal do imóvel.
 N. 13.142-55 — Pague os débitos.
 N. 13.022-55 — Retifique o nome do transmitente.
 N. 11.592-55 — Promova a transferência.
 N. 13.002-55 — Retifique a localização.
 N. 12.162-55 — Retifique a inscrição.
 N. 3.402-55 — Retifique neste Departamento as dimensões do terreno.
 N. 2.423-49 — Retifique a inscrição.
 N. 15.682-49 — Pague o débito.
 N. 14.007-55 — Pague os débitos.
 N. 13.936-55 — Promova o cancelamento de cláusula de benfiteira.
 N. 13.947-55 — Inscreva o apto.
 N. 11.142-55 — Inscreva a benfiteira e pague o débito de 1953-1954 da inscrição 871.609 C. L. 3.873.
 N. 12.413-55 — Pague o débito.
 N. 12.926-55 — Retifique as medidas do terreno e promova a transferência do imóvel para o nome do transmitente.
 N. 13.326-55 — Promova a transferência do imóvel.

N. 13.476-55 — Promova a transferência do imóvel.
 N. 13.416-55 — Pague o débito.
 N. 8.886-54 — Pague o débito.
 N. 13.137-55 — Pague o débito.
 N. 23.877-53 — Pague os débitos.
 N. 6.897-54 — Pague os débitos.
 N. 13.763-55 — Apresente croquis do terreno.
 N. 13.857-55 — Pague os débitos.
 N. 13.677-55 — Transfira o imóvel.
 N. 13.686-55 — Transfira o imóvel.
 N. 13.747-55 — Pague os débitos.
 N. 13.757-55 — Pague os débitos.
 N. 12.812-55 — Promova a transferência.
 N. 13.323-55 — Pague os débitos.
 N. 23.722-55 — Promova a transferência.
 N. 13.343-55 — Inscreva o apto.
 N. 7.282-55 — Promova a transferência.
 N. 13.412-55 — Inscreva o apto.
 N. 7.323-51 — Pague o débito.
 N. 12.743-55 — Promova a transferência.
 N. 7.848-55 — Satisfaça a exigência.
 N. 13.491-55 — Transfira o imóvel.
 N. 9.972-55 — Satisfaça a exigência.
 N. 13.052-55 — Faça constar neste Departamento as dimensões do terreno.
 N. 12.033-55 — Pague o débito.
 N. 10.112-55 — Prove o direito de dispor.
 N. 352-53 — Pague o débito.
 N. 13.992-53 — Pague o débito.
 N. 13.222-55 — Promova a transferência.

N. 13.122-55 — Pague os débitos.
 N. 13.062-55 — Prove o direito de dispor.
 N. 12.022-55 — Declare se o imóvel é constituído de frente e fundos.
 N. 12.873-55 — Retifique as dimensões do terreno.
 N. 12.253-55 — Aguarde a ultimação do processo.
 N. 12.832-55 — Declare qual a inscrição do n. 39-A e pague o débito de 1953.
 N. 13.822-55 — Pague o débito de 1954.
 N. 13.862-55 — Retifique a inscrição.
 N. 13.753-55 — Pague o débito.
 N. 13.743-55 — Pague os débitos.
 N. 13.722-55 — Promova a transferência.
 N. 13.693-55 — Promova a transferência.
 N. 13.752-55 — Pague o débito.
 N. 13.422-55 — Pague o débito.
 N. 12.642-55 — Pague o débito.
 N. 12.452-55 — Faça constar da guia a inscrição o n. da inscrição.
 N. 8.612-55 — Declare o n. da inscrição.
 N. 13.502-52 — Retifique as inscrições.
 N. 1.043-55 — Pague o débito.
 N. 13.264-55 — Inscreva o prédio já construído e pague o débito de 1953 e 1954.
 N. 13.583-55 — Promova a transferência de nome do transmitente.
 N. 13.413-55 — Inscreva o apartamento objeto da transação.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

Expediente de 3 de setembro de 1955.

ATOS DO SECRETARIO-GERAL DE 31-8-55:

Portarias:

N.º 463 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve remover, do Departamento de Assistência Hospitalar para o Departamento Municipal da Criança e do Adolescente o Médico pd. "O" — Orlando Valentim Orlandi, matr. 37.551.
 N.º 564 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve remover, do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente para o Departamento de Obras e Instalações, o Trabalhador pd. "G" — Antonieta Moxeira, matr. 17.729.

ATOS DE 1-9-55:

Portarias:

N.º 565 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Laboratório de Produtos Terapêuticos o Médico pd. "O" — Eimar de Brito Póvoa, matr. 1.840.
 N.º 566 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o Médico pd. "O" — Victor de Anjos, matr. 6.659.
 N.º 567 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência Social, o Médico pd. "O" — Gilberto Gonçalves de Senna e Silva, matr. 11.757.

DESPACHO DO SECRETARIO GERAL DE 31-8-55:

Norma Serpa de Souza (Processo 6.026.988-55) — Deferido; 2. Comparaça.

DESPACHOS DE 1-9-55:

Lidia de Andrade Monteiro (Processo 1.03.605-55) — (Cancela-se o débito, à vista da informação).
 Prolar S.A. (Proc. 6.028.445-55) — Cael-Central de Arquitetura e Engenharia (Proc. n.º 6.026.612-55) — Deferido.
 Leda de Souza Pinto (Processo 1.026.112-55) — Leonor Sampaio Pinheiro (Proc. 1.020.851-55) — Aproveito.
 Escalas de licença-prêmio:
 Leda de Souza Pinto — Atendente ref. "E" — matr. 60.000.
 Prazo da licença: 3 meses.
 Período da licença: 15-0 a 14-12-55.
 Período básico: 2-8-48 a 5-8-53.
 Leonor Sampaio Pinheiro — Atendente ref. "E" — matr. 5.046.
 Prazo de licença: 3 meses.
 Período da licença: 1-3 a 31-1-56, e Período básico: 3-7-48 a 1-7-53.

Departamento de Higiene

Serviço de Higiene Alimentar

Expediente de 23 de agosto de 1955.

N.º 5.507 — Antônia da Purificação & Filho — 5.484 — Fernando Correia Gomes — 5.485 — Bar e Mercadorias Moler Ltda. — 5.483 — Casa Carvalho Conectivos S.A. — Em condições sanitárias de funcionar com o adicional requerido. Certifique-se.
 Expediente do dia 24 de agosto de 1955.
 5.534 — Indústria de Bebidas Modolo Ltda. — "Complete as instalações".
 5.522 — Soc. Concessionária de Bar e Restaurante Ltda. — Indeferido. É imposta ao responsável a multa de Cr. 1.000,00 por infração do artigo 15, § 1.º multa cominada no artigo 63, § 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto 9.152 de 12 de maio de 1949.

5.532 — Joaquim F. Pinho — Indeferido. É imposta ao responsável a multa de Cr\$ 1000, por infração do artigo 273, multa cominada no artigo 341 do Regulamento aprovado pelo Decreto 9.761, de 21 de maio de 1949.

Expediente de 29 de agosto de 1955
Distribuidora de Bebidas Artica Ltda. — 5.536 — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

Geraldo da Cunha — Merceria — 5.495, Oliveira Vinhas — 5.512, A. L. Fernandes & Peixoto — 5.510, José de Barros Paixão Lima — 5.526, Tuphy Jorge — 5.528 e Manoel dos Santos Carriço — 5.535. — Em condições sanitárias de funcionar com o adicional requerido. — Certifique-se.

D. Dias Representações — 5.542. — Deferido.

Distribuidora de Bebidas Artica Ltda. — 5.469. — Relevo a infração constante do auto n.º 40.061-55.

Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. — 463. — Compareça para esclarecimentos.

Lúcio Ferreira de Azevedo — 5.486. — Indeferido.

Expediente de 30 de agosto de 1955
Geraldo Dias Lopes. 5.537 Em condições sanitárias de funcionar com o adicional requerido. — Certifique-se.

Padaria e Confeitaria Simpatia Ltda. — 5.545. — Deferido.

Café Camões Ltda. — 5.540 — Certifique-se.

Lino Ferreira Lucas. — Deferido. — Arquite-se.

Joaquim Venâncio da Cruz — 5.519. — Aguarde-se 15 dias para nova verificação.

Expediente de 31 de agosto de 1955
Indústria Alimentícia Icarai Ltda. — 5.543 e Companhia Corcovado de Armazéns Gerais — 5.546. — Em condições sanitárias de funcionamento. — Certifique-se.

Processo de intimação. — Contra: Bonifácio & Chaves. — Cancele o termo de intimação n.º 63.477-55, em face da informação.

Segundo Grupo de Distrito de Higiene Alimentar

Dia 22 de agosto de 1955

N. 920 — Padaria e Confeitaria Princesa Limitada. — Indeferido, não procedam as alegações. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cominada no art. 347 por infração, em reincidência, do artigo 231, § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 921-55 — A. Andrade Marques & Companhia Limitada. — Idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), cominada no art. 341 por infração do artigo 272 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 922-55 — A. Andrade Marques & Companhia Limitada. — Indeferido, idem, idem, imposição de multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cominada no art. 324, por infração do art. 28, § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 927-55 — Praia Bar Limitada. — Indeferido, idem, idem, imposição de multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cominada no art. 347 por infração do art. 281, § 1.º em reincidência, do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 928-55 — A Firma Café e Bar Magestade Limitada. — Indeferido, idem, idem, imposição de multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), cominada no art. 347 por infração do art. 28, § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 937-55 — S. Marques & Sousa. — Indeferido, idem, idem, imposição de multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), cominada no art. 347 por

infração do art. 281, § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 935-55 — Mateus Ventura & Comp. — Indeferido, idem, idem, imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no art. 341 por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 937-55 — Mateus Ventura & Companhia. — Indeferido, idem, idem, imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no art. 341, por infração, do art. 272 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 941-55 — José Jacinto da Rocha Ficher. — Idem, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), cominada no artigo 311, por infração do art. 273 da reincidência do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 942-55 — José Jacinto da Rocha Ficher. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), cominada no art. 356, parágrafo único, por infração do art. 194, comb. 209, do Regulamento Sanitário em vigor, em reincidência.

N. 947-55 — Rodrigues & Coutinho. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cominada no art. 347 por infração do art. 281, § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 948-55 — Antunes & Rodrigues Limitada. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no artigo 341 por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 950-55 — A. C. Rodrigues & Companhia. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cominada no art. 329, § 5.º por infração do artigo 233 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 951-55 — Panificação Voluntários Limitada. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no art. 341 por infração do artigo 272 em reincidência do art. 272 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 952-55 — Panificação Voluntários Limitada. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), cominada no art. 341 por infração do artigo 272, em reincidência, do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 954-55 — José S. Almeida. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no art. 812, parágrafo único por infração do art. 811 letra B do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 955-55 — José S. Almeida. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), cominada no art. 341 por infração do art. 273, em reincidência do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 959-55 — Manuel Moleirinho Marques. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no artigo 311 por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.000-55 — Manuel Moleirinho Marques. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cominada no artigo 356, parágrafo único por infração do art. 266, § 5.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.001-55 — Manuel Moleirinho Marques. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no artigo 355, parágrafo único, por infração do art. 194 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.003-55 — Castro Rieiro & Companhia Limitada. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), comi-

nada no art. 341 por infração em reincidência do art. 273, do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.004-55 — Castro Rieiro & Companhia Limitada. — Idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no artigo 356, parágrafo único por infração em reincidência do art. 194 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.005-55 — Castro Rieiro & Companhia Limitada. — Idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cominada no art. 347 por infração, em reincidência do artigo 281, § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.007-55 — Confeitaria Senador Limitada. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 30,00 (trezentos cruzeiros), cominada no artigo 341 por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.008-55 — Confeitaria Senador Limitada. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cominada no art. 281, artigo 341 por infração em reincidência do art. 281, § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.009-55 — Confeitaria Senador Limitada. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no artigo 356, parágrafo único por infração do art. 194, do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.011-55 — José Venâncio. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no art. 347 por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.012-55 — José Venâncio. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), cominada no art. 347 por infração do art. 281, § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.013-55 — José Venâncio. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no art. 356, parágrafo único, por infração do art. 194 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.014-55 — José Venâncio. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), cominada no art. 338, letra P por infração do art. 266, § 5.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.015-55 — José Venâncio. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cominada no art. 812, parágrafo único, por infração do art. 811, letra B do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.016-55 — José Venâncio. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), cominada no art. 329, § 5.º por infração do art. 233 do Regulamento Sanitário em vigor.

Almeida. — Indeferido. Não procedam as alegações. Imposição de multa de Cr\$ 300,00, cominada no artigo 341, por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.018-55 — Belmiro da Silva Almeida. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 500,00, cominada no artigo 347, por infração do artigo 201, § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.019-55 — Belmiro da Silva Almeida. — Idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 200,00, cominada no artigo 356, parágrafo único, por infração do artigo 194 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.020-55 — Belmiro da Silva Almeida. — Idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 200,00 cominada no artigo 341, por infração do artigo 228, combinado com o artigo 272 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.021-55 — Belmiro da Silva Almeida. — Idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00, cominada no artigo 338, letra P, por infração do

artigo 266, § 5.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.022-55 — Galeria das Lonas Limitada. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 400,00, cominada no artigo 330, letra P, por infração do artigo 200, § 5.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.023-55 — Galeria das Lonas Limitada. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 200,00, cominada no artigo 340, B, por infração do artigo 282, do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.032-55 — Constantino G. Amejeiras. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00 cominada no artigo 347, por infração do artigo 281, § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.033-55 — Constantino G. Amejeiras. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00, cominada no artigo 341, por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.034-55 — Constantino G. Amejeiras. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00 cominada no artigo 338, letra P, por infração do artigo 200, § 5.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.037-55 — Café, Bar e Restaurant Abadia Ltda. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 700,00, cominada no artigo 247, por infração do artigo 281, § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.038-55 — Café, Bar e Restaurant Abadia Ltda. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 500,00, cominada no artigo 329, § 5.º, por infração do artigo 233, § 4.º, letra A, do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.039-55 — Café, Bar e Restaurant Abadia Ltda. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00, cominada no artigo 341, por infração do artigo 272 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.049-55 — J. Cardoso & Carvalho. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00, cominada no artigo 341, por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.050-55 — J. Cardoso & Carvalho. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 200,00, cominada no artigo 341, por infração do artigo 272 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.051-55 — J. Cardoso & Carvalho. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 500,00, cominada no artigo 329, § 5.º, por infração do artigo 233, § 4.º, letra A do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.053-55 — Alfredo Pinto. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 500,00, cominada no artigo 341, por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.054-55 — Alfredo Pinto. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 1.000,00, cominada no artigo 347, por infração em reincidência, do artigo 251, § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.055-55 — Alfredo Pinto. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00, cominada no artigo 341, por infração do artigo 272, em reincidência, do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.056-55 — Confeitaria Milka Limitada. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 300,00, cominada no artigo 341, por infração do artigo 272 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.057-55 — Confeitaria Milka Limitada. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 1.000,00, cominada no artigo 281, § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.058-55 — Confeitaria Milka Limitada. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 200,00, cominada no artigo 341, por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N. 1.371-55 — Castro Rieiro & Cia. Ltda. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 200,00, cominada no artigo 348, B, por infra-

ção do artigo 282 do Regulamento Sanitário em vigor.

N.º 1.372-55 — Abílio da Silva Aleixo. — Indeferido. Idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 200,00, cominada no artigo 348. B, por infração do artigo 282 do Regulamento Sanitário em vigor.

N.º 1.422-55 — Miguel de Sousa Massa. — Indeferido. Idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 200,00, cominada no artigo 356, parágrafo único, por infração do artigo 317. § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

Em 25 de agosto de 1955

N.º 1.380-55 — Magdalena Ph Dierckx. — N.º 1.403-55 — Donato Michele. — N.º 1.403-55 — Bar e Sorveteria Ramos Ltda. — N.º 1.419-55 — Antonio Ferreira dos Santos. — N.º 1.429-55 — Merceria Joquei Cluoe Ltda. — N.º 1.454-55 — Ewerton José Joaze. — Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se.

N.º 1.428-55 — Manuel dos Anjos Costa. — Em face da documentação apresentando carteiras de saúde em dia, concedo o auto de infração número 52.971.

N.º 1.354-55 — G. A. Peotta. — Em face da apresentação da certidão 337-52, cancelo o auto de infração 55-879.

N.º 1.158-55 — Egidio Pereira. — Cancelo o termo de intimação 99.579, visto ter sido cumprido, como informa o técnico do setor.

N.º 1.441-55 — Adelino de Figueiredo — Açougue. — Concedo o prazo de 15 dias, em prorrogação, como opinou o médico do setor.

N.º 1.452-55 — Café e Restaurante de Ipanema Ltda. — Compareça para esclarecimentos.

N.º 1.458-55 — Carlos Luis B. de Castro. — Conceda-se 2.ª via da certidão 343-52 pagas os emolumentos legais.

N.º 1.153-55 — J. Santos Marques. — Arquite-se em face da informação do técnico do setor.

N.º 1.423-55 — Antônio Nunes. — Indeferido, as alegações não procedem. Imponho a firma (Antônio Nunes a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no art. 347 por infração do artigo 287 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N.º 1.439-55 — Açougue Atlântico Ltda. — Indeferido, idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cominada no art. 347 por infração do art. 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N.º 1.442-55 — Adelino de Figueiredo — Açougue. — Idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no art. 341, por infração do art. 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

N.º 292-55 — G. A. Peotta. — Indeferido em face da informação.

N.º 930-55 — Mateus Ventura & Cia. — Indeferido. Idem, idem. Imposição de multa de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) cominada no art. 347, por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N.º 1.437-55 — Mário Alves — Liques e Somestíveis. — Indeferido: idem, idem, imposição de multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) cominada no artigo 347 por infração do art. 281 do Regulamento Sanitário em vigor.

Quinto Grupo de Distrito de Higiene Alimentar

Em 25 de agosto de 1955

DESPACHOS DESTA CHEFIA

Proc. n. 1.903 — Abílio Rosa. Proc. n. 1.968 — Ramiro Soares Cortes. — Quitanda.

Proc. n. 2.030-55 — Alimentícia Martins Limitada.

Proc. n. 1.904-55 — Mario Nunes da Fonseca.

— Forneca-se a certidão requerida, pagos os emolumentos devidos.

Proc. n. 2.063-55 — Panificação Tangará Limitada.

Proc. n. 2.095-55 — Alexandrino Frias.

Proc. n. 2.081-55 — Daniel dos Santos Cabral.

Proc. n. 2.018-55 — Luiz Pereira Cardoso.

Proc. n. 1.937-55 — C. Marques — Botequim e Restaurante.

Proc. n. 2.06-55 — Diamantino Lopes Henriques.

Proc. n. 2.016-55 — Antonio Baltazar Cereais.

Proc. n. 2.070-55 — F. Affonso.

Proc. n. 2.069-55 — Pais & Pais.

Proc. n. 2.041-55 — Campos & Andrade Campos Limitada.

Proc. n. 2.038-55 — José & Siqueira Limitada.

Proc. n. 2.053-55 — Café Central Piaui Limitada.

Proc. n. 1.940-55 — Silvio Almeida.

Proc. n. 2.060-55 — Custódio Pereira Damaso e José Pereira Damaso.

Proc. n. 2.059-55 — Manoel de Bessa. — Quitanda.

Proc. n. 2.039-55 — Antonio Penhalber Carrasceza.

Proc. n. 1.963-55 — A. de Almeida Truta.

Proc. n. 2.056-55 — João Pereira & Ernesto da Fonseca.

Proc. n. 2.055-55 — A. Lourenço & Sena.

Proc. n. 1.964-55 — A. M. Martinho & Souza.

Proc. n. 2.022-55 — T. Augusto & Ferreira Limitada.

Proc. n. 2.021-55 — Martiniano Antonio de Oliveira — Açougue.

Proc. n. 2.015-55 — M. J. Dias & Nogueira.

Proc. n. 2.009-55 — Anibal Noronha da Costa.

Proc. n. 2.103-55 — Agostinho Robalinho da Silva.

Proc. n. 2.056-55 — F. Borges Coelho.

Proc. n. 2.017-55 — J. Almeida Abrantes.

Proc. n. 1.967-55 — B. S. Pinto.

Proc. n. 2.012-55 — A. Teixeira & Sequeira Limitada.

Proc. n. 2.013-55 — D. Lopes & Alves.

Proc. n. 2.014-55 — J. Santos & Armando.

Proc. n. 2.010-55 — A. Patrocinio.

Proc. n. 2.096-55 — José Dominguez Martinez.

Proc. n. 2.082-55 — Mercarias Luzo-Brasileiras Limitadas.

Proc. n. 2.102-55 — Armando da Cunha.

Proc. n. 2.104-55. — Deferido. Faça-se a transferência, à vista dos documentos apresentados.

Proc. n. 1.931-55 — Cândido A. Teixeira.

Proc. n. 828-55 — Miguel Moraes de Freitas.

Proc. n. 1.986-55 — Ruy Barbosa — Aves e Ovos.

Proc. n. 1.936-55 — Alberto de Oliveira Terceiro.

Proc. n. 1.862-55 — Ramos & Carlos Torres.

Proc. n. 2.020-55 — Armando & Bazilio.

Proc. n. 1.887-55 — José Augusto Borges.

Proc. n. 1.928-55 — Erceves & Smith Limitada.

Proc. n. 1.927-55 — Bar Todes os Santos Limitada.

Proc. n. 1.521-55 — Manoel Pereira. — Quitanda.

Proc. n. 2.043-55 — Ivonne Xavier Barbosa.

— Em condições sanitárias de funcionamento, com os adicionais requeridos, em face da informação. — Certifique-se.

Proc. n. 2.096-55 — Castro Fernandes & Afonso Limitada.

Proc. n. 2.032-55 — Antonio de Souza. — Botequim.

Proc. n. 1.322-55 — Joaquim da Costa Pontes. — Botequim.

Proc. n. 2.040-55 — Antonio Alexandre Martins.

Proc. n. 1.962-55 — Mendonça & Sanglard.

Proc. n. 2.019-55 — Mercedes Mendes & Almeida.

— Em condições sanitárias de funcionamento, em continuação, em face da informação. — Certifique-se.

Proc. n. 2.006-55 — Alcides Leitão.

Proc. n. 2.064-55 — E. D. A. Fonseca.

Proc. n. 2.052-55 — Naly da Glória de Lima Camisão.

Proc. n. 2.026-55 — Nelson Nunes de Oliveira.

Proc. n. 2.034-55 — José Martinho Pereira Reis.

Proc. n. 2.006-55 — Bar e Merceria Vaz Lobo Limitada.

Proc. n. 2.004-55 — A. R. Evo.

Proc. n. 2.007-55 — Anibal Augusto dos Anjos.

Proc. n. 1.951-55 — Mohamed & Almir.

Proc. n. 1.981-55 — João Joaquim Serrão.

Proc. n. 1.795-55 — João Junqueira.

Proc. n. 1.930-55 — Jeronimo Pires & Cia. Limitada.

Proc. n. 1.933-55 — Rubem Batista Martins.

Proc. n. 1.985-55 — José Gomes da Silva. — Merceria.

Proc. n. 961-55 — Padaria e Confeitaria Saffras Limitada.

Proc. n. 1.950-55 — Panificação Nobrega Limitada.

Proc. n. 2.049-55 — Nancy da Costa Nogueira.

Proc. n. 2.098-55 — Panificação Violeta Limitada.

Proc. n. 2.035-55 — Botequim Belo Horizonte Limitada.

Proc. n. 1.823-55 — Distribuidora Mineira de Café Limitada.

Proc. n. 2.029-55 — Geraldo Dias Lemos.

Proc. n. 2.023-55 — Gizelda Borges Autuori.

Proc. n. 2.042-55 — Manoel da Silva Andrade.

Proc. n. 2.027-55 — Feirinha Expedicionária Brasileira Limitada.

Proc. n. 2.028-55 — Adão Ferreira de Queiroz.

Proc. n. 2.024-55 — Feirinha Expedicionária Brasileira Limitada.

Proc. n. 2.025-55 — Nelson Nunes de Oliveira.

Proc. n. 2.050-55 — Onila Travares Dias.

— Em condições sanitárias de funcionamento, em face da informação. — Certifique-se.

Proc. n. 1.982-55 — Paulo Vasconcelos Calmon. — Em condições sanitárias de funcionamento, em continuação, em face da informação. — Certifique-se.

Proc. n. 2.084-55 — G. Cardoso & Marques. — Concedo o prazo requerido, em prorrogação.

Proc. n. 1.238-55 — Apóstinho Roabalinho da Silva. — Cancelo o Auto de Infração n.º 58.382-55, tendo em vista a apresentação do documento hábil, para funcionar com o adicional em questão.

Proc. n. 1.907-55 — Mohamed Youssef. — Indeferido, em face da informação do senhor Técnico.

Proc. n. 761-55 — José Rodrigues Pereira. — Cancele-se o termo de intimação n.º 92.779, por ter sido o mesmo cumprido, conforme informa o senhor Técnico.

Proc. n. 2.592-55 — João Barroso. — Bar. — Cancele-se o termo de intimação n.º 93.613, por ter sido o mesmo cumprido, conforme informa o senhor Técnico.

Proc. n. 1.996-55 — J. M. Testa Filho. — Nada há que deferir, em face da informação do senhor Técnico.

Proc. n. 2.051-55 — Augusto Magalhães. — Apresente documento hábil provando a aceitação das instalações.

Proc. 866-55 — Elias Abdala Cerqueira. — Cancele-se o termo de intimação n.º 93.626, por ter sido o

mesmo cumprido, conforme informa o senhor Técnico.

Proc. n. 543-55 — Panificação Santa Terezinha Limitada. — Cancele-se o termo de intimação n.º 90.540 por ter sido o mesmo cumprido, conforme informa o senhor Técnico.

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de Agosto de 1955

Processos:

N.º 1.662-55 — Antônio Guilherme — Rua Cachambi 195 — Botequim. — Lavre-se a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 347, por infração do artigo 281 parágrafo 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N.º 6.014.640-55 — Ramalho & Delgado — Rua Ferreira de Andrade 414 — Padaria — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração n.º 42.220, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cominada no artigo 347 por infração do artigo 281 parágrafo 1.º (crescência) do Regulamento Sanitário em vigor.

N.º 1.911-55 — F. da Rocha Freitas — Rua Adriano 235 — Bar. — Cancele o auto de infração n.º 50.27-55, tendo em vista as alegações do requerente.

N.º 1.838-55 — Travessa & Coelho — Rua Arquias Cordeiro n.º 312 — Bar e Merceria. — Cancelo o auto de infração n.º 59.645-55 em face das alegações do requerente.

N.º 1.697-55 — Carlos da Silva Matos — Avenida João Ribeiro 189-A — Botequim. — Lavre-se a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 347 por infração do artigo 281 parágrafo 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N.º 1.749-55 — Alberto Gonçalves Cardoso — Rua Barão do Bom Retiro 634-A — Merceria. — Indeferido. Lavre-se a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 329 parágrafo 5.º por infração do artigo 233 do Regulamento Sanitário em vigor.

N.º 1.659-55 — J. Dias & Rodrigues — Estrada Monsenhor Félix 611 — Botequim. — Lavre-se a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 347 por infração do artigo 231 parágrafo 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N.º 1.864-55 — A. do Nascimento Pinto — Rua S. Francisco Xavier 689-691 — Bar. — Indeferido. Lavre-se a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cominada no art. 341 por infração do artigo 272 do Regulamento Sanitário em vigor.

N.º 1.880-55 — Manoel Carrero & Fernandes Ltda. — Passagem subterrânea da Estação de S. Francisco Xavier — Varejo. — Indeferido. Lavre-se a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 347 por infração do artigo 281 parágrafo 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N.º 1.660-55 — J. Dias & Rodrigues — Estrada Monsenhor Félix 611 — Botequim. — Lavre-se a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 329 parágrafo 5.º por infração do artigo 233 parágrafo 3.º do Regulamento Sanitário em vigor.

N.º 1.662-55 — A. Alves de Oliveira & Irmão — Estrada Vicente de Carvalho 591 — Bar e Restaurante. — Indeferido. Lavre-se a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 329 parágrafo 5.º por infração do artigo 233 parágrafo 3.º do Regulamento Sanitário em vigor.

Processos 1.839-55 — 1.841-55 — 1.837-55 — Travessa & Coelho — Rua Arquias Cordeiro 312 — Bar e Merceria. — Cancele-se os autos de infração n.º 59.642-55 — 59.647-55 — 59.648-55 — em face das alegações do requerente.

Mem. 574-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 50.243, imponho a firma J.

Martins & Gomes, estabelecida à Rua Parão do Bom Retiro n.º 52, a multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) cominada no artigo 341 por infração do artigo 272 do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 575-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 50.244, imponho a firma J. Martins Gomes, estabelecida à rua Barão do Bom Retiro n.º 52 a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 329 parágrafo 5.º por infração do artigo 233 do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 573-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 50.242, imponho a firma J. Martins Gomes, estabelecida à rua Barão do Bom Retiro n.º 52 a multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por infração do artigo 273 (Reincidência) do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 556-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 59.637, imponho a firma Ramos & Carlos Torres, estabelecida à Rua Aristides Caire n.º 306 a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 233 parágrafo 4.º do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 555-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 59.636, imponho a firma Ramos & Carlos Torres, estabelecida à Rua Aristides Caire n.º 306 a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 194 do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 554-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 59.635, imponho a firma Ramos & Carlos Torres estabelecida à Rua Aristides Caire n.º 306, a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por infração do artigo 811-B do Decreto n.º 16.300 de 31 de dezembro de 1923.

Mem. 557-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 59.638, imponho a firma Ramos & Carlos Torres, estabelecida à Rua Aristides Caire n.º 306 a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 233 parágrafo 4.º do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 551-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 59.639, imponho a firma Terreiro & Diáz, estabelecida à Rua Dona Francisca n.º 58-B a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por infração do artigo 194 do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 562-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 59.632, imponho a firma Casemiro Godinho, estabelecida à Rua Aristides Caire n.º 299, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por infração do artigo 282 do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 561-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 59.631, imponho a firma Casemiro Godinho estabelecida à Rua Aristides Caire n.º 299, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281, parágrafo 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 565-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 59.639, imponho a firma A. dos Santos Rodrigues & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Arquias Cordeiro n.º 346, a multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por infração do artigo 272 (reincidência) do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 564-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 59.634, imponho a firma Casemiro Godinho, estabelecida à Rua Aristides Caire n.º 299, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cominada no artigo 341 por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 563-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 59.633, imponho a firma Casemiro Godinho, estabelecida à Rua Aristides Caire n.º 299, a multa de Cr\$ 100,00

(cem cruzeiros) por infração do artigo 194 do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 566-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 59.640, imponho a firma A. dos Santos Rodrigues & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Arquias Cordeiro n.º 346, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por infração do artigo 194 do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 567-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 59.641, imponho a firma A. Rodrigues dos Santos & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Arquias Cordeiro n.º 346, a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º (reincidência) do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 568-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 59.644, imponho a firma Travessa & Coelho, estabelecida à Rua Arquias Cordeiro n.º 312 a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por infração do artigo 266 § 5.º do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 569-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 50.237, imponho a firma M. Antunes de Castro, estabelecida à Rua Cabuçu n.º 257, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 570-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 46.236, imponho a firma Campinho & Batista, estabelecida à Rua Adolfo Bergamini n.º 174 a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 571-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 50.240, imponho a firma J. Mendes Moreira & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Araújo Leite n.º 9-A loja a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por infração do artigo 273 do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 572-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 50.464, imponho a firma F. Nunes & Santos Ltda., estabelecida à Rua José Domingues n.º 250, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

Mem. 581-55 — Tendo deixado correr a revelia o auto de infração número 53.661, imponho a firma Zeferino de Azevedo, estabelecida à Rua Dr. Luiz Bicalho n.º 398, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração do artigo 233 do Regulamento Sanitário em vigor.

Pro. 1.894-55 — A. Marques Quitandeiro — Av. João Ribello 362 — Quitanda — Indeferido. Lavre-se a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada no artigo 347 por infração do artigo 281 § 1.º do Regulamento Sanitário em vigor.

Oratório Bromatológico

DESPACHOS DO DIRETOR

Expediente de 19 de agosto de 1955

Processos:

N. 6011005-55 — Mario Leite da Silva.
N. 6011006-55 — Luis Hernani.
N. 6011007-55 — J. Silva & Alvaro.
N. 6011832-55 — Mercaria Ribeiro Ltda.
N. 6013322-55 — Walter Peres.
N. 6017718-55 — Castruz Sousa Coutinho.
N. 6007899-55 — Panificação e Confeitaria Novastoria Ltda.
N. 6008705-55 — Olímpio Corini.
N. 6009290-55 — Panificação e Confeitaria Miranda Ltda.
N. 6009427-55 — Acácio Pires & Pires Ltda.
N. 6009626-55 — João Gomes Gonçalves Saleiro.
N. 6009758-55 — Antônio Valeante de Oliveira.
N. 6011011-55 — Panificação Póz Iguassú Ltda.

N. 6011012-55 — Maia & Inácio Limitada.

N. 6007897-55 — J. Azevedo & Cia. Ltda.

N. 6007894-55 — Panificação Jupiter Ltda.

N. 6007890-55 — Irmão Lourenço & Cia. Ltda.

N. 6005260-55 — Padaria Cabuçu Ltda.

N. 6005267-55 — Gonçalves & Pinto Ltda.

N. 6005255-55 — A. S. Rodrigues & Cia. Ltda.

N. 6005248-55 — M. C. Cabral.

N. 6005244-55 — Ermida & Aníade Ltda.

N. 6005243-55 — J. Gonçalves & Alexandre.

N. 6004648-55 — Manoel Alves.

N. 6007895-55 — Padaria e Confeitaria N. S. das Graças Ltda.

Certifique-se. Produto impróprio para o consumo de acordo com o Regulamento vigente.

N. 6014040-55 — Produtos Alimentícios Lux S. A.

N. 6001280-55 — Panificação Rocha Ltda.

Certifique-se. Produto próprio para o consumo.

N. 6007893-55 — J. Soares & Soares.

N. 6007749-55 — Antônio da Silva Valência.

N. 6005193-55 — Deotti & Cia.

Cumpra a exigência apresentando rótulos impressos e definitivos.

Expediente de 23 de agosto de 1955

N. 6017719-55 — Castruz Sousa Coutinho.

N. 6005253-55 — Bar Charutaria Garibaldi.

Certifique-se. Produto impróprio para o consumo de acordo com o Regulamento em vigor.

N. 6013805-55 — A Sociedade Anônima Frigorífico Anglo.

N. 6005249-55 — A. dos Antos Rodrigues.

N. 6003300-55 — A Sociedade Anônima Frigorífico Anglo.

Cumpra a exigência apresentando rótulos impressos e definitivos.

N. 6025126-55 — Teodoro Moser.

N. 6025127-55 — Teodoro Moser.

N. 6025125-55 — Teodoro Moser.

Cumpra a exigência apresentando declaração da marca dos produtos em questão.

N. 6010447-55 — Chicleo Adams Limitada.

Compareça para tomar conhecimento do despacho do Sr. Dr. Diretor da DHS, de 21-20-54.

Expediente de 24 de agosto de 1955

N. 6026800-55 — Walter Heine

N. 6026801-55 — Walter Heine

N. 6026802-55 — Fab. de Massas Patronalis Ltda.

N. 6026803-55 — Fab. de Massas Patronalis Ltda.

N. 6026811-55 — França & Cia. Limitada.

N. 6026812-55 — França & Cia. Limitada.

N. 6026813-55 — França & Cia. Limitada.

N. 6026818-55 — França & Cia. Limitada.

N. 6026813-55 — França & Cia. Limitada.

N. 6022641-55 — Acacio dos Santos Lavaro.

N. 6026857-55 — Sociedade Comercial de Ben Sulina Ltda.

N. 6027030-55 — Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibom.

Atenda-se.

N. 6026814-55 — França & Cia. Limitada.

N. 6026817-55 — França & Cia. Limitada.

N. 6026819-55 — França & Cia. Limitada.

N. 6026820-55 — França & Cia. Limitada.

N. 6026821-55 — França & Cia. Limitada.

N. 6026822-55 — França & Cia. Limitada.

N. 6026823-55 — França & Cia. Limitada.

N. 6026870-55 — Bhering, Companhia Sociedade Anônima.

N. 6026872-55 — José de Brito Carvalho.

N. 6026994-55 — Fab. de Produtos de Malte Ltda.

N. 6010002-55 — Anderson Clayton & Cia. Ltda.

Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 6.6014.800-55 — A. Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibom.

N. 6015514-55 — A. Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibar.

N. 6025393-55 — Panificação D. Luis Ltda.

Cumpra a exigência apresentando rótulos impressos e definitivos.

N. 6008987-55 — Bruno Kabke.

N. 6013319-55 — José Pedrosa.

N. 6014260-55 — Francisco Gomes de Oliveira.

Certifique-se, produto impróprio para o consumo de acordo com o Regulamento em vigor.

N. 6027029-55 — Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibom.

N. 6027301-55 — Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibom.

Indeferido.

N. 6027235-54 — Fábrica de Conservas Jussara Ltda.

Concedo o prazo solicitado.

Expediente de 25 de agosto de 1955

Processos:

N. 6.025.393-55 — Panificação D. Luiz I Ltda.

N. 6.026.562-55 — Esrolko do Brasil S. A.

N. 6.027.135-55 — Irmãos Feliciano Ltda.

N. 6.027.444-55 — Brasil & Rubum Ltda.

N. 6.027.266-55 — Manoel Bras Sobrinho.

N. 6.027.535-55 — A Companhia Suwift do Brasil S. A.

N. 6.027.557-55 — Hercilio José de Araújo.

Atenda-se.

N. 6.012.250-55 — Maria Ferrari Todarelli & Filhos Ltda.

N. 6.034.676-55 — Americana — Bebidas Refrigerantes S. A.

Certifique-se. Produto próprio para o consumo.

N. 6.005.247-55 — J. Silveira Mezaes.

N. 6.007.889-55 — Roberto Alves de Lima.

N. 6.032.799-55 — Higino Gaspar Gil.

N. 6.010.002-55 — Anderson, Clayton & Cia. Ltda.

N. 6.013.324-55 — Edson Mendonça Ferraz.

Cumpra a exigência apresentando rótulos impressos e definitivos.

N. 6.021.402-55 — Manoel do Rego Pimentel.

N. 6.026.401-55 — Otacilia Aquino Cavalcanti.

Indeferido.

N. 6.014.803-55 — A Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibom.

Certifique-se. Produto impróprio para o consumo de acordo com o Regulamento em vigor.

N. 6.007.758-54 — Refinadora de Óleos Brasil S. A. — Compareça para prestar esclarecimentos.

Expediente de 26 de agosto de 1955

Processos:

N. 6.027.673-55 — Empresa e Industrialização do Caju S. A.

N. 6.027.672-55 — Raimundo Cosma dos Reis.

N. 6.026.870-55 — Bhering, Com. Sociedade Anônima.

Atenda-se.

N. 6.018.006-55 — Francisco Borges da Costa.

N. 6.011.010-55 — José da Motta Fernandes.

N. 6.013.323-55 — Castruz & Póz Ltda.

N. 6.018.003-55 — Francisco Soares da Costa.

N. 6.018.801-55 — Walker Machado Mynssen.

Certifique-se, produto impróprio para o consumo de acordo com o Regulamento vigente.

N. 6.001.389-55 — Argonauta Lima Costa.

N. 6.007.589-55 — Oscar Luiz Osório.
Certifique-se, produto próprio para o consumo.
Expediente de 29 de agosto de 1955
Processos:
N. 6.027.783-55 — Frederico Lillienfeld.
N. 6.027.684-55 — Josef Pitlon.
N. 6.026.115-55 — Angelina Abrão Jorge.
Atenda-se.
N. 6.027.783-55 — Frederico Lillienfeld. — Apresente fórmula.
Expediente de 30 de agosto de 1955
Processos:
N. 6.022.163-55 — Rodrigues Barreto, Cereais Ltda.
N. 6.026.814-55 — França & Cia. Ltda.
N. 6.026.817-55 — França & Cia. Ltda.
N. 6.026.819-55 — França & Cia. Ltda.
N. 6.026.820-55 — França & Cia. Ltda.
N. 6.026.821-55 — França & Cia. Ltda.
N. 6.026.822-55 — França & Cia. Ltda.
N. 6.026.823-55 — França & Cia. Ltda.
Atenda-se.
N. 6.015.507-55 — A Cia. Harkson Ind. e Comércio Kibon. — Cumpra a exigência, apresentando rótulos impressos e definitivos.

Distrito Sanitário n.º 1

Expediente de 23 de agosto de 1955

DESPACHO DO CHEFE

N. 4.987 — Rua São José n.º 90 — grupo 707.
N. 4.871 — Rua São José n.º 67, 2.º andar.
N. 5.003 — Rua Debret n.º 23 — sobre-loja, sala 210.
N. 5.024 — Rua México n.º 158, sala 606.
N. 5.036 — Avenida Almirante Barroso n.º 97, sala 606.
N. 5.052 — Rua Buenos Aires n.º 90, sala 511-A.
N. 5.061 — Rua da Assembleia n.º 11, sala 302.
N. 5.062 — Rua da Assembleia n.º 11, sala 302 parte.
N. 5.032 — Rua São José n.º 90, sala 605.
N. 5.083 — Avenida Almirante Barroso n.º 90, grupo 902, sala 1.
N. 5.085 — Rua das Andradas número 120, sala da frente.
N. 5.093 — Avenida Gomes Freire n.º 55, 3.º andar, sala 33.
N. 5.099 — Rua Evaristo da Veiga n.º 35, sala 602 —
N. 5.100 — Avenida Gomes Freire n.º 764, térreo, sala da frente.
N. 101 — Avenida 13 de Maio n.º 23, sala 1.823.
N. 5.103 — Avenida 13 de Maio n.º 13, grupo 1.701, sala 1, parte.
N. 5.110 — Rua México n.º 74, sala 610.
N. 5.113 — Rua Sete de Setembro n.º 81, sala 503, parte.
N. 5.121 — Avenida Rio Branco n.º 114, sala 45-A.
N. 5.127 — Rua Uruguiana número 55, sala 719.
N. 5.128 — Rua Miguel Couto número 104 — loja, parte.
N. 5.131 — Avenida Presidente Vargas n.º 509, sala 1.402.
N. 5.132 — Rua Francisco Serrador n.º 90, grupo 203, sala 213-A, parte.
N. 5.138 — Rua Pedro Lessa número 35 — sala 1.005 — parte.
N. 5.139 — Largo de São Francisco de Paula n.º 26, sala 1.508 — parte.
N. 5.156 — Praça Tiradentes número 7, 2.º andar — sala 12 parte.
N. 5.160 — Rua São José n.º 90, salas 903 e 904.
N. 5.179 — Avenida Rio Branco n.º 81, sala 1.210.
N. 5.181 — Rua Teófilo Otoni n.º 113, 4.º andar — sala 2.

N. 5.187 — Rua Teófilo Otoni número 117, 3.º andar, parte da sala de entrada. — Em condições sanitárias do funcionamento. Certifique-se.
N. 5.142 — Avenida Barão de Tefé n.º 107, loja. — Em condições sanitárias de funcionamento com acessórios de automóveis. Certifique-se.
N. 5.154 — Rua 1.º de Março número 116, 2.º andar — parte da sala 2 — Em condições sanitárias de funcionamento como simples escritório. Certifique-se.
N. 5.077 — Rua Assembleia número 72, 3.º andar, sala 4 — Em condições sanitárias de funcionamento como simples escritório. Certifique-se.
N. 5.158 — Rua São José n.º 90, sala 1.103 — Em condições de funcionamento "ad-referendum" do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. Certifique-se.
N. 4.959 — 4.980 e 4.961 — Rua São José n.º 90, sala 1.405.
N. 5.028 — Avenida 13 de Maio n.º 13, 18.º andar, sala 18.
N. 5.031 — Rua São José número 90, sobre-loja 201.
N. 5.074 — Avenida Presidente Vargas n.º 417-A — salas 2.201 — 2.202 — 2.203 — 2.204 — 2.205 — 2.206 — 2.207 — 2.208 — 2.209 — 2.210 — 2.211.
N. 5.089 — Rua Sete de Setembro n.º 107, loja — parte.
N. 5.091 — Rua Visconde do Rio Branco n.º 23 —
N. 5.108 — Praça Floriano n.º 19 — 1.º andar — sala 13.
N. 5.114 — Avenida Presidente Vargas n.º 534 — grupo 2.001.
N. 5.520 — Rua da Alfândega número 212, loja.
N. 5.122 — Avenida Rio Branco n.º 25, 7.º pavimento.
N. 5.137 — Avenida Venezuela n.º 27, salas 216 e 219.
N. 5.140 — Rua da Alfândega n.º 106, sobrado, sala 4.
N. 5.145 — Aeroporto Santos Dumont — Hangar Lóide Aéreo —
N. 5.150 — Avenida Gomes Freire n.º 547, 1.º andar, sala 1.
N. 5.164 — Avenida Presidente Vargas n.º 446, grupo 1.003, parte.
N. 5.165 — Avenida Presidente Vargas n.º 446, grupo 1.003.
N. 5.208 — Rua Sacadura Cabral n.º 251. — Indeferidos em face da informação do técnico.
N. 5.152 — Rua Evaristo da Veiga n.º 35, apto. 909. — Indeferido, em face da informação do serviço competente. Lavre-se a multa na importância mínima.

Distrito Sanitário n.º 14

Despachos do Chefe:

Expediente de 22-8-1955.

Requerimentos:

N.º 168-55 — Teblock — Artefatos de Concreto Ltda. — N.º 175-55 — José Vidente Ferreira — "Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se".
Ns. 172 e 173-55 — Adalberto Pomílio da Rocha Moreira — "Aprovo. Certifique-se".
N.º 169-55 — Teblock — Artefatos de Concreto Ltda. (Filial). — "Indeferido por falta de numeração ou referência para localização da Firma Teblock Artefatos de Concreto Ltda. (Filial). Arquite-se".
Expediente do dia 23-8-55:
N.º 160-55 — Ogata Seiko — "Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se".
Us. 163, 164 e 165-55 — Pedra Angular Ltda. — "Aprovo. Certifique-se".
Dia 24-8-1955:
N.º 166-55 — Francisco da Silva — "Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se".
Expediente do dia 21-8-1955:
Ns. 175 e 176-55 — Mário Mendes Filho — "Aprovo. Certifique-se".
Dia 25-8-1955:

Dia 29-8-1955:

N.º 177-55 — Teblock — Artefatos de Concreto Ltda. (Filial) — N.º 178-55 — Alfredo de Souza Mello — Alfaiate (Filial) — "Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se".
Reclamação n.º 167-55 — Carminda Pina Dias do Vale — "Em virtude do que informa o Serviço de Polícia Sanitária e desde que foram sanadas as irregularidades, cancela-se a parte, tornando-a improcedente. Arquite-se".

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 2 de setembro de 1955

BOLETIM N.º 183

Transferência de Funcionário:

Fica transferido: do Gabinete do Diretor (GD) para o Conselho Rodoviário do Distrito Federal (CR-DF) o Oficial Administrativo do "Q P" Matricula DER-520 — Léa de Almeida, em substituição do Oficial Administrativo do "GP" Matr. DER — Maria Luzia Ceriani Bragança, que se encontra à disposição do Gabinete do Prefeito.

Apresentação e designação de funcionário:

Fica registrada a apresentação e designação para o 2.º Distrito Rodoviário (2-DR) do Trabalhador Extr. Men. Mat. 3180 — Romualdo Antunes.

DESPACHOS DO DIRETOR

Construtora União Ltda. (Processo n.º 7.304.130-55) — Deferido de acordo com o artigo 28 do Decreto-12.172, de 31-7-53.

João Ramos (Proc. 7.304.250-55). — Indeferido.

Construtora L. Quattroni S.A. — (Proc. 7.303.744-55) — Deferido.

Sociedade Brasileira de Urbanismo S.A. (Proc. 7.304.147-55) — Deferido.

Cia. Construtora Pederneras S.A. — (Proc. 7.303.705-55) — Deferido.

Sociedade Brasileira de Urbanismo S.A. (Proc. 7.303.861-55). — Deferido

DESPACHO DO CHEFE DO 4-ER
Sebastião Silva (Processo número 7.303.923-55) — Abono a falta do dia 1 de agosto.

Norberto Fortunato de Lima (Processo 7.304.225-55)

Deferido, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Manoel Vianna (Processo número 7.303.878-55) — Abono as faltas de 30-7 a 6-8-55, por motivo de sala.

Lívio Hime (Processo número 7.304.222-55). — Abono as faltas no período de 8 a 13-8-55, por motivo de "nójo"

ATOS DO ENGENHEIRO- CHEFE DO 22-ER

Transferindo, por conveniência de serviço, o servidor Antonio Souza Neves Matr. DER 981, da GR-2 para a GR-5.

Registrando a apresentação e designação do Trabalhador Extr. Mens. Raymundo de Souza Chaves Matr. DER 3168 para a O M L

Transferindo, por conveniência de serviço os motoristas: Sebastião Vicente da Silva Filho Matr. DER 187 e Mario de Albuquerque Lima Matr. DER 628, da GR-6 para a GR-5.

Transferindo o auto-inspeção Plymouth chapa 8.52-05, prefixo 1-7, da GR-6 para a GR-5.

Registrando a apresentação e designação do motorista Hugo de Almeida matr. DER-3179, para a GR-5.

N.º 170-55 — Delfim Afonso Chio — Artefatos — "Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se".

Dia 30-8-1955:

N.º 181-55 — Jorge Thomaz Rodrigues — "Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se".

Dia 31-8-1955:

N.º 18-55 — Elyrio da Silva — "Aprovo. Certifique-se".

N.º 183-55 — Construtora Indústria e Comércio Pereira Ltda. — "Em condições sanitárias de funcionamento. Certifique-se".

Transferindo, por conveniência de serviço, o electricista Genésio Ramos Pereira Matr. DER-1506, da GR-5 para a GR-7.

Transferindo, por conveniência de serviço, o período de férias do mecânico Pedro Ribeiro Serafim Matr. DER 1569, de 1 a 20-9-55 para 1 a 20-10-55.

Penalidades:

Pela portaria 33-A de 1-8-55, o Engenheiro-Chefe do Serviço de Equipamento Mecânico e Transporte (2-ER), resolve Suspende por Extr. Mens. Matr. DER 1921 — Adolfo Moraes da Silva a partir de 22-8-55 por haver ridigido a viatura de prefixo 1-8, não tendo autorização para ridigir e executando serviço que não lhe foi autorizado.

Pela Portaria PS-8, de 2-9-1955, o Sr. Engenheiro-Chefe do 5-DR resolve Suspende por 8 (oito) dias, com perda total dos vencimentos, a partir desta data, o Trabalhador Extr. Mens. Matr. DER-2601 — Gildo Paulo Batista, por ter sido o mesmo encontrado dormindo em hora do expediente.

Retificação do Diário Oficial de 27-8-55 fls. 7025-26

Onde se lê — Juvenal Nelva de Oliveira Matr. DER 2468 — Transferido do 1.º Distrito Rodoviário (1-DR) para o Serviço de Pessoal e Contabilidade 4-ER).

Leia-se — Juvenal Nelva de Oliveira Matr. DER 2468 do 7.º Distrito Rodoviário (7-DR) para o Serviço de Pessoal e Contabilidade (4-ER)

Retificação do Diário Oficial de 2-9-55 fls. 7222.

DESPACHOS DO DIRETOR

Onde se lê: J. Silva Gonçalves & Cia. Ltda.

Leia-se: J. Silva Gonçalves & Cia. Ltda.

Alta:

FL — 2271 — Onde se lê: em 2-7-55 — Leia-se em 11-7-55

Listas de Licença — Protopiações:

FL — 2770 — Odorico Bispo de Gusmão Trabalhador Extr. Mens. Matr. 2372 5 dias art. 153 de 24 a 28-8-55

FL — 2772 — Henrique José Echkart Trabalhador Extra. Mens. Matr. 2735 15 dias art. 153 de 17 a 31-8-55.

FL — 2775 — Milton Ribeiro Trabalhador Extr. Mens. Matr. 2105-6 dias art. 153 de 23 a 28-8-55

FL — 2776 — Lourival de Queiroz Trabalhador Extr. Mens. Matr. 2507 4 dias art. 153 de 15 a 18-8-55.

FL — 2784 — Amílcar Melchades de Macedo Trabalhador Extr. Mens. Matr. 2759 14 dias art. 153 de 23-8 a 5-9-55

FL — 2726 — Alcides da Silva Barra Trabalhador Extra. Mens. Matr. 125 13 dias art. 153 de 22-8 a 3-9-55

FL — 2788 — Jovino Soares Trabalhador Extr. Mens. Matr. 488 13 dias art. 153 de 20-8 a 1-9-55

FL — 2793 — Alitair Prubante da Costa Trabalhador Extr. Mens. Matr.

1217 25 dias art. 153 de 24-8 a 17-9-55.

FL — 2798 — Manoel Rosendo dos Santos Trabalhador Extr. Mens. Matrícula 1989 21 dias art. 154 de 21-8 a 10-9-55

Departamento de Edificações

1-DD

DESPACHOS DO ENG. CHEFE

Dia 1 de setembro de 1955

Passe-se os alvarás, pagos os emolumentos na importância de:

Processos:

N. 7.505.452-55 — Rua Uruguaiana n.º 79 — Castro Lebrão & Cia. Ltda. — Graetis.

N. 7.405.426-55 — Rua Ebroino Uruguai n.º 114 — SHRDLU RDLU Uruguai n.º 37 — Augusto de Azevedo Faria — Cr\$ 132,00.

N. 7.405.373-55 — Rua Uruguaiana n.º 114 — Estrela Branca Aparelhos Elétricos — Cr\$ 66,00.

N. 7.501.789-54 — Rua da Alfândega n.º 221 — João Issa & Cia. Ltda. — Cr\$ 376,00.

N. 7.405.533-55 — Avenida Rio Branco n.º 137 — «Brasilis» Cia. Nacional — Cr\$ 88,00.

N. 7.507.844-50 — Rua do Passeio n.º 43-56 — Mesbla S. A. — Cr\$ 4.004,00.

N. 7.405.019-55 — Rua Nabuco de Freitas n.º 76 — Nair das Heras Amorim — Cr\$ 198,00.

Exigências:

N. 7.405.295-55 — Rua Gustavo Lacerda n.º 19 — Milton da Costa — Junte fotografia do prédio.

N. 7.401.811-55 — Rua São José n.º 120 — Apresente projeto de reconstrução do telhado de acordo com o executado.

N. 7.405.684-55 — Avenida Presidente Vargas n.º 3.066 — Francisco dos Santos — Indique os Sanitários das respectivas lojas.

N. 7.403.376-55 — Rua do Acre número 120 — Apolinário Lopes — Compareça o novo responsável com as 2.ª vias do P-A, para as respectivas assinaturas.

N. 7.405.139-55 — Rua Nabuco de Freitas n.º 130 casa III — Alberto Goos — Manifeste-se o construtor responsável sobre as fundações existentes nos termos do regulamento.

N. 7.405.115-55 — Rua Riachuelo n.º 269 — José da Conceição Rocha — Indique qual a finalidade e firma que ocupa a loja resultante que deverá ter 4m de pé direito de acordo com o regulamento.

N. 7.405.540-55 — Rua Juan Fabio Duarte n.º 42 — Continental Auto Peças Ltda. — Declare a natureza do negócio a instalar no local.

N. 7.405.685-55 — Avenida Gomes Freire n.º 355-A — Artes Gráficas Exata S. A. — Cumpra a exigência de 26 de agosto de 1955.

N. 7.405.337-55 — Rua Rodrigo Silva n.º 7-A — Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro — Figure o pé direito nos côrtes.

N. 7.401.151-55 — Rua Senhor dos Passos n.º 192 — Mauricio Capitão — Providencie a volta do processo.

N. 7.404.431-55 — Rua Buenos Aires n.º 268 — A. Vieira da Mota — Providencie a volta do processo.

Aceitação:

Processos:

N. 7.402.412-55 — Rua de Santana n.º 124 loja — Organização Ruf S. A. — Colocação Girau.

N. 7.403.782-55 — Rua Sacadura Cabral n.º 117 apto. 701 — Guilhermina Braz.

Deferimento:

N. 7.403.689-55 — Avenida Rio Branco n.º 277 — Henriqueta França — Deferido em face da informação.

Indeferimento:

N. 7.405.271-55 — Rua Senhor dos Passos n.º 221 — Antônio Najaim — Indeferido. Regularize primeiramente o débito perante a prefeitura P. D. F., constante do processo n.º 7.501.023 de 1954.

Dia 2 de setembro de 1955

Passe-se os alvarás, pagos os emolumentos na importância de:

Processos:

N. 7.404.501-55 — Rua Barão de Tefé n.º 74 — International Hacerster Máquinas S. A. — Cr\$ 132,00.

N. 7.405.799-55 — Rua do Ouvidor n.º 153 — José Khair — Cr\$ 145,20.

N. 7.405.427-55 — Rua do Lavradio n.º 25 — Galeria dos Rádios Ltda. — Cr\$ 101,40.

N. 7.504.466 — Rua Ubaldino do Amaral n.º 49 — Manuel Pereira — Cr\$ 1.205,80.

N. 7.506.922-54 — Rua Orestes número 61 — Davi Ramos — Cr\$ 99,00.

N. 7.405.598-55 — Rua Acre número 69 — Luiz Botelho — Cr\$ 220,00.

N. 7.401.440-55 — Rua da Alfândega n.º 265 — Tessa Saback — Cr\$ 2.134,00.

N. 7.405.088-55 — Rua da Carioca n.º 53 — Manuel Pires de Bastos — Cr\$ 198,00.

N. 7.405.699-55 — Rua do Ouvidor n.º 116 — Carlos Carneiro & Cia. — Cr\$ 3.190,00.

N. 7.405.119-55 — Avenida Rio Branco n.º 14 — Exportadora São Paulo — Cr\$ 451,00.

Exigências:

Processos:

N. 7.405.706-55 — Rua Conselheiro Zacarias n.ºs 14-16 — Luiza Grozzi — Declare a espécie do imóvel e o número de pavimentos.

N. 7.400.254-55 — Rua Pedro Alves n.ºs 133-135-137 — A. Tavares & Cia. Ltda. — Compareça o responsável para esclarecimentos.

N. 7.503.994-52 — Rua Equador n.º 274 — S. A. — Magalhães Comércio — Compareça para esclarecimentos.

N. 7.405.667-55 — Ladeira do Faria n.º 70 — José Amaral Ribeiro — Declare quantos pavimentos tem o prédio.

N. 7.506.961-54 — Rua Araujo Porto Alegre n.º 70 — Nelson Batista — Providencie a volta do processo.

Pórtio torn.O.Construt". .0B5.3SHRDL N. 7.405.463-55 — Rua do Senado n.º 190 — Mario Mendes — Apresente fachada pela rua 20 de Abril.

tícios do Rio de Janeiro.

N. 7.400.806-55 — Rua do México n.º 45 — Banco Econômico Nacional S. A. — Modificação.

N. 7.510.416-52 — Rua Acre número 26 — Bolsa de Gêneros Alimentação.

N. 7.404.412-55 — Largo de São Francisco n.º 26 — Stefano Marckesini — Indique no projeto sem efeito.

Habite-se:

N. 7.419.513-51 — Avenida Presidente Vargas n.º 309-309-A — Cia. Administradora Caruana — Habite-se Parcial — Póde habitar o sub-solo, e os pavimentos do 1.º ao 18.º.

N. 7.500.102-45 — Avenida Presidente Vargas n.º 84 — Banco Nacional de Desconto S. A. — Póde habitar — habite-se total.

TÉRMINOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Águas e Esgotos

Serviço de Expediente

Contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Urbs Construções e Urbanismo Limitada, estabelecida à Av. Rio Branco número cento e oito, sala mil setecentos e um, nesta cidade, para a construção de um reservatório de água de 17.000m³ de capacidade, em Bangü.

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sito a Rua do Riachuelo número quarenta e oitenta e sete, presentes o Senhor Engenheiro Edgard Pereira Braga, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal doravante neste termo designada "Prefeitura" e o Senhor Mário Duarte Canellas, na qualidade de Sócio-Gerente da firma URBS Construções e Urbanismo Limitada, doravante denominada "Contratante", que declarou vir assinar o presente termo de contrato para a construção de um reservatório de água de dezessete mil metros cúbicos (17.000) de capacidade, em Bangü, tendo apresentado prova de quitação com os Tesouros Federal e Municipal, bem como os demais documentos exigidos no parágrafo único do art. vinte e nove com binado com o artigo sete do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número doze mil cento e setenta e dois de trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta e três, sujeitando-se outrossim às estipulações, multas e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações, que, embora não transcritas, ficam fazendo parte integrante do presente contrato que se rege pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado em nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, no processo número sete milhões cento e quinze mil seiscentos e setenta e três de mil novecentos e cinquenta e cinco. **Cláusula Primeira:** — O presente contrato tem por fim a construção de um reservatório de água, de concreto armado, de dezessete mil metros cúbicos (17.000m³) de capacidade, em Bangü, de acordo com desenhos e especificações que serviram de base ao Edital n.º 15 publicado no Diário Oficial de um de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco, retificações posteriores publicadas no órgão oficial. **Cláusula Segunda:** — As obras a que se refere o presente contrato serão executadas sob a direção do Engenheiro Cassio Veiga de Sá, Carteira Profissional número dois mil oitocentos e trinta e sete — D — da Quinta Região, o qual fica autorizado a representar a "Contratante" nas suas relações com a "Prefeitura" em matéria de serviço. **Cláusula Terceira:** — Na execução dos trabalhos contratados serão obedecidos os desenhos e as instruções fornecidas pela Fiscalização, assim como as Especificações que acompanham o Edital número quinze, as quais, embora não transcritas, ficam fazendo parte integrante do presente contrato. Também os elementos contidos nas cartas números novecentos e dois traço u e noventa e cinco traço u, datadas de vinte e seis e vinte e

sete de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco, da "Contratante" à "Prefeitura", ficam independentemente de transcrição, fazendo parte integrante do presente contrato. **Cláusula Quarta:** — Além do prescrito na cláusula terceira, serão obedecidos os projetos estruturais e os detalhes aprovados pelo D. A. E. A "Contratante" só poderá dar início à execução da obra após a aprovação do cálculo estrutural, devendo apresentar os desenhos de estrutura das instalações hidráulicas, em seus originais, para exame, aprovação e arquivo do DAE. **Cláusula Quinta:** — O prazo para a completa execução das obras contratadas é de trezentos e quarenta (340) dias, a contar da primeira ordem de serviço, na forma do artigo cinquenta do Caderno de Obrigações. **Cláusula Sexta:** A "Prefeitura" pagará à "Contratante" pelos serviços executados, o preço global e inextinguível de nove milhões, novecentos e setenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 9.977.000,00), que é o valor do presente contrato. **Cláusula Sétima:** — A "Contratante" poderá apresentar mensalmente uma conta parcial baseada nos serviços executados e nos preços unitários seguintes: a) Escavação — cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) por metro cúbico; b) Reaterro — quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por metro cúbico; c) Concreto simples, mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) por metro cúbico; d) Concreto estrutural — mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) por metro cúbico; e) Ferro colocado — dezoito cruzeiros (Cr\$ 18,00) por quilograma; e-1) Ferro Posto na obra — treze cruzeiros (Cr\$ 13,00) por quilograma; 2) Degradação do ferro — três cruzeiros (Cr\$ 3,00) por quilograma; 3) Colocação do ferro — dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) por kg.; f) Formas — cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00) por metro quadrado; g) Revestimento interno — noventa cruzeiros (Cr\$ 90,00) por metro quadrado; h) Revestimento externo — cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) por metro quadrado; i) Alvenaria de tijolo — cento e oitenta cruzeiros Cr\$ 180,00) por metro quadrado; j) Pavimentação com marmoreite — quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por metro quadrado; k) Pavimentação com ladrilho hidráulico — cento e setenta cruzeiros (Cr\$ 170,00) por metro quadrado; l) Lajota de concreto armada — oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00) por metro quadrado; m) Janelas basculantes — setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) por metro quadrado; n) Porta de ferro — setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) por metro quadrado; o) Vidros — trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) por metro quadrado; p) Azulejos — duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) por metro quadrado; q) Esquadrias de madeira — novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00) por metro quadrado; r) Pintura à óleo — setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00) por metro quadrado; s) Calafetagem — dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) por metro quadrado; t) Instalação hidráulica — quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00) por verba; u) Instalação Elétrica — sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 65.000,00) por verba; v) Ferragens — cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) por verba; x) Cerce de concreto — cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) por metro; w) Portão — oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) por unidade; y) Postes de concreto — dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) por unidade; z) Canalização de ferro fundido diâmetro mil — mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) por metro; Idem, diâmetro quinhentos mm — mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00) por metro; Idem, diâmetro seiscientos mm — dois mil cruzeiros

(Cr\$ 2.000,00) por metro: z-1) Peças especiais — cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) por unidade; z-2) Registro diâmetro quatrocentos mm — quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) por unidade; Idem, diâmetro quinhentos mm — vinte e cinco mil cruzeiros Cr\$ 25.000,00) por unidade; quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00) por unidade de registro de diâmetro seiscientos mm. **Cláusula Oitava:** — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas, foi conforme documento número um de vinte e dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, empenhada a importância de nove milhões, novecentos e setenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 9.977.000,00), a conta da verba setecentos e onze, código local trezentos e quarenta e seis ponto dois do Orçamento vigente para mil novecentos e cinquenta e cinco. **Cláusula Nona:** — A "Contratante" está sujeita a conservação, pelo prazo de noventa (90) dias por sua conta, das obras executadas e aceitas provisoriamente. Para fins do cumprimento do artigo sessenta e oito do Caderno de Obrigações, considera-se a percentagem de sete por cento (7%) sobre o valor de cada fatura. **Cláusula Décima:** — A obra contratada só poderá ter aceitação definitiva depois de esgotado o prazo a que se refere a cláusula anterior. **Cláusula Décima Primeira:** — Fica estabelecido na forma do disposto no artigo quarenta e seis, do Caderno de Obrigações, como depósito, o seguinte local: Terreno onde se localiza a atual sede do (9.º DDA.) Nono Distrito de Águas, à Avenida Duque de Caxias número um. **Cláusula Décima Segunda:** — Toda despesa decorrente da execução de trabalhos noturnos inclusive com iluminação, correrá por conta exclusiva da "Contratante", salvo quando estes trabalhos forem determinados pela Prefeitura. **Cláusula Décima Terceira:** — Pelo não cumprimento das condições deste contrato, a "Contratante" estará sujeita as multas e penalidades previstas no Caderno de Obrigações. **Cláusula Décima Quarta:** — A "Contratante" elege para domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro. **Cláusula Décima Quinta:** — A Prefeitura reserva-se o direito de alienar as apólices caucionadas no todo ou em parte, sempre que tiver de descontar qualquer importância da caução de acordo com as estipulações deste contrato ou do Caderno de Obrigações, e ainda no caso de rescisão do presente contrato. **Cláusula Décima Sexta:** — O presente contrato só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a "Contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida, nesse caso, a restituição dos depósitos que tiver feito em consequência deste contrato. **Cláusula Décima Sétima:** — Para garantia da execução das obras contratadas, a "Contratante" depositou nos cofres municipais a importância de cento e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 175.000,00) em onze Cautelas de Obrigações de Guerra, emitidos pelo Decreto-lei quatro mil setecentos e oitenta e nove de cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, sendo: oito no valor nominal de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), cada uma, de números: dois mil oitocentos e quarenta e seis traço cinquenta, dois mil oitocentos e cinquenta e seis traço cinquenta e oito e três no valor nominal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), cada uma, de números oitenta e oito mil e dezessete traço zero dezanove, todas com os cupões sete e seguintes, conforme cons-

ta da guia de caução número dezessete mil quatrocentos e oitenta de dezesseis de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, da Secretaria Geral de Finanças, Departamento de Contabilidade e cento e seis cruzeiros (Cr\$... 106,00) do pagamento da taxa da assinatura do contrato, conforme recibo número seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinco, do Departamento de Águas e Esgotos. **Cláusula Décima Oitava:** — Os preços propostos e aprovados, serão considerados definitivos e só poderão ser revisado se for criado, majorado ou diminuído, pelos poderes competentes, tributo ou taxa federal ou municipal que incida de forma direta sobre a execução das obras contratadas em dez por cento (10%) para mais, ou para menos, dos valores existentes a data da apresentação da proposta, ou se for determinado aumento ou redução de salário, ou taxa de previdência social, que se reflitam em dez por cento (10%) para mais ou para menos, nos preços estabelecidos. Desde que a Prefeitura promova por sua iniciativa ou admita a revisão dos preços solicitada por interessados, determinará a influência exata daqueles aumentos, ou reduções, nos preços unitários ou globais estabelecidos, para que a compensação não exceda, de modo nenhum, o total dessa repercussão no custo da obra. Os aumentos serão satisfeitos mediante créditos especiais oportunamente autorizados. **Cláusula Décima Nona:** — As despesas com a publicação do presente contrato no Diário Oficial serão pagas pela "Prefeitura". Lido e achado conforme é este contrato assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas. E, eu, Jacy da Silva Guerra, escrivão, que o escrevi. — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1955. as. **Edgard Pereira Braga.** — **Mário Duarte Canellas.** — **Cassio Veiga de Sá.** — Como testemunhas: **Lauro Lacerda Rocha.** — **José de Sobral Lopes Frota.** — **Jacy da Silva Guerra.** — Vale a entrelinha: "guia de". — Serviço de Expediente, 2 de setembro de 1955. — Visto: **Lauro Lacerda Rocha** — Matr. 47.073 — Chefe do Serviço de Expediente.

Contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a Firma Engenharia, Arquitetura, Construções Arco Ltda., estabelecida à Avenida Rio Branco, duzentos e cinquenta e sete — terceiro andar, sala trezentos e cinco, nesta cidade, para a construção de um Tronco Alimentador entre a Elevatória do Guarabu e o castelo d'água a ser construído no morro do Dendê, Ilha do Governador.

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Rua do Riachuelo, duzentos e oitenta e sete, presente o Senhor Engenheiro **Edgard Pereira Braga**, Diretor do D.A.E., que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, doravante neste termo designada "Prefeitura" e o Senhor **Eliachiv Palatnik** na qualidade de Sócio da firma Engenharia, Arquitetura, Construções Arco Ltda., doravante denominada "Contratante", que declarou vir assinar o presente termo de Contrato para a construção de um Tronco alimentador entre a Elevatória do Guarabu e o castelo d'água a ser construído no morro do Dendê na Ilha do Governador, consistindo no fornecimento e a assentamento de mil e trezentos (1.300) metros de tubulação de ferro fundido de duzentos e cinquenta milímetros de diâmetro, tendo

apresentado prova de quitação com os Tesouros Federal e Municipal, bem como os demais documentos exigidos no parágrafo único do artigo vinte e nove combinado com o artigo Sétimo do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número doze mil cento e setenta e dois, de trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta e três, sujeitando-se, outrossim, às estipulações, multas e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações, que, embora não transcritas, ficam fazendo parte integrante do presente contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado em nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco no processo sete milhões, cento e dezessete mil quinhentos e três de mil novecentos e cinquenta e cinco. **Cláusula Primeira:** — O presente contrato tem por fim a construção de um Tronco alimentador entre a Elevatória do Guarabu e o Castelo d'água a ser construído no morro do Dendê, na Ilha do Governador, consistindo no fornecimento e assentamento de mil e trezentos (1.300) metros de tubulação de ferro fundido, classe "A" com duzentos e cinquenta milímetros de diâmetro, das peças de ferro fundido e registros indicados nos desenhos e especificações que serviram de base no Edital número dezanove publicado no "Diário Oficial" de vinte e dois de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco. **Cláusula Segunda:** — As obras a que se refere o presente contrato serão executadas sob a direção do Engenheiro **Nehemias Palatnik**, Carteira Profissional número quatro mil seiscentos e onze — D — da Quinta Região, o qual autorizado a representar a "Contratante" nas suas relações com a "Prefeitura" em matéria de serviço. **Cláusula Terceira:** — Na execução dos trabalhos contratados serão obedecidos todos os desenhos e as instruções fornecidas pela Fiscalização, e as normas que serviram de base à concorrência. **Cláusula Quarta:** — Além do prescrito na cláusula terceira, serão obedecidas as Especificações que acompanham o Edital número dezanove de mil novecentos e cinquenta e cinco as quais, embora não transcritas, ficam fazendo parte integrante do presente contrato. A "Contratante" deverá apresentar à Fiscalização declaração dos fabricantes dos tubos de ferro fundido de que fornecerá para o serviço objeto deste contrato, exclusivamente tubos de ferro fundido classe "A", conforme as Especificações que acompanham o Edital de concorrência. **Cláusula Quinta:** — O prazo para a completa execução das obras contratadas é de noventa (90) dias a contar da primeira ordem de serviço, na forma do artigo cinquenta do Caderno de Obrigações. **Cláusula Sexta:** — A "Prefeitura" pagará a "Contratante" pelos serviços executados o preço global e inextinguível de oitocentos e noventa e dois mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 892.300,00), que é o valor do presente contrato. **Cláusula Sétima:** — A "Contratante" poderá apresentar mensalmente uma conta parcial, baseada nos serviços executados e nos preços unitários seguintes: Tubo colocado ao longo da vala — seiscientos cruzeiros (Cr\$ 600,00) — por metro linear; Peças especiais e registros — um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) — por unidade; Escavação — cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) — por metro cúbico Assentamento — cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) — por metro linear. **Cláusula Oitava:** —

Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas, foi conforme documento número dez de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, empenhada a importância de oitocentos e noventa e dois mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 892.300,00), à conta da verba setecentos e onze (711), código local trezentos e quarenta e sete ponto dois (347.2) do Orçamento Vigente para mil novecentos e cinquenta e cinco. **Cláusula Nona:** — A "Contratante" está sujeita à conservação, pelo prazo de noventa (90) dias, por sua conta, das obras executadas e aceitas provisoriamente. Para fins do cumprimento do artigo sessenta e oito do Caderno de Obrigações, considera-se a percentagem de sete por cento (7%) sobre o valor de cada fatura. **Cláusula Décima:** — A obra contratada só poderá ter aceitação definitiva depois de esgotado o prazo a que se refere a cláusula anterior. **Cláusula Décima-Primeira:** — Fica estabelecido na forma do disposto no artigo quarenta e seis, do Caderno de Obrigações, como depósito, o seguinte local: Terreno onde se localiza o Reservatório do Guarabu, Ilha do Governador. **Cláusula Décima-Segunda:** — Toda despesa decorrente da execução de trabalhos noturnos com iluminação, correrá por conta exclusiva da "Contratante", salvo quando estes trabalhos forem determinados pela Prefeitura. **Cláusula Décima-Terceira:** — Pelo não cumprimento das condições deste contrato, a "Contratante" estará sujeita às multas e penalidades previstas no Caderno de Obrigações. **Cláusula Décima-Quarta:** — A "Contratante" elege para domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro. **Cláusula Décima-Quinta:** — A Prefeitura reserva-se o direito de alienar as apólices caucionadas no todo ou em parte, sempre que tiver de descontar qualquer importância da caução de acordo com as estipulações deste contrato ou do Caderno de Obrigações, e ainda no caso de rescisão do presente contrato. **Cláusula Décima-Sexta:** — O presente contrato só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a "Contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida, nesse caso, a restituição dos depósitos que tiver feito em consequência deste contrato. **Cláusula Décima-Sétima:** — Para garantia da execução das obras contratadas, a "Contratante" depositou nos cofres municipais a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) em trinta (30) apólices da Dívida Pública, do Decreto-lei número mil cento e dez, de sessis de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, no valor nominal de mil cruzeiros (1.000,00) cada uma, de números dois milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três traço nove, dois milhões, duzentos e noventa e sete mil seiscentos e nove traço quatorze, dois milhões duzentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e cinco traço quarenta e um, com os cupões trinta e quatro e seguintes, conforme consta da guia de caução número dezessete mil quatrocentos e noventa e seis de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco da Secretaria Geral de Finanças, Departamento de Contabilidade, e cento e seis cruzeiros (Cr\$ 106,00) do pagamento da taxa da assinatura do contrato, conforme recibo número seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil quinhentos

tos e noventa e cinco, de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, do Departamento de Águas e Esgotos. — Cláusula Décima-Oitava — As despesas com a publicação do presente contrato no «Diário Oficial» serão pagas pela «Prefeitura». Lido e achado conforme é este contrato assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas. E, eu, Jacy da Silva Guerra, escrivão, que o escrevi. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1955. — Edgard Pereira Braga — Eliachiv Palatnik — Nehemias Palatnik. Como testemunhas: Lauro Lacerda Rocha — José de Sobral Lopes Frota — Jacy da Silva Guerra. — Serviço de Expediente, 2 de agosto de 1955. — Visto: Lauro Lacerda Rocha — Matrícula 47.073 — Chefe do Serviço de Expediente.

Retificação

No Diário Oficial Seção II, de 31 de agosto de 1955, referente ao contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Tetracap Indústria e Comércio S.A., para terminação do trecho da adutora do Guandú, compreendido entre o reservatório do Marapicú e o Morro do Formiga:

A fls. 7.151, 4.ª coluna, onde se lê: ... "execução de serviços manual..."
 Leia-se: ... "execução de serviços manual..."
 A fls. 7.151, 4.ª coluna, onde se lê: ... "por metro cúbico, apiloamento..."
 Leia-se: ... "por metro cúbico, recobrimento de vala, vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) por metro cúbico, Apiloamento..."
 A fls. 7.151, 4.ª coluna, onde se lê: ... "(1.524m)..."
 Leia-se: ... "(1.524mm)..."
 A fls. 7.152, 1.ª coluna, onde se lê: ... "ASTM traço duzentos e vinte e sete..."
 Leia-se: ... "ASTM traço A duzentos e vinte e sete..."
 A fls. 7.152, 1.ª coluna, onde se lê: ... "aberto pelo Decreto..."
 Leia-se: ... "aberto pelo Decreto..."
 A fls. 7.152, 2.ª coluna, onde se lê: ... "forem de terminados pela Prefeitura..."
 Leia-se: ... "forem determinados pela Prefeitura..."
 A fls. 7.152, 2.ª coluna, onde se lê: ... "só poderão ser revisto se for criado, majorado ou diminuído, pelos poderes competentes..."

Leia-se: ... "só poderão ser revistos se for criado, majorado ou diminuído, pelos poderes competentes..."
 No Diário Oficial (Seção II), de 31 de agosto de 1955, referente ao contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Tetracap Indústria e Comércio Sociedade Anônima, para terminação da construção do trecho da adutora do Rio Guandú, compreendido entre a rua Cândido Benício e o Reservatório do Engenho Novo:
 A fls. 7.150, 2.ª coluna, onde se lê: ... "conclusão do trecho da adutora..."
 Leia-se: ... "conclusão do trecho da adutora..."
 A fls. 7.150, 2.ª coluna, onde se lê: ... "interno, de acórdi com a..."
 Leia-se: ... "interno, de acórdi com a..."
 A fls. 7.150, 2.ª coluna, onde se lê: ... "trecho representam um conjunto..."
 Leia-se: ... "trecho representem um conjunto..."
 A fls. 7.150, 2.ª coluna, onde se lê: ... "em que inham sendo realizados..."
 Leia-se: ... "em que vinham sendo realizados..."

A fls. 7.151, 1.ª coluna, onde se lê: ... "corresponde à aplicação dos preços..."
 Leia-se: ... "corresponde à aplicação dos preços..."
 No Diário Oficial (Seção II) de 31 de agosto de 1955, referente ao contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Escritório Técnico Comercial Laury Antunes Conceição, para a construção de 2.600m de emissário de esgoto das Avenidas Vieira Souto e Delfim Moreira, por ter saído com incorreções.
 A fls. 6.960, 2.ª coluna, onde se lê: ... "aprovado pelo Decreto..."
 A fls. 6.960, 2.ª coluna, onde se lê: ... "serão obedecidos..."
 Leia-se: ... "serão obedecidos..."
 A fls. 6.960, 3.ª coluna, onde se lê: ... "ficando acoraadd que..."
 Leia-se: ... "ficando acordado que..."
 A fls. 6.960, 4.ª coluna, onde se lê: ... "sessenta e ove..."
 Leia-se: ... "sessenta e nove..."
 A fls. 6.960, 4.ª coluna, onde se lê: ... "conforme é ste contrato..."
 Leia-se: ... "conforme é este contrato..."
 A fls. 6.960, 4.ª coluna, onde se lê: ... "Edgar Pereira Braga..."
 Leia-se: ... "Edgard Pereira Braga..."

Guia de Recolhimento Verba Bancária

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDAS:

Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I - Palácio da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$		Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520	2,00	Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647	15,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n.º 622	1,50		
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n.º 559	15,00	Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários do pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648	1,00
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636	1,20		

des, aprovado pelo Decreto número 17.172, de 31 de julho de 1953, e às exigências anexas a este edital;

b) o prazo dentro do qual se comprometem a entregar conclusas as obras que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 120 dias.

4 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos, detalhes, instruções e prescrições fornecidas pela fiscalização, bem como as especificações e normas aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 2.637.065,80 (dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil sessenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), sendo de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) o valor da caução para concorrência. De acordo com os artigos 66 e 68, parágrafo 2.º do Caderno de Obrigações, são de 90 e 180 dias os prazos de garantia, por conta do concorrente, de perfeito funcionamento de todas as instalações executadas, e de 14% a percentagem desses serviços. Conforme o art. 46 do mesmo Caderno, fica estabelecido como depósito para recolhimento do material excedente da obra o local seguinte: Rua Tenente Azauri, 160 Engenho Novo Depósito do D.P.A.

6 — As obras correrão por conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 12.703, de 20 de dezembro de 1954 — art. 1.º — letra J.

7 — Os concorrentes, em suas propostas, deverão declarar em algarismos e por extenso o preço global pelo qual se comprometem a executar as obras.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência, quer por omissão, quer por discorância.

9 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão se a proposta está ou não em condições de ser recebida para julgamento.

10 — A Comissão de Concorrências prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede à Avenida Nilo Peçanha, 23 — 6.º andar, sala 618.

11 — A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

12 — Os preços propostos e aprovados serão considerados definitivos e só poderão ser revisados se for criado, majorado ou diminuído, pelos poderes competentes, tributo ou taxa federal ou municipal que incida de forma direta sobre a execução das obras contratadas em 10% (dez por cento) paramais, ou menos, dos valores existentes à data da apresentação da proposta, ou se for determinado aumento ou redução de salário, ou taxa de previdência social, que se reflitam em 10% (dez por cento) paramais, ou para menos, nos preços estabelecidos.

Desde que a Prefeitura promova, por sua iniciativa, ou admita a revisão dos preços, solicitada por interessados, determinará a influência exata daqueles aumentos, ou reduções, nos preços unitários ou globais estabelecidos, para que a compensação não exceda, de modo nenhum, o total dessa repercussão no custo da obra. Os aumentos serão satisfeitos mediante créditos especiais oportunamente autorizados.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1955. — José Antônio Lima Guimarães — Mat. 3.535.

Concorrência Pública n. 5, para obras de reparos em prédios escolares.

1 — Está aberta a concorrência pública, para execução de obras de instalação, reforma acréscimo e consertos nas escolas 5-2, 7-11, 1-12, 1-15, 7-16, 1-18, 5-18 e 7-1, ons locais indicados nas especificações.

2 — As propostas serão recebidas, no dia 19 de setembro de 1955, às 15 horas pela Comissão de Concorrências, em sua sede à Avenida Nilo Peçanha, 23 — 6.º andar sala 618.

3 — Os concorrentes, em suas propostas, que deverão ser entregues, em três vias, também, assinadas pelo engenheiro responsável, em envelopes fechados, à Comissão de Concorrências, terão que declarar expressamente, sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem inteiramente às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto n. 17.172, de 31 de julho de 1953 e às exigências anexas a este edital;

b) o prazo dentro do qual se comprometem a entregar completamente conclusas as obras que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 120 dias.

4 — Na execução das obras em concorrência serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos, detalhes, instruções e prescrições fornecidas pela fiscalização, bem como as especificações e normas aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 1.134.058,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil e cinquenta e oito cruzeiros), sendo de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) o valor da caução para concorrência. De acordo com os artigos 66 e 68, parágrafo 2.º do Caderno de Obrigações, são de 90 e 180 dias os prazos de garantia, por conta do concorrente, de perfeito funcionamento de todas as instalações executadas, e de 22% a percentagem desses serviços. Conforme o artigo 46 do mesmo Caderno, fica estabelecido como depósito para recolhimento do material excedente da obra o local seguinte: Rua Tenente Azauri, 160 Engenho Novo — Depósito do D.P.A.

6 — As obras correrão por conta da verba 400-SGE-3456, do orçamento em vigor.

7 — Os concorrentes, em suas propostas, deverão declarar em algarismos e por extenso o preço global pelo qual se comprometem a executar as obras.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência, quer por omissão, quer por discorância.

9 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão se a proposta está ou não em condições de ser recebida para julgamento.

10 — A Comissão de Concorrências prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede à Avenida Nilo Peçanha, 23 — 6.º andar, sala 618.

11 — A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

12 — Os preços propostos e aprovados serão considerados definitivos e só poderão ser revisados se for criado, majorado ou diminuído, pelos poderes competentes, tributo ou taxa federal ou municipal que incida de forma direta sobre a execução das obras contratadas em 10% (dez por cento) paramais, ou para menos dos valores existentes à data da apresentação da proposta, ou se for determinado aumento ou redução de

salário, ou taxa de previdência social, que se reflitam em 10% (dez por cento) paramais, ou para menos, nos preços estabelecidos.

Desde que a Prefeitura promova, por sua iniciativa, ou admita a revisão dos preços, solicitada por interessados, determinará a influência exata daqueles aumentos, ou reduções, nos preços unitários ou globais estabelecidos, para que a compensação não exceda, de modo nenhum, o total dessa repercussão no custo da obra. Os aumentos serão satisfeitos mediante créditos especiais oportunamente autorizados.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1955 — José Antônio Lima Guimarães — Presidente — Mat. 3.535.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Comissão de Aquisição de Material

Concorrência Administrativa n.º 143 Grupo 14

Tornó público que no dia 12 de setembro de 1955 às 15,30 horas, serão recebidas nesta Comissão, à Av. Rio Branco n.º 47 — 1.º andar, propostas para fornecimento do material constante deste edital, observando-se rigorosamente o que preceituam os artigos 18 e suas alíneas e 19 do Decreto n.º 9.149 de 2 de fevereiro de 1948.

Requisições ns. 8 do Departamento de Renda de Transmissão e 28, 29 e 37 do Departamento do Tesouro:

Especie do material: Expediente

Prazo de entrega: 10 dias.

Local de entrega: Nas repartições requisitantes.

Requisição n.º 13 do Serviço Mecanográfico:

Especie do material: Estante de madeira.

Prazo de entrega: 45 dias.

Local de entrega: Rua Santa Luzia, 11

Nota: — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídas na sede desta Comissão onde se prestarão quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários. — Edgard Parreira, mat. 6.612, Pres. da FCM.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Comissão de Aquisição de Material

EDITAL N. 117

Torno público, para conhecimento dos interessados que no dia 19 de setembro de 1955, às 14 horas, na sede da SCM, na rua Santa Luzia 760, 1.º andar serão realizadas as Concorrências Administrativas abaixo mencionadas, para fornecimento do material discriminado observando-se o que preceituam o artigo 18 e seu item 19 do Cap. II do Decreto número 9.149 de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n. 525

Grupo 6

Material Hospitalar

Concorrência Administrativa n. 526

Grupo 14

Máquina de escrever

Nota: As especificações referentes as concorrências acima constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei 1.705 de 27 de outubro de 1939 serão distribuídos aos interessados pela Comissão de Aquisição de Material.

Só serão tomadas em consideração as propostas das firmas cujos repre-

sentantes legais estejam presentes à hora exata marcada para realização da concorrência.

Em 2 de setembro de 1955. — Manoel Furtado de Oliveira — Chefe da Seção padrão "R" — Mat. 28.018 — Presidente da S.C.M.

Retificação

No Diário Oficial de 23 de agosto de 1955, à folha n. 6.871 — Edição n. 113 — Concorrência Pública número 18.

Onde se lê: Constituído de duas camisas de aço de 8mm, reforçadas entre si por cavaletes interressoladas ambas as paredes — Leia-se: Constituído de duas camisas de aço de 8mm, reforçadas entre si por cavaletes internos soldados a ambas as paredes.

Onde se lê: O acionamento do mecanismo da porta é feito por meio de um volante de 300mm Ø, com murinhos de madeira que aciona um conjunto redutor embutido na própria parte e constituído de engrenagem e parafusos sem fim estes com sua rotação provocam o deslocamento do dispositivo de suporte de 12 aranhas em aço fundido, ou com seu movimento as obriga a encaixar nos rastos do marco da porta. — Leia-se: O acionamento do mecanismo da porta é feito por meio de um volante de 300mm, com murinhos de madeira que aciona um conjunto redutor embutido na própria porta e constituído de engrenagem e parafusos sem fim estes com sua rotação provocam o deslocamento do dispositivo de suporte de 12 aranhas em aço fundido que com seu movimento as obriga a encaixar nos rastos do marco da porta.

Onde se lê: A câmara interna é munida de 3 prateleiras móveis de extração de água condensada.

Leia-se: A câmara interna é munida de 3 prateleiras móveis para a fácil remoção do material e de uma carinha de extração de água condensada.

Onde se lê: Todo autoclave é revestido de uma camisa de lã de vidro de 30mm de lã de vidro, para seu isolamento. — Leia-se: Todo autoclave é revestido de uma camisa externa de chapa de aço n. 20 de 30mm de lã de vidro, para seu isolamento.

Departamento de Higiene

EDITAL N. 25-55

De ordem do Diretor do Departamento de Higiene e de acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário aprovado pelo Decreto 16.300 de 31 de dezembro de 1923, fica pelo presente Edital a firma A. Costa (Armazem), referente à rua da Passagem n. 81-B, intimado a comparecer à sede do 2.º Grupo de Higiene Alimentar, sito na Rua General Severiano n. 91 das 12 às 17 horas, dentro do prazo de 5 dias a fim de tomar ciência do Auto de multa número 37.518-55.

EDITAL N. 26-55

De ordem do Diretor do Departamento de Higiene e de acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário aprovado pelo Decreto 16.300 de 31 de dezembro de 1923, fica pelo presente Edital a firma A. Costa (Armazem) referente à rua da Passagem n. 81 B intimado a comparecer à sede do 2.º Grupo de Higiene Alimentar, sito na Rua General Severiano n. 91 das 12 às 17 horas, dentro do prazo de 3 dias a fim de tomar ciência do Auto de Multa n. 37.517-55.

EDITAL N. 27-55

De ordem do Diretor do Departamento de Higiene e de acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário aprovado pelo Decreto 16.300 de 31 de dezembro de 1923 fica pelo presente Edital a Sra. Alcina de Andra-

de, referente à Avenida João Ribeiro n.º 497, de paradeiro ignorado, intimada a comparecer à sede do 9.º Distrito Sanitário sito na Avenida Amaro Cavalcante 125 das 8 às 12 horas, dentro do prazo de 5 dias a fração n.º 55.510-55, referente ao imóvel op. ony op vupajo autro ap uny vel de sua responsabilidade.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1955. — *Vicente de Paula Oliveira*, Chefe do Serviço de Correspondência.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Comissão de Aquisição de Material

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 6 de setembro de 1955, às 14.00 horas, na Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.º andar, apartamento 901, será realizada a Concorrência Pública abaixo mencionado, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os artigos 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto-lei n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa N.º 8

Grupo 4:

Tratores com lâmina (Bulldozes) sobre esteiras, modelo Caterpillar — D-7, ou equivalentes, nas marcas Internacional ou Ansaldo Fossatti.

Observação:

As especificações referentes ao edital acima, constarão de avisos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.765 de 27 de outubro de 1939, será distribuído aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto as Repartições Públicas, de acordo com a solicitação de mesmo feita e emitida datada de 9 de setembro de 1955.

EDITAL N.º 197

Por este edital, fica intimada a firma Remington Rand do Brasil S.A., a substituir dentro do prazo de 72 horas, a contar da data desta publicação, o material constante do Pedido n.º 1.083-55, que lhe foi adjudicado, por estar em desacordo com o solicitado, sob pena de aplicação da penalidade prevista em lei.

Rio de Janeiro, 1 de Setembro de 1955. — *Djalma Brilhante da Costa*, Oficial Administrativo — Matr. número 13.420.

EDITAL N.º 45

Concorrência Pública para pavimentação e obras complementares nas ruas Paulo Silva Araújo, Jacinto e Valentim da Fonseca no 9.º Distrito de Obras.

1 — Está aberta a concorrência pública para obras acima citadas conforme autorização pelo Senhor Prefeito em 16 de agosto de 1955, no processo número 7.515.885-55 — 2 — As propostas serão recebidas no dia 27 de Setembro de 1955 às 15.30 horas, pela Comissão de Concorrências, à Avenida Nilo Peçanha número 12, 2.º andar, salas números 217 e 218. 3 — Os concorrentes em suas propostas que deverão ser entregues em três (3) vias também assinadas pelo engenheiro responsável e em envelopes fechados à Comissão de Concorrências, terão de declarar expressamente, sob pena de nulidade da proposta: a) que se submetem inteiramente às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto número 12.182, de 31 de julho de 1953, e as exigências anexas a este edital; b) o prazo dentro do qual se comprometem a entregar, completamente concluídos, os serviços ou obras que são objetos desta concorrência, o qual não poderá ex-

ceder 210 dias; 4 — Na execução das obras em concorrências serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos e detalhes, instruções fornecidas pela fiscalização e as especificações e norma aprovadas; 5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) o valor de caução para concorrência, previsto no artigo 5.º do Caderno de Obrigações, sendo estabelecido, conforme artigo 46 do Caderno de Obrigações, como depósito para recolhimento do material excedente da obra, o local seguinte: Rua Elias da Silva número 25 — 6 — As obras correrão por conta da verba 706-347.9, item 11 do orçamento vigente, (ou crédito especial ou autorização para abertura de crédito); 7 — Os prazos de conservação das obras executadas, são os prescritos pelo Artigo 65 do Caderno de Obrigações. 8 — Os concorrentes em suas propostas, deverão declarar em algarismos e por extenso, os preços unitários pelos quais se comprometem a executar os seguintes serviços e obras, cujas quantidades são: 1 — Preparo do solo até 0,30m., inclusive abertura do material escavado — 11.300m²; 2 — Excavação em vala até 1,50m. de galerias, inclusive escoramento, esgotamento e remoção da terra — 640m³; 3 — Idem, idem, até 2,00m. idem, idem — 200m³; 4 — Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado de 0,60m., para galeria, observadas as especificações da A.B.N.T. e o Boletim 120, de 1938, do DOE, inclusive atêrro e osca da vala — 80m.; 5 — Idem, idem, de 0,50m., idem, idem — 355m; 7 — Caixa de areia de 1,50m. x 1,00m., completa — 10 unidades; 8 — Idem idem, de 1,00m. x 1,00m., completa — 2 unidades; 9 — Poço de visita de 1,50m. x 1,00m., completo — 4 unidades; 10 — Fornecimento e assentamento de tubos de concreto de 0,30m., para ramais de ralo, inclusive abertura, atêrro e sóca da vala — 200m; 11 — Caixa de ralo completa — 35 unidades; 12 — Fornecimento e assentamento de meios-fios retos de granito — 2.000m; 13 — Idem, idem, curvos, idem — 100m; 14 — Reassentamento de meios-fios retos e curvos, inclusive abertura e sóca da vala — 50m; 15 — Base de macadame, com 0,15m de espessura, depois de comprimida — 11.300m²; 16 — Calçamento com paralelepípedos, sobre colchão de areia ou pó de pedra — 11.300m²; 17 — Rejuntaimento com betume — 11.300m²; 18 — Travessões de granito, sobre base de concreto — 164.; 19 — Reposição de calçamento de paralelepípedos, inclusive base — 100m²; 20 — Fornecimento e assentamento de tubulação de ferro fundido de 75mm. — 2.500m; 21 — Idem, idem, de derivantes de 100mm x 75mm — 12 unidades; 22 — Idem, idem, de derivantes de 75 mm x 75 mm — 12 unidades; 23 — Idem, idem, de tamanho de ferro fundido de 100mm x 75mm — 12 unidades; 24 — Idem idem, de 75mm — 12 unidades; 25 — Fornecimento e assentamento de registro completo de 100mm. — 12 unidades; 26 — Idem, idem de 75mm — 12 unidades; 27 — Idem, idem, de chumbo em lençol — 70Kg.; 28 — Idem, idem, de chumbo em barra — 80Kg.; 29 — Idem, idem, estopa alcatroada — 80Kg.; 30 — Idem, idem, de derivação de 3/4", com rabicho de chumbo — 60 unidades; 9 — No decorrer da execução das obras, essas quantidades, poderão ser modificadas e os serviços e obras consideradas na concorrência poderão ser substituídos por outros, que constem da relação dos preços unitários, a exclusivo juízo da fiscalização, e com aprovação da autoridade que houver assinado o contrato. 10 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições

deste edital de concorrência, quer por omissão quer por discordância. 11 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão, se a proposta está, ou não, em condições de ser recebida para julgamento. 12 — A Comissão de concorrências apresentará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede à Avenida Nilo Peçanha número 12, 2.º andar, salas números 217 e 218. 13 — A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal não cabendo aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização. — N.º B. — Na ausência de especificações aprovadas pela A.B.N.I., prevalecerão, as estabelecidas pelo Decreto 3.094 de 25 de julho de 1929 De ordem do Senhor Diretor, tendo em vista a falta de betume na praça, fica autorizado em regime transitório e até que se modifique a situação da mesma, o emprego de Alcatrão de Volta Redonda C 55 no rejuntaimento dos calçamentos a paralelepípedos e do Alcatrão RT 12 de Volta Redonda nos calçamentos a macadame cuja pintura será feita a asfalto. — Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1955. — Presidente da Comissão — *Osmany Coelho e Silva*, Engenheiro — Matrícula número 972. — Secretário da Comissão — *Erothilde Pinheiro de Faria*, Matrícula número 289.

EDITAL N.º 46

Concorrência Pública para pavimentação e obras complementares nas ruas Sargento João Lopes, Eutichio Soledade e Magno Martins "trecho" no 16.º Distrito de Obras.

1 — Está aberta a concorrência pública para obras acima citadas conforme autorização exarado pelo Senhor Prefeito, em 23 de agosto de 1955, no processo n.º 7.522.007-55.

2 — As propostas serão recebidas no dia 27 de setembro de 1955, às 16.00 horas, pela Comissão de Con-

corrências, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 2.º andar, salas 217 e 218.

3 — Os concorrentes em suas propostas que deverão ser entregues em três (3) vias também assinadas pelo engenheiro responsável e em envelopes fechados à Comissão de Concorrências, terão de declarar expressamente, sob pena de nulidade da proposta:

a) que se submetem inteiramente às disposições do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto n.º 12.182, de 31 de julho de 1953, e as exigências anexas a este edital;

b) o prazo dentro do qual se comprometem a entregar, completamente concluídos, os serviços ou obras que são objetos desta concorrência, o qual não poderá exceder 360 dias;

4 — Na execução das obras em concorrências serão obedecidas pela fiscalização e as especificações e norma aprovadas.

5 — As obras em concorrência estão orçadas em Cr\$ 8.574.700,00 (oito milhões quinhentos e setenta e quatro mil e setecentos cruzeiros), sendo de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) o valor de caução para concorrência, previsto no artigo 5.º do Caderno de Obrigações, sendo estabelecido, conforme artigo 46 do Caderno de Obrigações, como depósito para recolhimento do material excedente da obra, o local seguinte: rua Pojuca n.º 1.

6 — As obras correrão por conta da verba 706-347.9, item 23, do orçamento vigente, (ou crédito especial ou autorização para abertura de crédito).

7 — Os prazos de conservação das obras executadas, são os prescritos pelo Art. 65 do Caderno de Obrigações.

8 — Os concorrentes em suas propostas, deverão declarar em algarismos e por extenso, os preços unitários pelos quais se comprometem a executar os seguintes serviços e obras, cujas quantidades são:

Número	Descrição	Quantidades
1	Preparo do solo até 0,30m. de profundidade	11.300m²
2	Preparo do solo até 0,60m. de profundidade	12.300m²
3	Excavação manual em terra até 1,50m. de profundidade inclusive escoramento e esgotamento	6.000m³
4	Idem, idem, até 2,00m. de profundidade	2.100m³
5	Idem, idem, até 2,50m. de profundidade	400m³
6	Excavação em rocha até 2,50m. de profundidade	300m³
7	Fornecimento e assentamento de meios-fios retos, apicados, de granito	5.600m
8	Fornecimento e assentamentos de meios-fios curvos	450m.
9	Travessão de granito sobre base de concreto ..	360m.
10	Sarjetas de paralelepípedos rejuntados a betume, sobre base de macadame de 0,15m. de espessura após a compressão	1.200m²
11	Fornecimento de tubos de concreto em obediência à EE-6 de 0,30m. de diâmetro	1.100m.
	a) Idem, idem de 0,40m. de diâmetro	250m.
	b) Idem, idem de 0,50m. de diâmetro	1.100m.
	c) Idem, idem de 0,60m. de diâmetro	300m.
17	Assentamento de tubos de concreto, inclusive o fornecimento do material de rejuntamento, inclusive atêrro sóca da vala e remoção do material excedente, de 0,30m. de diâmetro	1.100m.
	a) Idem, idem de 0,40m. de diâmetro	250m.

	b) Idem, idem de 0,50m. de diâmetro	1.100m.
	c) Idem, idem de 0,60m. de diâmetro	300m.
	d) Idem, idem de 0,70m. de diâmetro	120m.
	e) Idem, idem de 0,80m. de diâmetro	300m.
	f) Idem, idem de 0,90m. de diâmetro	250m.
	g) Idem, idem de 1,00m. de diâmetro	240
14	Caixa de areia completa, com tampão de ferro fundido tipo pesado de 1,00 x 1,00m.	10un.
	a) Idem, idem de 1,50 x 1,00m.	15un.
	b) Idem, idem de 1,50 x 1,50m.	10un.
15	Poço de visita completo com tampão de ferro fundido tipo pesado de 1,00 x 1,00	6un.
	a) Idem, idem de 1,50 x 1,00m.	6un.
	b) Idem, idem de 1,50m. x 1,50m.	6un.
16	Caixas de ralo completas	140un.
17	Caixas especiais de retenção de detritos completa de acordo com o detalhe	20un.
18	Calçamento de macadame betuminoso com 0,15m. de espessura depois de comprimido ..	7.500m ²
19	Base de macadame de 0,15m. de espessura depois de comprimida	13.500m ²
20	Calçamento a paralelepípedos rejuntados a betume, assentes sobre colchão de areia ou pó de pedra	13.500m ²
21	Aterro apicoado com material escolhido	5.000m ³
22	Formas para concreto armado, inclusive escoamento e desmoldagem	500m ²
23	Fornecimento e colocação de ação em vergalhão CA-37, medindo na planta	
	de 3/16" a 3/8" de diâmetro	6.000kg.
	de 1/2" a 3/4" de diâmetro	1.500kg.
24	Concreto rico para taxa de trabalho de 80kg. em 2 a 28 dias	70m ³
25	Concreto magro, traço 1:3:5	10m ³
26	Craminé de alvenaria de tijolo com tampão de ferro fundido tipo pesado	5un.

8 — No decorrer da execução das obras, essas quantidades, poderão ser modificadas e os serviços e obras consideradas na concorrência poderão ser substituídos por outros, que constem da relação dos preços unitários, a exclusivo juízo da fiscalização, e com aprovação da autoridade que houver assinado o contrato.

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de pleno acordo com as condições deste edital de concorrência, quer por omissão quer por discordância.

10 — Logo após a leitura de cada proposta, será declarada pela Comissão, se a proposta está, ou não, em condições de ser recebida para julgamento.

11 — A Comissão de concorrência prestará aos concorrentes esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 2.º andar, salas 217 e 218.

12 — A concorrência a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não cabendo aos interessados a qualquer reclamação ou indenização.

N. B. — Na ausência de especificações aprovadas pela A.B.N.T., prevalecerão, as estabelecidas pelo Dcc. 3.094 de 15-7-1929.

De ordem do Sr. Diretor, tendo em vista a natureza da obra, fica autorizado em regime trans-

sitório e até que se modifique a situação da mesma, o emprego de Alcatrão de Volta Redonda C 55 no rejuntamento dos calçamentos a paralelepípedos e do Alcatrão RT 12 de Volta Redonda nos calçamentos a macadame cuja pintura será feita a asfalto.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1955. — *Osmany Coelho e Silva*. — *Erothilde Pinheiro de Faria* — Secretário da Comissão.

Retificação

Do edital n.º 41, publicado no Diário Oficial do dia 1 de setembro de 1955 página 7.205 (Seção II).

Leia-se:

EDITAL N.º 31

Parágrafo 5 — sendo de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) o valor da caução.

Parágrafo 6 — da verba 706-347.3.

Parágrafo 8 — Item 2.

Remoção de terra e entulho 306 metros cúbicos.

E não como foi publicado.

Do edital n.º 42, publicado no Diário Oficial do dia 1 de setembro de 1955, páginas 7.205-6 (Seção II).

EDITAL N.º 42

Leia-se:

Parágrafo 8 — Item 9 — Caixa de areia de 1,00 x 1,50m. completa 80un. E não como foi publicado.

SERVIÇO DE NUMERAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor de Obras, faço público para conhecimento dos interessados, que em virtude do Decreto 6.000 de 1-7-1937, foi iniciada a revisão de numeração na Rua Regente Lima e Silva, 10º Distrito — Madureira, ficando as atuais numerações modificadas de acordo com os quadros abaixo:

RUA REGENTE LIMA E SILVA

Antigos	Revistos	Nome dos proprietários	Inscrições
12	6	Alfeu T. T. da Silva ..	515.184
14	18	Nelson Godinho	580.051
16	32	I.P.A.S.E.	152.636
18	56	I.P.A.S.E.	151.102
20	70	I.P.A.S.E.	515.276
22	80	I.P.A.S.E.	152.635
24	94	I.P.A.S.E.	515.277
26	106	I.P.A.S.E.	151.103
28	118	I.P.A.S.E.	151.104
30	132	I.P.A.S.E.	151.105
32	144	I.P.A.S.E.	151.106
34	156	I.P.A.S.E.	151.107
36	162	I.P.A.S.E.	151.114
38	194	I.P.A.S.E.	151.115
40	208	I.P.A.S.E.	152.634
42	220	I.P.A.S.E.	151.116
44	232	I.P.A.S.E.	151.117
46	246	I.P.A.S.E.	151.118
48	258	I.P.A.S.E.	151.119
50	270	I.P.A.S.E.	151.388
52	284	I.P.A.S.E.	151.389
54	382	Jorge B. Pessoa	151.350
56	396	I.P.A.S.E.	—
58	408	I.P.A.S.E.	508.245
60	420	Darci Chimeli	151.397
62	432	I.P.A.S.E.	151.398
64	444	I.P.A.S.E.	151.399

RUA REGENTE LIMA E SILVA

Antigos	Revistos	Nome dos proprietários	Inscrições
103	729	I.P.A.S.E.	151.395
66	458	I.P.A.S.E.	151.396
68	478	I.P.A.S.E.	151.397
70	482	I.P.A.S.E.	458.860
72	512	I.P.A.S.E.	151.398
74	522	I.P.A.S.E.	151.399
76	536	I.P.A.S.E.	151.340
78	550	I.P.A.S.E.	151.341
80	562	Castorina Cosme Barbosa	151.402
82	574	I.P.A.S.E.	151.403
84	588	I.P.A.S.E.	151.404
86	600	I.P.A.S.E.	458.861
88	614	I.P.A.S.E.	458.862
90	642	I.P.A.S.E.	151.405
92	654	I.P.A.S.E.	151.406
94	666	João Gastão Nilton	458.863
96	680	I.P.A.S.E.	151.407
98	692	Antônio Francisco de Souza	701.501
100	704	I.P.A.S.E.	701.502
102	718	José Guimard dos Santos	701.503
104	730		

LADO ÍMPAR

Antigos	Revistos	Antigos	Revistos
11	7	I.P.A.S.E.	151.114
13	19	Oto Pereira de Sousa ..	151.032

15	31	I.P.A.S.E.	151.093
17	57	I.P.A.S.E.	151.094
19	67	I.P.A.S.E.	151.095
21	81	I.P.A.S.E.	151.096
23	93	I.P.A.S.E.	152.637
25	107	I.P.A.S.E.	151.097
27	117	I.P.A.S.E.	516.713
29	131	I.P.A.S.E.	151.098
31	143	I.P.A.S.E.	518.455
33	155	I.P.A.S.E.	518.454
35	151	I.P.A.S.E.	151.099

RUA REGENTE LIMA E SILVA

Antigos	Revistos	Nome dos proprietários	Inscrições
37	195	I.P.A.S.E.	151.100
39	207	João Mazonino de Brito .	151.101
41	219	I.P.A.S.E.	458.851
43	231	I.P.A.S.E.	458.843
45	245	Manuel de Almeida . . .	458.853
47	257	I.P.A.S.E.	458.854
49	267	I.P.A.S.E.	458.857
51	283	I.P.A.S.E.	458.858
53	331	I.P.A.S.E.	504.414
55	395	Evaristo Lestão	504.415
57	407	I.P.A.S.E.	504.416
59	419	I.P.A.S.E.	504.397
61	431	I.P.A.S.E.	504.413
63	445	I.P.A.S.E.	504.412
65	457	I.P.A.S.E.	504.411
67	471	I.P.A.S.E.	504.410
69	483	I.P.A.S.E.	504.409
71	513	Oswaldo de Carvalho . .	504.408
73	525	I.P.A.S.E.	504.407
75	537	I.P.A.S.E.	504.406
77	551	Emílio A. P. de Azevedo	504.405
79	563	I.P.A.S.E.	504.404
81	575	I.P.A.S.E.	504.403
83	587	I.P.A.S.E.	458.459
85	601	I.P.A.S.E.	504.399
87	613	I.P.A.S.E.	504.396
89	641	I.P.A.S.E.	504.395
91	655	I.P.A.S.E.	504.394
93	667	Aluisio Silva Jacome . . .	504.393
95	679	I.P.A.S.E.	504.392
97	691	I.P.A.S.E.	504.391
99	705	I.P.A.S.E.	504.390
101	717	Agripino Ferreira Maia .	504.389
103	729	Marcílio Gomes	504.388

RETIFICAÇÕES

AVENIDA PRESIDENTE WILSON N. 210

Proprietário: Caixa Econômica Federal — Processo 7.422.942-51

6º PAVIMENTO

Grupo 1 — salas de grupo 601 — 602 — 603 — 604 — 605
composto de cinco salasGrupo 2 — salas de grupo 606 — 607 — 608 — 609 — 610 — 611
composto de seis salasGrupo 3 — salas de grupo 612 — 613 — 614 — 615 — 616.
composto de cinco salasGrupo 4 — salas de grupo 617 — 618 — 619 — 620 — 621
composto de cinco salas

Fazendo um total de vinte e uma salas que foram divididas em grupo.

Nota: — Os nomes dos proprietários mencionados na lista acima, constam apenas a título de informação subsidiária, não podendo este Serviço responsabilizar-se pela exatidão dos mesmos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1955. — Nilo Lopes Andrade, mat. 48.949.
Visto. — Álvaro Silva. Chete do G.D.N., mat. 1.042.

TRIBUNAL DE CONTAS

PROMOÇÃO

CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO CLASSE K

Vagas:

- 1 Originária
- 2 Decorrentes.

PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 1954

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

A fim de que possam ser processadas as promoções, a Divisão do Pessoal científica aos funcionários interessados que é concedido o prazo de 10 (dez) dias para contestação ao tempo de serviço constante da inclusa relação. Findo este prazo, a classificação, por ordem de antiguidade, será submetida à apreciação de S. Exa. o Sr. Presidente, para os devidos fins.

A contestação a que se refere a presente, deve ser apresentada à Divisão do Pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação e por escrito.

O tempo de serviço foi apurado em todos os casos até 3-4-54, inclusive.

CLASSE J

Número de ocupantes 13

Vaga 1 decorrente

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Maria Ferreira da Silva Campos	3.823	1.862	6.395
2	Virgílio Rodrigues Alves	62.333	1.851	1.851
3	Jorge Pereira Rezende	62.404	1.849	1.849
4	Dalmo Brites Figueiredo	39.111	1.846	3.353
5	Guionar Reis	62.075	1.845	1.845
6	Maria Eunice Aguiar Firmeza	62.076	1.845	1.845
7	Guttemberg da Costa Brito	62.402	1.844	1.844
8	Heitor Dias de Souza	61.522	1.837	1.977
9	Helena de Podestá	61.546	1.808	1.936
10	Maria Sílvia Pereira Jacobina	63.308	1.808	1.800
11	Jose Armando de Vasconcellos	63.428	1.782	1.783
12	Geraldo Ferreira Alexandre	61.524	1.683	1.978
13	Bertha Cabral de Lacerda	61.542	1.003	1.947

ESCRITURARIOS

Vaga nas classes "I" e "H" 1 decorrente

CLASSE I

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Edméa Ferreira do Amaral	61.555	1.906	1.906

CLASSE H

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Horácio Gomes da Silva Netto	62.403	1.832	1.833

CLASSE G

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Vago			
2	Vago			

CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO CLASSE L

Vagas:
1 Originária.
1 decorrente.

SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 1954

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

A fim de que possam ser processadas as promoções, a Divisão do Pessoal científica aos funcionários interessados que é concedido o prazo de 10 (dez) dias para contestação do tempo de serviço constante da inclusa relação. Findo este prazo, a classificação, por ordem de antiguidade, será submetida à apreciação de S. Exa. o Sr. Presidente, para os devidos fins.

A contestação a que se refere a presente, deve ser apresentada à Divisão do Pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação e por escrito.

O tempo de serviço foi apurado em todos os casos até 31-8-54, inclusive.

CLASSE K

Número de ocupantes 13
Vagas:
1 Originária.
2 Decorrentes.

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Cléa Pitta Mendonça ...	60.737	1.490	2.156
2	Aurea Carvalho	61.391	1.490	2.118
3	Martha Vianna Reis ..	61.384	1.490	2.118
4	Altair Carvalho Fernan- des Dias	61.392	1.490	2.115
5	Maria Evanny Pereira Mallmann	61.385	1.490	2.115
6	Adherbal Lobo de Al- meida	61.614	1.490	2.066
7	Maria do Carmo Mo- reira Martins	61.137	1.460	2.160
8	Helena Regina de A. Cardoso Guaraná ..	61.492	1.385	2.010
9	Mário Jardim Lago ...	61.383	1.192	1.824
10	Anna Lúcia Bourdolle T. Mendes	44.485	820	2.428
10	Laura Caldas Garga- glione	61.526	733	1.625
12	Sônia Victória Salazar Cavalcanti	61.698	600	1.202
13	Vago			

CLASSE J

Número de ocupantes 13
Vagas 3 decorrentes

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Maria Ferreira da Silva Campos	3.823	1.985	6.518
2	Virgílio Rodrigues Alves	62.333	1.974	1.974
3	Jorge Pereira Rezende ..	62.404	1.972	1.972
4	Dalmo Brites Figueiredo	38.111	1.969	3.476
5	Guilomar Reis	62.075	1.968	1.968
6	Maria Eunice Aguiar Fir- meza	62.076	1.958	1.968

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
7	Guttemberg da Costa Brito	62.402	1.967	1.967
8	Heitor Dias de Souza Mendes	61.522	1.960	2.100
8	Helena de Podestá	61.546	1.931	2.059
10	Maria Sylvia Pereira Ja- cobina	63.308	1.923	1.923
11	José Armando de Vas- concellos	63.428	1.905	1.905
12	Geraldo Ferreira Ale- xandre	61.524	1.806	2.101
13	Bertha Cabral de Lacer- da	61.542	1.126	2.070

ESCRITURARIOS

CLASSE I

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Emília Ferreira do Ama- ral	61.555	1.999	1.999

CLASSE H

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Horácio Gomes da Silva Netto	62.403	1.955	1.955

CLASSE G

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Vago			
2	Vago			

CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO CLASSE O

Vaga 1 Originária.

TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 1954

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

A fim de que possam ser processadas as promoções, a Divisão do Pessoal científica aos funcionários interessados que é concedido o prazo de 10 (dez) dias para contestação do tempo de serviço constante da inclusa relação. Findo este prazo, a classificação, por ordem de antiguidade, será submetida à apreciação de S. Exa. o Sr. Presidente, para os devidos fins.

A contestação a que se refere a presente, deve ser apresentada à Divisão do Pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação e por escrito.

O tempo de serviço foi apurado em todos os casos até 31 de dezembro de 1954, inclusive.

CLASSE N

Número de ocupante 12

Vago 1 decorrente

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Giselda Novaes de Oli- veira	2.275	1.612	8.946
2	Mário da Silva Gomes ..	7.660	1.612	7.985
3	Yolanda Soares	3.825	1.612	7.689
4	Luiza Pinto Bittencourt.	3.801	1.612	6.974
5	Jayne Leão Soares	3.798	1.612	6.768
6	Fernando Barbosa Mon- teiro Autran	3.788	1.612	6.547

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
7	Cândida Rodrigues da Silveira	229	1.612	6.377
8	Maria Alice Penaforte de A. Soares	3.791	1.612	6.273
9	Beatriz Gomes Netto	2.242	1.612	6.239
10	Annita Corrêa Lefebvre	3.800	1.612	5.955
11	Arthur Hisbello Correia de Mello	3.786	1.596	6.365
12	Maria Sylvia Romero de Castro	17.498	1.265	7.408

CLASSE N

Número de ocupantes 13
Vaga 1 decorrente

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Alice Mello da Rocha Lima	3.963	1.612	7.410
2	Maria de Lourdes Teixeira	8.989	1.612	6.876
3	Emília de Novais Aguiar	3.896	1.612	6.740
4	Marcello Salles de Mello	3.808	1.612	6.661
5	Marina de Souza Pereira	3.965	1.612	6.598
6	Nair Silveira de Almeida	3.898	1.612	6.547
7	Beatriz de Oliveira Kohn	1.512	1.612	6.495
8	Luiza de Moura Brito Piragibe	3.807	1.612	6.333
9	Nilton Rodrigues Alves	3.803	1.612	6.110
10	Gladys Mello Pedrosa de Albuquerque	56.151	1.612	2.668
11	Luiza de Andrade Pereira Pinto	2.926	1.550	6.134
12	Isabel Leite Feijó	3.796	1.356	6.832
13	Paulo de Magalhães Coutinho	3.811	1.234	5.973

CLASSE L

Número de ocupantes 13

Vagas:
1 Originária.
1 Decorrente.

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Elias Abraham	8.993	1.612	7.035
2	Maria Amélia de Menezes	1.516	1.612	6.594
3	Neuza Odion de Souza	3.810	1.612	6.331
4	Aida Lemos Basto	3.804	1.612	6.211
5	Pedro Paulo Pimentel Bueno	3.812	1.612	6.393
6	Elia da Silva Liao Raposo Liguori	43.454	1.612	3.553
7	Liana Quaglini	61.063	1.612	3.218
8	Maria Lyette Coimbra Dagna	43.623	1.565	3.492
9	Yvonne Ribeiro C. de Albuquerque	3.933	1.520	4.460
10	Maria de Jesus Barbosa de Figueiredo	3.809	1.441	6.235
11	Ruth de Souza	59.063	1.175	2.323
12	Celina de Toledo Stiquiera Campos	43.469	1.021	2.936
13	Vago			

CLASSE K

Número de ocupantes 13

Vagas:

1 Originária.
2 Decorrentes.

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Clea Pitta Mendonça	60.737	1.612	2.278
2	Aurea Carvalho	61.391	1.612	2.240
3	Martha Viança Reis	61.384	1.612	2.240
4	Altair Carvalho Fernandes Dias	61.392	1.612	2.237
5	Maria Evanny Mal-Innann Bittar	61.395	1.612	2.237
6	Adherbal Lobo de Almeida	61.614	1.612	2.188
7	Maria do Carmo Moreira Martins	61.137	1.555	2.255
8	Helena Regina de A. Cardoso Guarani	61.492	1.488	2.113
9	Mário Jardim Lago	61.383	1.322	1.854
10	Ana Lucia Bourdolle Teixeira Mendes	44.486	926	2.534
11	Laura Caldas Gargalione	61.526	785	1.677
12	Sonia Vitória Salazar Cavalcanti	61.698	600	1.202
13	Vago			

CLASSE J

Número de ocupantes 11

Vagas 3 decorrentes

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Maria Ferreira da Silva Campos	3.823	2.197	6.640
2	Virgílio Rodrigues Alves	62.333	2.036	2.094
3	Jorge Pereira Rezende	62.404	2.094	2.094
4	Dalmo Brites Figueiredo	39.111	2.091	3.598
5	Guilomar Reis	62.075	2.090	2.990
6	Maria Eunice Aguiar Firmes	62.076	2.090	2.090
7	Guttenberg da Costa Brito	62.400	2.089	2.089
8	Heitor Dias de Souza Mendes	61.522	2.082	2.222
9	Helena de Podestá	61.516	2.053	2.181
10	Maria Sylvia Pereira Jacobina	63.398	2.045	2.045
11	José Armando de Vasconcellos	63.428	2.027	2.027
12	Geraldo Ferreira Alexandre	61.524	1.928	2.223
13	Berta Cabral de Lacerda	61.542	1.248	2.192

ESCRITURARIOS

Vaga nas classes "I" e "H" 1 decorrente

CLASSE "I"

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Edméa Ferreira do Amaral	61.555	2.121	2.121

CLASSE "H"

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Horácio Gomes da Silva Netto	62.403	2.077	2.077

CLASSE "G"

Número de Ordem	NOME	Matrícula	Tempo de serviço	
			Na Classe	Na P.D.F.
1	Vago			
2	Vago			

Divisão do Pessoal, 30 de agosto de 1955. — Mário S. Gomes, matrícula n.º 7.060 — Chefe da Divisão Pessoal Pad.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Será efetuado hoje, segunda-feira, dia 5 de setembro de 1955 das 8 15 às 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Comuns efetivos — Código 21

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
2.839	59.311	4.399	17.118
4.230	57.627	4.400	32.213
4.374	18.775	4.401	35.826
4.375	30.037	4.402	628
4.376	11.275	4.403	31.393
4.377	62.015	4.404	35.397
4.378	10.565	4.406	30.346
4.379	10.860	4.407	21.664
4.380	26.066	4.408	72.948
4.381	41.464	4.409	45.186
4.382	8.771	4.410	19.082
4.383	54.555	4.411	27.577
4.384	26.131	4.412	11.572
4.385	5.608	4.413	2.172
4.386	518	4.414	61.995
4.387	3.329	4.415	115
4.388	23.587	4.416	21.742
4.389	3.815	4.417	8.263
4.390	32.650	4.419	22.251
4.391	71.090	4.420	32.136
4.392	47.108	4.421	16.468
4.393	22.186	4.422	72.990
4.394	23.182	4.423	49.509
4.396	9.288	4.424	7.753
4.396	41.188	4.425	46.261
4.397	37.849	4.426	12.546
4.398	28.389	—	—

Comuns extranumerários — Código 22

Pedido	Matrícula	Pedido	Matrícula
3.880	51.321	4.247	60.227
4.243	95.526	4.248	11.135
4.244	45.399	4.249	60.305
4.245	50.433	4.250	34.540
4.246	53.694	4.251	62.004
4.252	52.067	4.257	58.753
4.253	59.318	4.258	58.471
4.254	44.104	4.259	65.628
4.255	37.074	4.260	52.242
4.256	58.436	4.261	53.533

Emergências

Matrícula	Matrícula	Matrícula	Matrícula
462	895	1.259	1.512
1.674	1.693	2.297	3.296
3.820	4.151	4.733	4.917
5.747	6.064	6.065	6.402
6.690	7.185	7.387	7.552
8.227	8.507	8.574	9.526
9.730	9.909	9.884	9.960
11.534	11.565	11.718	11.753
11.897	13.800	13.864	15.615
16.109	16.109	16.609	17.363
17.325	17.325	17.692	17.916
18.501	18.597	19.514	20.400
21.065	22.596	22.741	22.756
23.331	23.356	23.422	23.753
23.792	23.825	26.729	26.367
27.415	27.183	27.583	28.352
29.006	29.454	29.765	29.719
30.155	30.499	31.343	31.998
31.527	31.943	32.153	32.270
32.440	32.843	32.944	33.457
33.634	33.731	34.022	34.352
34.861	35.106	35.606	35.696
35.711	36.995	37.263	37.658
39.253	39.599	39.652	43.814
44.455	44.465	44.506	44.567
44.802	44.935	45.307	45.344
45.377	45.415	45.453	45.455
45.612	45.628	46.367	45.551
46.619	46.681	46.898	46.935
47.342	47.404	48.182	48.177

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula	Pedido	Matricula	Pedido	Matricula
49.147	49.343	49.760	49.469	68.647	70.903	70.953	72.774
49.770	49.477	49.936	49.984	72.972	73.195	73.474	75.662
51.322	51.792	53.481	53.192	76.476	82.943	99.306	99.351
53.627	53.784	55.310	56.621	95.009	95.473	99.525	ADEM-118
57.510	58.068	59.222	58.093	—	AL-EM-148	—	—
58.353	58.376	58.833	58.954	Casamentos			
59.246	59.286	59.801	60.411	Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
60.340	60.788	60.807	60.316	2.069	45.195	72.978	—
60.926	61.135	61.155	61.432	Visto: Celso Furtado de Mendonça, Diretor. — Odilon de Lacerda Paiva, Secretário.			
61.734	62.550	63.423	63.467				
63.781	64.462	64.601	65.291				
65.038	65.510	65.929	65.531				
65.934	65.975	67.531	67.511				
67.724	67.974	68.077	68.91				

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.326

Recurso n.º 1.698.

Recorrente — Francisco Martins.
Recorrido — Departamento da Renda Imobiliária.

Relator do feito — Conselheiro Lauro de Vasconcellos.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto predial.

*Isenção a funcionário de acordo com a Lei n.º 427, de 1949.**A não ocupação do imóvel durante período estritamente necessário à realização de obras, não elide o direito a isenção do imposto predial. O mesmo não acontece quando se verifica a locação, porque esta encerra uma situação antagônica com a de de moradia própria.**Uma decisão isolada do Conselho, jurisprudencial.*

RELATÓRIO

Ao encaminhar a este Conselho o recurso de que se trata, o digno Senhor Diretor do DRI assim relato o litígio:

"Francisco Martins, proprietário do imóvel designado por casa 2, sito na Rua Marechal Niemeyer, 24-A recorre, em parte, do ato desta Diretoria de 13 de maio p. findo.

Pela referida decisão fora determinada a outorga do benefício a que se refere a Lei Municipal n.º 427, de 30-11-49, a partir de abril do exercício em curso, quando o prédio passou a ser ocupado pelo suplicante.

O recorrente, todavia pretende a extensão do favor à data da requisição, a qual ocorreu em maio de 1953, como fez certo a escritura anexa.

Interveio-se o despacho, ora impugnado, nos arts. 10 e 6.º do diploma legal acima aludido, dispositivos esses que exoneram os mutuários do M.E.M. do pagamento dos tributos devidos à P.D.F., na forma que indicam, estando assim redigido o artigo 6.º, a seguir transcrito:

"Art. 6.º Durante a vigência do contrato de mútuo, ficará o mutuário, desde que resida no imóvel, isento do pagamento dos impostos e taxas municipais que incidem ou venham a incidir sobre o mesmo".

Tão cristalina parece-nos a redação do texto legal, que, ausente qualquer sombra de dúvida, condicionamos à ocupação do prédio pelo seu proprietário e reconhecimento da comunidade tributária.

Ao suplicante porém, a coisa se afigura de outro modo, tanto que discorda do ato e dele recorre solicitando, "data vênua", a sua reforma para o fim de prevalecer aquilo que não o seu direito.

Sem embargo, da possível justiça da tese por ele defendida, temos que, no caso concreto, existe apenas diversidade de interpretação de preceitos legais.

O requerente julga a versão que apresenta perfeita e inofensível, enquanto nós a compreendemos de modo diferente. Mera divergência de pontos de vista.

Ficamos, contudo, adstritos ao nosso entendimento, motivo pelo qual encaminhamos o presente a elevada apreciação desse Colendo Conselho que se dignará de dar provimento, ou não, ao recurso interposto". (fls. 14-15)

O recurso foi apresentado tempestivamente, não constando tenha havido, de resto, intimação da decisão proferida, cujos termos são estes:

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

APENSO AO N.º 202 — SEGUNDA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1955

*"Anotar-se a isenção a que se refere a Lei n.º 427, de 30-11-49 (arts. 6.º e 10), a partir de abril de 1954 (data da ocupação do imóvel por parte do requerente, segundo verificação procedida pelo Sr. Inspetor).**Quanto à réplica apresentada em 25 de janeiro p. findo, além de intempestiva, carece de fundamento, pois o interessado, esquecendo-se de princípio elementar de hermenêutica, cita apenas a parte da lei que contém a defesa de sua tese (art. 10), quando, na realidade, a outorga prevista no citado art. 10 condiciona-se à residência do mutuário no prédio, como prescreveu o art. 6.º. (fls. 7v-8).**A petição de recurso está assim formulada:**"Francisco Martins, funcionário municipal, residente na Rua Marechal Niemeyer 24-A, casa 2, não se conformando, "data vênua", com o despacho do Sr. Diretor da Renda Imobiliária, que indeferiu, em parte, o pedido de isenção formulado no processo protocolado sob o n.º 4.630.652 de 1953, vem recorrer do dito despacho, apresentando as razões abaixo:**1) que o suplicante contraiu, com o Montepio dos Empregados Municipais um empréstimo para compra reforma, e acréscimo de um pavimento no imóvel sito na Rua Marechal Niemeyer, 24-A, casa 2, cuja escritura foi lavrada em 6-5-53, livro 464, fls. n.º 87v., do 13.º Ofício de Notas, registrada sob o n.º 16.694 às fls. 53, livro 3 A Q. do 3.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, conforme escritura junta ao processo inicial;**2) que, a partir dessa data (6-5-1953), o prédio foi demolido para as respectivas obras, licenciadas pelo 4.º D.D. de acordo com (doc. anexo) o processo de obras n.º 7.520.653 de 1952;**3) que, inadvertidamente o suplicante em 8-6-53, pagou a quantia de Cr\$ 837,60 (doc. anexo), referente ao exercício integral do imposto predial, água e esgoto, de 1953;**4) que o imóvel em tela foi adquirido e reconstruído para residência própria do suplicante, nos termos expressos no art. 1.º da Lei n.º 427 de 30-11-49, que diz: — "Fica o Montepio dos Empregados Municipais autorizado a financiar, mediante empréstimo com garantia hipotecária a aquisição ou construção de residência própria para seus contribuintes ... etc";**5) que, consubstanciando esse artigo 1.º, a mesma lei em seu artigo "As aquisições e construções de residências imperativamente determina: — isentas de pagamento de quaisquer dências, de que trata esta lei, ficam impostos, taxas e contribuições devidos à Prefeitura do Distrito Federal.**Isto posto, é de direito e de justiça, seja considerado o suplicante isento de imposto predial e outros a partir da data da assinatura (6-5-53) da escritura do mútuo com o Montepio em consentência dos claros e positivos arts. 1.º e 10 da Lei n.º 427, citada, não cabendo, pois, na espécie, a aplicação do art. 6.º do mesmo diploma, ali introduzido unicamente para prevenir uma hipótese de não ocupação do imóvel adquirido pelo Montepio.**Destá forma, em face do exposto, o suplicante espera ter o direito de usufruir os benefícios que lhe garante a mencionada Lei n.º 427, reiterando, assim, o pedido de devolução**da importância que pagou indevidamente no exercício de 1953, bem como a total isenção dos impostos, a partir de 6-5-53, data em que entrou a gozar os favores da Lei.**Nestes termos**P. e E. deferimento" (fls. 10).**O Sr. Representante da Fazenda disse:**"Não merece acolhida, "data vênua", a tese defendida pelo recorrente. Sem dúvida, a Lei n.º 427, de 1949, autoriza o financiamento, pelo M.E.M., da "aquisição" ou "construção" da casa própria para os funcionários municipais — mas subordina a concessão da isenção, em qualquer caso, à constatação de duas condições de importância capital:**a) o favor vigorará durante a existência do contrato do mútuo; e b) o beneficiário deverá residir no imóvel (art. 6.º).**Do processo, se verifica que a segunda condição só foi preenchida em 22-3-54.**Pelo não provimento do recurso" (fls. 26).**E' o relatório.*

VOTO DO RELATOR

(Vencido)

*O assunto do litígio que vai ser julgado de certa forma se assemelha ao do recurso de que resultou o Acórdão n.º 215, de 12-4-52, do qual foi relator o nobre Conselheiro Vasco Borges de Araújo.**A decisão foi unânime, estando, entretanto, ausentes os Conselheiros Osvaldo Romero e Alberto Woolf Teixeira.**Cogita-se, então, de isenção de imposto territorial, solicitada com base no disposto na Lei n.º 427, de 30-11 de 1949.**O prolator do acórdão depois de acentuar o caráter estrito do sentido das leis de exceção e, consequentemente, sua aplicação restritiva, analisa os dispositivos da lei e conclui que há duas condições a serem preenchidas por todos aqueles que pretenderem o favor legal: 1.º) vigência do contrato de mútuo; 2.º) residência no imóvel.**Ora, a decisão recorrida está exatamente de acordo com os princípios adotados no acórdão.**A alegação da inaplicabilidade, à espécie, do disposto no art. 6.º não me parece que possa ser acolhida.**Esse artigo é, exatamente, o que concede isenção dos tributos que recaem sobre o imóvel.**"Durante a vigência do contrato de mútuo" como diz a lei.**Os impostos cobrados por motivo de**"aquisições e construções de residências" são outros que todos conhecemos.**Assim, pedindo vênua para me reportar aos fundamentos do Acórdão n.º 215, de 17-4-52, nego provimento ao recurso.*

VOTO DO CONSELHEIRO HENRIQUE BIASINO (Vencedor)

*A decisão proferida pelo Acórdão n.º 215, invocada pelo nobre relator, não se amolda, "data vênua", ao caso ora em exame.**A semelhança existente é que tanto num como noutro caso se encontram funcionários municipais pleiteando favor isençional com base na Lei n.º 427, de 30-11-49.**Mas no julgado anterior constava-se de imposto territorial, ao passo que**ora se trata de imposto predial. Não há necessidade de, no momento, perscrutar do acerto ou não daquela decisão, que, embora unânime, não possui força de jurisprudência, porquanto não há, ainda, repetidas decisões sobre o assunto.**Entre a data da aquisição no imóvel e aquela em que o recorrente passou a ocupá-lo, houve o transcurso de tempo, consumido em obras de modificação do prédio, previstas no próprio contrato de mútuo.**No rigor do termo, não se verificou a condição do art. 6.º da Lei número 427, uma das razões fundamentais do decidido no Acórdão número 215, citado na promoção de fls. 5v-7, do Chefe do 3-RI. Cumpre, entretanto, não ficar na simples interpretação gramatical dos textos da lei; melhor será examinar todo o sistema das isenções que a lei confere, para concluir do verdadeiro alcance de suas disposições.**Pelo dispostos nos diversos artigos da Lei n.º 427, o funcionário está isento do imposto de transmissão, dos emolumentos de obras e, desde que reside no imóvel, do imposto predial e taxas com o mesmo arrecadadas.**A condição — desde que reside no imóvel — é um corolário natural do sistema de isenções instituído, que se destina a facilitar a aquisição da casa própria para moradia.**O "animus" de residir é que preside ao favor da franquia. Se excepcionalmente o funcionário alugar o imóvel, perderá o direito à isenção. Porque a locação estabelece uma condição antagônica com a de ocupação própria. O mesmo, porém, não acontece com a desocupação temporária em razão de obras, como é o caso dos autos. Durante a realização das obras o imóvel não esteve alugado a terceiros; apenas não pôde ser materialmente ocupado pelo seu proprietário porque as obras constituíram um óbice natural e, no caso, inevitável.**Pouco importa que essa não ocupação material para obras se dê logo após a aquisição do imóvel ou posteriormente, o raciocínio aplicável é o mesmo.**Nessa ordem de idéias, não me parece que o período de não ocupação por obras tire ao imóvel a característica de residência própria, característica essa que é, em essência, o significado real daquela condição expressa no art. 6.º da lei citada — desde que reside no imóvel.**Dessa forma, e sem embargo das ponderadas razões esboçadas pelo nobre relator, voto pelo provimento do recurso.*

ACÓRDÃO

*Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Francisco Martins e recorrido o Departamento da Renda Imobiliária;**Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.**Vencidos os Conselheiros: Relator, Vasco Borges de Araújo e Osvaldo Romero.**Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).**Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 18 de novembro de 1954. — Osvaldo Romero, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Lauro Vasconcellos, Relator do Feito. — Henrique Biasino, designado para redigir as conclusões do Acórdão.*

ACÓRDÃO N.º 1.327

Sessão de 18 de novembro de 1954.

Recurso n.º 1.614.

Recorrente — "Ex-Ofício" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido — Alberto Fernandes Martins e outros.

Relator — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto territorial.
Fixação de VT em função de características especiais do terreno.

RELATÓRIO

Albertino Fernandes Martins e outros, proprietários do terreno situado na Estrada Porto Velho, 2.066, reclamaram contra o VT de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) lançado para o exercício de 1952, alegando que grande parte da área do terreno é montanhosa e outra parte alazadica. Valor anterior: Cr\$ 331.000,00. Azevedos e trinta um mil cruzeiros).

Feita a vistoria local e constatada a procedência das alegações, propôs o Serviço Técnico e redução para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) — laudo de fls. 5.

Nessa conformidade decidiu o Diretor do DRI e com esse valor concordou expressamente o interessado.

A Representação da Fazenda opinou pelo não provimento do recurso. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o que apurou o Serviço Técnico em vistoria local, voto pelo não provimento do recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrido Alberto Fernandes Martins e outros:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso "ex-offício". Vencido o Conselheiro Osvaldo Romero que dava provimento em parte, para excluir da decisão recorrida a redução relativa ao exercício de 1952, por pe empto.

Ausente o Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 18 de novembro de 1954.

(a) Osvaldo Romero — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.
(a) Ernesto Di Rago — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.328

Sessão de 18 de novembro de 1954.

Recurso n.º 1.483.

Recorrente — José Felizardo Soares.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Imposto sobre vendas e contribuições.

No caso de repetido suprimento de caixa, de procedência não comprovada, e de reconhecimento de evidente intuito de fraude, característico da sonegação, prevista no § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23-7-41.

RELATÓRIO

Em 2-9-53, foi lavrado auto contra a firma José Felizardo Soares estabelecida na Rua Bonfim, 357-359, com padaria e confeitaria, por que:

"efetuar, no período compreendido entre 31-1-51 e 31-12-52, uma série de suprimentos, totalizando a cifra de Cr\$ 635.000,00, sendo o montante de Cr\$ 175.000,00 se refere ao período de 1951 e o restante ao exercício de 1952. A conta creditada, para efetivação desses suprimentos foi "José Felizardo Soares — c/c". Os suprimentos não foram satisfatoriamente comprovados quanto à origem, sendo, no correr do exercício de 1952, parte da im-

portância de Cr\$ 229.409,30, aplicada na compra de máquinas e acessórios, o que reduz a cifra tributável, relativa a 1952, a Cr\$ 230.590,20. Tais lançamentos foram encontrados nos livros "Diário" e "Caixa-pagamentos" e "Razão", todos com a escrituração interrompida em dezembro de 1952, sendo que a do "Diário" o foi à altura da página 26 com quinze linhas em branco e a do "Caixa-pagamentos", a altura da página 108, com doze linhas utilizadas. Quanto ao "Razão", foi utilizado até a pag. 9, ostentando nove títulos de contas. A infração apontada se acha prevista no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.449, de 23-7-41, no tocante a 1951 e no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 687, relativamente a 1952. O total de imposto exigível atinge a Cr\$ 10.950,00, somadas as parcelas referentes a 1951 e 1952, respectivamente, de Cr\$ 4.725,00 e Cr\$ 6.225,00. O quadro demonstrativo anexo, que integrará este auto, esclarece qual a data em que foram efetuados os suprimentos, seus valores, cada um de per si, e as páginas do "Diário", registrado sob o número 28.510 na DRC em que foram consignados. Em tempo, esclarecemos: Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951" (fls. 2-2 v. 1).

Intimada (fls. 8), defendeu-se alegando:

1) A firma atuada, atravessando no momento fase comercial adversa, manteve entendimentos com terceiros, pessoas amigas e que conhecem sobejamente a honorabilidade pessoal e comercial da requerente e deles obteve diversos empréstimos, a fim de fazer face às despesas com a aquisição da maquinaria, acessórios e mercadorias para o seu comércio;

2) Esses empréstimos, de natureza particular, foram concedidos pelas pessoas adiante arroladas: além da qualificação das mesmas e para melhor esclarecimento se necessário se tornar, a recorrente faz constar os nomes, nacionalidades, profissões e as respectivas quantias emprestadas:

a) Manoel Nunes Calado — português, solteiro, comerciante, residente na Rua do Rezende, 66 Cr\$ 70.000,00;

b) Francisco Ferreira — português, solteiro, vendedor, residente na Rua Conselheiro Mayrink, 304, Cr\$ 30.000,00;

c) Carmen Vasques — espanhola, casada, doméstica, residente na Rua Sargento Rubens, 68, casa 28, Cr\$ 60.000,00;

d) Adrião Azevedo Maia — português, solteiro, estovador, residente na Rua Sargento Rubens, 68, casa 9, Cr\$ 47.000,00;

e) João Pinto — português, casado, vendedor, residente na Rua Bonfim, 382, Cr\$ 12.000,00;

f) Alvaro Tomás — português, comerciante, residente na Rua Senador Alencar, 272, casa 3, Cr\$ 60.000,00;

g) Manoel Ferreira — português, casado, proprietário, residente na Rua do Camerino, 30, Cr\$ 55.000,00;

h) Manoel Mota — português, casado, comerciante, residente na Rua Almirante Rodrigues da Rocha, 30, Cr\$ 30.000,00;

i) Francisco Pereira Gonçalves — português, casado, comerciante, residente na Rua Afonso Cavalcante, 193, Cr\$ 49.000,00;

j) Emília Cabral — portuguesa, viúva, doméstica, residente na Rua Curuzu, 32, Cr\$ 12.000,00.

3) Os empréstimos especificados foram depositados, na sua

maioria, no Banco Financeiro Novo Mundo S. A. e foram usados, como suprimentos, e lançados na conta corrente de José Felizardo Soares talvez imprópriamente;

4) Os documentos comprobatórios dos empréstimos, referidos no item 2 podem ser trazidos a esse processo de infração a qualquer momento que se os exigir, mediante fotocópia ou intimação para os titulares dos créditos os apresentarem. O fato das importâncias aparecerem lançadas, embora imprópriamente na conta corrente de José Felizardo Soares como foi feito, e a recorrente não ter em seu poder os respectivos comprovantes, é explicado pela origem dessas quantias, isto é, como devedor a firma atuada não fica de posse dos títulos de crédito, isto é das promissórias que, logicamente, chamam-se sob a guarda dos credores até o resgate;

5) A honorabilidade da recorrente e a sua vida comercial ilibada falam por si só favoravelmente à atuada e a melhor prova de que não agiu dolosamente, com fraude ou má fé quer na escrituração, quer nos documentos de origem, está implicitamente contida no fato de que as visitas fiscais ocorridas em junho setembro e dezembro de 1952, acharam tudo conforme e julgaram bons e valiosos os lançamentos feitos na escrita da recorrente. É, para um melhor juízo, a título de esclarecimento, necessário se torna destacar que tais visitas fiscais ocorreram dentro do período referido na atuação "sub-judice".

A vista das razões expostas e mais as que por direito forem constatadas no decurso do presente processo a recorrente pede e espera de V. S.ª ver atendido o seu pedido de reconhecimento de inexistência de qualquer tentativa de lesar os cofres públicos, sob o forma de fugir ao pagamento de impostos devidos, por baseado na verdade e assim ser de inteira

JUSTIÇA." (fls. 10-11).

Os Srs. Autuantes fazem a crítica da defesa nos termos que vou ler (fls. 11 v. 13 v.).

O corpo instrutivo adota o ponto de vista dos autuantes, vendo no procedimento da contribuinte o intuito de sonegar e propõe recolhimento de imposto no valor de Cr\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta cruzeiros), e aplicação de multa em dobro (fls. 14).

Éis a decisão da primeira instância:

"Nego provimento à defesa de fls. 10-11.

Imponho à firma José Felizardo Soares, estabelecida na Rua Bonfim, 357-359, inscrição número 104.246, a multa de Cr\$ 21.900,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta cruzeiros), prevista no artigo 1.º, § 1.º do Decreto-lei número 3.449, de 1941, e no art. 24, § 1.º da Lei n.º 687, de 1951, por ter sonegado o imposto referente às vendas realizadas no período de janeiro de 1951, a dezembro de 1952, fazendo suprimentos à Caixa sem a necessária comprovação.

Intima-se a firma atuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto sonegado dentro de trinta dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor.

Cr\$	
Imposto:	10.950,00
Multa:	21.900,00
Total	32.850,00

(fls. 15)
Intimada (fls. 16), recorreu a interessada em tempo oportuno (fls. 17 e 22e 23), mediante fiança (fls. 20).

O recurso é repetição da defesa (fls. 22-23).

Disse o Sr. Representante da Fazenda:

"Autuação por sonegação de imposto mediante suprimentos de caixa de origem não comprovada.

Pelo não provimento do recurso, em face da exposição de fls. 11v-13v." (fls. 25).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em relação à sonegação de Imposto pelo processo de suprimentos de caixa não comprovados, tem o Conselho jurisprudência firmada, nos Acórdãos n.ºs 147, de 10 de março de 1952, 452, de 13 de outubro de 1952, 927, de 26 de novembro de 1953, etc.

No caso, se bem que alegada a procedência dos suprimentos, como vimos do relatório, o certo é que nenhuma comprovação nesse sentido foi trazida aos autos.

Ainda que o fosse, entretanto, não serviria para elidir a falta, de vez que uma parte considerável da importância desses suprimentos, porventura assim comprovados, foi, por antecipação, aceita pelos Senhores Autuantes e a outra não coincide com os lançamentos que serviram de base à atuação.

Parece-me, a respeito, bastante significativa a contradição dos Senhores Autuantes, quando analisando a alegação de que esses suprimentos foram resultados dos empréstimos aludidos na defesa, dizem:

"Ainda assim, os termos e números apontados na defesa constituem preciosos argumentos em prol da atuação. Desses últimos, em número de dez, apenas seis logram coincidência com os algarismos constantes dos quadros demonstrativos de fls. 4 e 5 que encerram vinte e dois suprimentos ocorridos entre janeiro de 1951, e dezembro de 1952.

Eis os seis, em que figuram, nos meses correspondentes, as parciais aplicáveis na aquisição dos bens do ativo imobilizado, essas totalizando Cr\$ 229.409,30:

1)	70.000,00
2)	30.000,00
3)	60.000,00
3)	55.000,00
5)	30.000,00
6)	40.000,00

Como é visível esses seis suprimentos somaram Cr\$ 285.000,00, ou seja, aproximadamente deduzindo do montante de Cr\$ 635.000,00, conforme demonstra o quadro n.º III, resumo dos anteriores (V. fls. 6).

Quanto aos demais empréstimos, admitindo-se como real a existência dos documentos invocados, não foram lançados em 1951 e 1952, sendo interessante recordar, agora, que a escrita comercial da defendente se achava interrompida, à data da atuação, em 31 de dezembro de 1952, daí ser admissível que se refiram a meses de 1953, portanto completamente fora da órbita do auto de infração por nós lavrado." (fls. 12).

Para formação de Juízo sobre a conduta da recorrente, em relação a seus deveres para como fisco, merecem, ainda atenção, ao que penso, as circunstâncias apontadas pelos Senhores Autuantes de, em 1949, a escrituração da firma consignar compra de mercadorias em quantia maior do que as vendidas e, ainda, esboço insignificante, no início do ano imediato.

Por esses fundamentos nego provimento ao recurso.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente José Fel-

zardo Soares e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita, Presidente.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 18 de novembro de 1954. — Osvaldo Romero, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Lauro Vasconcelos, Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.329

Recurso: n.º 1.704.

Recorrente: "ex-offício" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária.

Recorrido: Ruth Ribeiro Maurity. Relator: Conselheiro Ernesto Di Rago.

A isenção concedida aos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos do disposto nas Leis n.ºs 427, de 30-11-49 e 550, de 5-12-50, é ampla, incluindo as taxas remuneratórias.

Relatório

Após ser cumprido o despacho do Senhor Diretor do DRI., de 1-2-54, relativo à concessão da isenção requerida pela funcionária D. Ruth Ribeiro Maurity, de acordo com a Lei n.º 550, de 5-12-50, ao ser apreciado o pedido de restituição do imposto predial relativo ao exercício de 1953, foi feita consulta ao prolator da decisão referida quanto à inclusão ou não das taxas de esgoto, cobradas juntamente com o mesmo, face ao que dispunha a lei mencionada.

Atendendo a consulta feita, o Diretor do DRI., em decisão de 8-5-54, reformou seu despacho de 1-2-54, "para determinar que a isenção seja concedida nos termos da Lei n.º 550, de 5-12-50, e do que dispõe a Lei número 427, de 30 de novembro de 1949".

Deste despacho recorreu no de ofício ao Conselho, encaminhando o seu recurso com a seguinte exposição de motivos:

"Havendo dúvida quanto ao cumprimento das Leis n.ºs 427, de 30-11-49, e 550, de 5-12-50, que dispõem sobre a isenção de imposto e taxa, no tocante a essa última, aos funcionários municipais que adquiram casa própria, para residência, com intervenção do Montepio dos Empregados Municipais e do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., respectivamente, consultou esta Diretoria a douta, Procuradoria-Geral, de cujo parecer junta cópia, uma vez que o mesmo deixa bem claro serem devidas as aludidas taxas de água e esgoto, face aos diplomas legais citados.

A opinião expedida, por esta Diretoria em face do art. 10 da primeira das referidas leis, é de que as mesmas taxas se incluem na isenção.

Isto posto, e, em virtude da apreciação feita no referido parecer, e do despacho proferido por esta Diretoria, em 8-5-54, face à dúvida suscitada quanto à restituição requerida, no presente processo, (o imposto e taxa já haviam sido pagos, recorro "ex-offício" a esse E. Conselho, antes de determinar o prosseguimento da restituição solicitada". (folhas 5).

A Representação da Fazenda, adotando o parecer da Procuradoria Geral, opinou pelo provimento do recurso de ofício e reforma da decisão recorrida, para o fim de serem cobradas as taxas remuneratórias objeto do presente.

o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em que pesem os fundamentos do douto 9.º Advogado, autor do parecer, acompanho a opinião do ilustre Diretor do DRI., para entender que o art. 10, da Lei n.º 427 de 30 de no-

vembro de 1949, não deixa dúvida quanto à inclusão na isenção prevista das taxas em geral, incluindo a de esgoto, de que trata o presente processo.

A isenção é concedida ao funcionário que se torna proprietário de um imóvel financiado pelo Montepio ou pelo Banco da Prefeitura. E' nesta qualidade de proprietário, responsável pelo pagamento da taxa relativa ao serviço de esgoto, que a lei o isenta.

Nego, assim, provimento ao recurso "ex-offício", mantendo o despacho recorrido.

Quanto ao pedido de restituição, entendo que o mesmo deverá ser apreciado posteriormente pelo Departamento, após transitar em julgado a decisão definitiva referente à isenção objeto do presente recurso.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrido Ruth Ribeiro Maurity;

selho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso "ex-offício".

Ausente o Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita, Presidente.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 18 de novembro de 1954. — Osvaldo Romero, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Ernesto Di Rago, Relator.

SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

Recurso n.º 1.221.

ACÓRDÃO N.º 1.330

Recorrente: Irmãos Rabello & Moreira.

Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Imposto sobre vendas e consignações. — O pagamento do imposto, depois do início da ação fiscal, dá lugar à aplicação de multa igual ao imposto que era devido.

RELATÓRIO

Em 11-11-952 a firma José David Seanne, estabelecida com armazém à rua Arnaldo Quintela 115-A, foi autuada, por que, "...pagou, após o início do procedimento fiscal datado de 3-10-1952, conforme termo lavrado no Registro de Vendas à Vista, à fls. 54, o imposto correspondente às vendas do estabelecimento; a primeira venda, conforme escritura lavrada em notas do 1.º Ofício, livro 1.112, fls. 70, assinada em 16-4-52, pelo preço pactuado de Cr\$ 250.000,00, assumindo a compradora Maria Izabel da Silveira Rabello o Ativo e o Passivo, e excluindo-se a conta de Móveis e Utensílios e Instalações, constantes do último balanço levantado em 31-12-1951, no montante de Cr\$ 98.800,50; deixou-se de pagar, na época própria, imposto na importância de Cr\$ 4.082,40, imposto este que somente veio a ser pago em 24-10-1952, pela guia n.º 6.635.738 Cr\$ 4.082,40 mais Cr\$ 408,20; a segunda feita por Maria Izabel da Silveira Rabello a Luiza Rabello Moreira Rega e outros, que vieram a organizar, então a firma Irmãos Rabello & Moreira, pelo preço de Cr\$ 187.500,00, valor de três quartas partes da compra anterior, conforme instrumento particular datado de 8-9-1952, registrado no 3.º Ofício do R.T.D., sob o n.º 13.039 livro G-27 em 1-9-1952, que, deduzindo-se os bens: vos acima discernidos, deixou-se, também, de pagar imposto na época própria, correspondente à segunda transação, na importância de Cr\$ 2.394,90, imposto este, que somente veio a ser pago após o referido início do procedimento fiscal, pela guia n.º 6.635.882, datada de 31-10-1952, (Cr\$ 2.394,90 mais 239,50), in-

fringindo, assim, o disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei 687 de 29-12-951" (fls. 2).

O auto foi assinado por um sócio da firma sucessora Irmãos Rabello & Moreira (fls. 3), havendo intimação para defesa no mesmo dia (fls. 4).

Em 17-11-952, atendendo ao chamado, Seanne diz:

"1.º) Que o requerente vendeu o seu estabelecimento comercial à firma em organização Irmãos Rabello & Moreira pelo preço total de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) deduzindo deste valor os móveis e utensílios na importância de Cr\$ 98.800,00 (Noventa e oito mil e oitocentos cruzeiros) valor este devidamente escriturado em seus livros comerciais, tendo pago de imposto de vendas e consignações a quantia de Cr\$ 4.082,40 (Quatro mil e oitenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) acrescidos dos juros de mora de Cr\$ 408,20 (Quatrocentos e oito cruzeiros e vinte centavos), em virtude de haver pago o imposto depois de haver lavrado a escritura definitiva, tendo entretanto pago a mora de 10% devido no referido pagamento;

2.º) Que tendo inicialmente o estabelecimento sido vendido a uma pessoa esta adquiriu mais três sócios com os quais organizou a firma Irmãos Rabello & Moreira tendo ainda pago de imposto de vendas e consignações na importância de Cr\$ 2.394,90 (Dois mil trezentos noventa e quatro cruzeiros e noventa centavos) acrescidos dos juros de mora na quantia de Cr\$ 239,50 (Duzentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) em virtude de também haver pago este imposto depois de ter lavrado a escritura definitiva tendo pois pago o imposto também com juros de mora;

Diante do exposto, apela o requerente para o elevado e culto espírito de V. Ex.ª e pede-vos ordens o cancelamento do aludido auto de Intimação como medida de inteira justiça e dispensado-lhe a multa.

Nestes termos:

P. Deferimento". (fls. 6).

Dizendo sobre a defesa o Sr. Autuante acentua que o pagamento de impostos devidos ocorreu depois do início do procedimento fiscal, verificado em 3-10-952. (fls. 7).

Tendo havido duas transferências, foi lavrado, em 5-2-953, termo aditivo consignando a responsabilidade da firma sucessora Irmãos Rabello & Moreira, pela infração praticada (fls. 9) e marcando a esta nova prazo para defesa (fls. 10).

Entretanto, Irmãos Rabello & Moreira não se defenderam, verificando-se revelia (fls. 12).

No preparo do processo para julgamento o corpo instrutivo assinala:

a) a circunstância de a ação fiscal, iniciada em 3-10-52, ter precedido o pagamento dos impostos, em 24-10-52 e 31-10-52;

b) a particularidade da revelia de Irmãos Rabello & Moreira e opina pela aplicação a essa firma da multa de Cr\$ 6.477,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), igual ao imposto pago depois do início da ação fiscal (fls. 13).

Está nestes termos a decisão de 1.ª instância:

"Imponho à firma Irmãos Rabello & Moreira, sucessora de José David Seanne, inscrição 112.364 estabelecida na rua Arnaldo Quintela número 115-A, a multa de Cr\$ 6.477,00 (seis mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), prevista no artigo 24 da Lei 687, de 29-12-51, por ter pago fora do prazo estabelecido em lei e após o início do procedimento fiscal o imposto referente à transferência do negócio.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento da multa dentro de 30 (trinta) dias.

Multa: Cr\$ 6.477,00" (fls. 14).

A intimação se fez em 9-4-953 (fls. 15).

Nesta altura, verificou-se, porém, que a defesa de Irmãos Rabello & Moreira fora apresentada oportunamente e que consistia numa repetição da formulada por Seanne (pro. anexo).

Reiterada a afirmação de que o início do procedimento fiscal precedera o pagamento do imposto (fls. 19 v.), vem o despacho de fls. 20, nestes termos:

"Mantenho o despacho anterior. Recolha o débito apurado no prazo de 16 (dezesseis) dias sob pena de ser declarado devedor remisso" (fls. 20).

Em 13-8-953 foi a autuada cientificada do despacho (fls. 20 v.) e em 21 desse mesmo mês recorreu (fls. 21), apresentando fiadores que foram recusados (fls. 21 v. e 25) e, afinal, depositado o valor da condenação (fls. 26).

No recurso alega a interessada haver pago os impostos devidos antes do início da ação fiscal, de vez que a intimação que deu esse início é, de 11-11-952 (fls. 4) e os pagamentos ocorreram em 24-10-95 (fls. 21).

Solicitei a seguinte diligência:

"Requiro volte este processo à 1.ª instância a fim de que a afirmação do Sr. Autuante, de que o início da ação fiscal ocorreu em 3-10-952, conforme termo no Registro de Vendas à Vista, fls. 54, afirmação peremptoriamente contestada pela recorrente, seja confirmada mediante exame por funcionário designado especialmente para esse fim".

Eis a resposta:

"Procedidas as verificações cabíveis informo-vos:

As fls. 54 do Livro de Vendas à Vista n.º 1 da firma José David Seanne se encontra o seguinte termo:

"As quatorze horas do dia 3 (três) de outubro de 1952, foi lavrado o procedimento fiscal da firma José David Seanne". (fls. 30 v.)

O Sr. Representante da Fazenda assim oficiou no processo:

"Pelo não provimento do recurso de vez que o imposto foi pago somente depois do início do procedimento fiscal, conforme consta no próprio corpo do auto de fls. 2, sem qualquer contestação na defesa de fls. 6". (fls. 29).

Está feito o relatório.

VOTO DO RELATOR

No caso, o ponto litigioso é unicamente o relativo à data do início da ação fiscal.

Segundo o autuante, foi a 3-10-952, antes, portanto, do pagamento dos impostos devidos.

Mas, o recorrente sustenta que o início da ação fiscal se deu em 11-11-1952 e que, sendo assim, esse pagamento antecedeu tal providência.

Por isso solicitei a diligência de fls. 20, cujo resultado o Conselho conhece, pois está no relatório.

Assim, tendo em vista esse resultado, que confirma o início da ação fiscal em 3-10-952, corroborando a afirmação do autuante não tenho dúvida em negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Irmãos Rabello & Moreira e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Valdemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal. — Em 18 de novembro de 1954.

(a) Osvaldo Romero — Vice-Presidente no exercício da Presidência.

(a) Lauro Vasconcelos — Relator.

ACÓRDÃO N.º 1.331

Sessão de 22 de novembro de 1954

Recurso n.º 1.501.

Recorrente — Alair Santos.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos

Imposto sobre vendas e consignações.

I — *Sómente a existência de falsificação, de artifício doloso, de fraude ou de má fé, caracteriza o ilícito fiscal qualificado — sonegação — e justifica aplicação da pena prevista no § 1.º, do art. 24, da Lei n.º 687, de 29-12-51.*

II — *A omissão, embora repetida, no Registro de Compras, da aquisição de mercadorias, nem sempre significa sonegação.*

RELATÓRIO

Em 25-6-53 foi lavrado auto contra a firma Alair Santos, com alfaiataria na Rua do Rosário, 199, 2.º andar, porque

"não havia escriturado as vendas realizadas no período de 31-10-51 a 31-10-52, usando para tal fim do artifício doloso de não escriturar as compras efetuadas no mesmo período, conforme consta do quadro demonstrativo anexo que passa a fazer parte integrante do presente auto, com esse procedimento a firma incorreu na pena prevista no § 1.º do art. 24, da Lei n.º 687, de 29-12-51, por haver infringido o art. 4.º da mesma lei" (fó-lhas 2).

O mapa de fls. 4 indica o total das compras não registradas no período a que se refere o auto, de outubro de 1951 a outubro de 1952 — Cr\$ 57.042,40 (cinquenta e sete mil, quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos).

Intimada (fls. 5), defendeu-se a autuada alegando:

"1.º) Que a suplicante não vende fazendas, sendo a sua atividade de simples profissional, que não nega ter comprado por conta de seus fregueses os cortes de casemiras correspondentes às duplicatas relacionadas no processo em causa, sendo que ditas compras não se destinaram à revenda, foram compradas a pedido dos fregueses; 2.º) Que a intenção da requerente junto à firma fornecedora foi a de simples intermediária e devido ao conhecimento na escolha de fazendas e nítida com fins de revenda, pois os cortes eram pagos pelos fregueses pelo mesmo preço porque foram comprados;

3.º) Que a falta de escrituração no livro de compras e consequentemente no livro de vendas à vista, justificase por se tratar de encomenda feita pelo freguês que vai na casa fornecedora, escolhe a casemira, fornece a referência da mesma, com a qual a requerente faz o pedido em seu nome e recebe o preço por ele combinado com o vendedor;

4.º) Nestas condições não era possível fazer o registro dessas compras que não foram nem para seu uso ou revenda, figurando em nome da requerente os cortes destinados a fregueses sem qualquer objetivo comercial, pois nenhum lucro se verificou na referida transação.

Assim sendo, pede e espera o cancelamento da referida intimação, termos em que pede deferimento". (fó-lhas 7).

O Sr. Autuante, falando sobre a defesa, se limita a aludir à confissão da falta (fls. 7v) e o corpo instrutivo assim se manifesta:

"4) Dada a atividade de artifício ou profissional, alegada, está a defendente no ângulo do inciso V, do art. 1.º, da Lei n.º 687, de 1951, convindo lembrar que o "Registro de Compras" foi regulamentado pelo Decreto n.º 12.62, de 21-7-53, cujo art. 67 determina que serão escrituradas todas as compras de mercadorias destinadas à revenda e as matérias-primas destinadas a indústria, com as indicações que a se-

guir enumera, estabelecendo o art. 71 que a falta de lançamento de qualquer compra de mercadorias destinadas à revenda, será considerada como sonegação, sujeito o contribuinte ao pagamento do imposto calculado sobre o valor da compra não registrada, sem prejuízo da penalidade cabível na espécie;

5) Está a firma autuada obrigada a recolher o imposto de Cr\$ 1.545,00, apurado no quadro de fls. 4, cujos cálculos foram conferidos, impondo-se-lhe a multa de Cr\$ 3.090,00, prevista no § 1.º, do art. 24, da Lei número 687, de 29-12-51, totalizando a importância de Cr\$ 4.635,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros)" (fls. 9).

Decidiu a autoridade de 1.ª instância:

"Nego provimento à defesa de fó-lhas 7.

Imponho à firma Alair Santos, inscrição n.º 128.904, estabelecida na Rua do Rosário, 129, 2.º andar, sala 3, a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), prevista no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 3.449, de 1941, e no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 687, de 1951, por ter sonegado o imposto referente às vendas realizadas no período de outubro de 1951 a outubro de 1952.

Intime-se a firma autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto sonegado dentro de trinta dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor.

Imposto: Cr\$ 1.545,00.

Multa: Cr\$ 5.000,00.

Total: Cr\$ 6.545,00". (fls. 10).

Intimada (fls. 11), recorreu a interessada, oportunamente (fls. 12 e 20), mediante fiança (fls. 18).

Alega no recurso:

"1.º) Que a requerente faz roupas sob medida mediante encomendas de fregueses, e como até então não tinha sido definida com clareza a questão do pagamento do imposto de vendas e consignações pelos profissionais a requerente vinha pagando somente o imposto sobre os aviamentos;

2.º) Encontrando o autuante algumas duplicatas emitidas contra a requerente, entendeu que as mesmas eram relativas a fornecimento de fazendas, e nestas condições entendia que devia ter sido pago o imposto sobre o montante das compras representadas pelas referidas duplicatas;

3.º) Acontece que as compras algumas foram feitas diretamente pelos fregueses e emitidas em nome da requerente simplesmente em razão do desconto que goza nas compras que faz, outras correspondiam a mercadorias ainda em estoque, não sendo justo a inclusão como venda, quando na verdade não ocorreu;

4.º) Que os profissionais não vendem — presta serviço — e nestas condições como enquadrá-los como contribuintes do imposto foi questão que até a data da vigência do Decreto n.º 12.162, de 21-7-53, não tinha sido definida com clareza;

5.º) O que é mais injusto é o castigo da multa por sonegação do imposto, baseado em simples suposição, e sem nenhuma prova material que pudesse servir de base para tão pesado castigo, que na marcha que vai, o fim é, o fechamento das pequenas oficinas, ou então, o aumento vertiginoso dos devedores remissos, porque onde vai o pobre alfaiate encontrar tanto dinheiro para pagamentos de multas tão pesadas.

Diante do exposto, apela a suplicante para o alto espírito de justiça que preside todos os atos julgados por V. S. do Egrégio Conselho, determinando o cancelamento da multa em apreço, pelos motivos expostos, termos em que pede e espera deferimento". (fls. 20).

Eis a promoção do Sr. Representante da Fazenda:

"Autuação por sonegação mediante falta de lançamento no registro de compras.

A falta está confessada, explicando, porém, a recorrente que se trata de aquisições de fazendas que fez por conta de seus fregueses para confecção de roupas.

Essa condição não exime a autuada do imposto e da multa devidos, eis que as aquisições, conforme duplicatas emitidas, o foram em seu nome.

Pelo não provimento". (fls. 22).

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

Deixo de parte a alegação inicial da recorrente, de que as compras não registradas se referiam a cortes de casemiras adquiridas por conta de fregueses seus e não para revenda, de vez que essa alegação foi relegada a segundo plano no recurso.

Neste, a tecla em que principalmente bate a recorrente é a de se tratar de profissional e não de comerciante e de nem toda a mercadoria comprada e não registrada ter sido vendida até a data do auto.

Vejamos o primeiro desses argumentos.

Dispõe o n.º V, do art. 1.º, da Lei n.º 687, de 29-12-51:

"O imposto sobre vendas e consignações incide sobre:

V — O emprégo de materiais por empreiteiros ou construtores, nas empreitadas ou construções, bem como por artífices ou profissionais, como tais considerados na legislação em vigor, nos serviços que executarem".

O auto abrange alguns meses do ano de 1951, em que vigorava o Decreto n.º 22.061, de 1932. Mas, sobre o particular, embora sem referência à conceituação de estabelecimento profissional na legislação vigente, a norma dominante nesse decreto, em matéria de isenção da prestação de serviço, era semelhante (art. 56, letras g e h).

Ora, profissional, segundo a legislação sobre imposto de licença para localização de estabelecimentos — Lei n.º 563, de 11-12-950 — é o estabelecimento em que além de outras exigências, não se verifica operação de venda de bens ou coisas.

Para logo ressaltar a impossibilidade de estar o da recorrente assim classificado, de vez que ela mesmo confessa vender a fazenda depois de confeccionada a roupa.

Aliás, estou seguramente informado que o DRL, ao classificar os negócios dessa natureza, usa para os que vendem fazenda confeccionada o termo — alfaiataria — que designa o estabelecimento comercial, reservando para os profissionais — aqueles que somente vendem o trabalho ou mão-de-obra — a denominação — alfaiate.

Como se verifica do auto, a recorrente é uma alfaiataria; nem poderia deixar de ser, em face do preceito da Lei n.º 563, transcrito.

Nem mesmo a alegação de que a recorrente só adquire fazenda por conta de fregueses pode ser admitida. Ela mesmo se encarrega de a construir, quando alega que nem toda fazenda comprada já foi vendida.

Logo a recorrente mantém estoque. Quanto a esse argumento, que, se prevalecesse, poderia determinar certa redução no valor do imposto exigido, não merece também acolhida, de vez que não foi indicado, dentre as peças de fazenda adquiridas, quais as ainda não vendidas.

O único argumento da recorrente que se parece ter certa procedência e o referente à severidade da pena.

Tanto o § 1.º, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 1941, regulador do imposto antes da atual Lei n.º 687, de 29-12-51, como o § 1.º, do art. 24, desta, exigem, para que se apresente a figura do ilícito fiscal qualificado — a sonegação — prova do ânimo de fraudar, da existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude, falsificação ou má fé.

Ao que me parece, não está provada essa agravante.

A recorrente é, certamente, primária, pois do contrário a circunstância constaria dos autos, e, ao proceder da maneira por que o fez, supunha estar cumprindo a lei, por se ter na conta de simples alfaiate, ou, pelo menos, muito mais de alfaiate profissional do que comerciante.

Suas aquisições de fazenda são de pequeníssimo vulto, ao que se verifica do quadro de fls. 4.

Tenho, aliás, observado que esse modo de pensar predomina entre os alfaiates.

Por esses motivos dou provimento, em parte ao recurso para manter a exigência de recolhimento de imposto e reduzir a multa à quantia igual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Alair Santos e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento, em parte, ao recurso, nos termos do voto do relator.

Ausentes os Conselheiros: Henrique Biasino, Osvaldo Romero e Vasco Borges de Araújo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 22 de novembro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Lauro Vasconcellos, Relator.

SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.332

Recurso n.º 1.526.

Recorrente — Abel Rodrigues Segundo.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Imposto sobre vendas e consignações.

A omissão, repetida, do lançamento no Registro de Compras, de aquisição comprovada de mercadorias, acrescida de provas circunstanciais, demonstra o evidente intuito de fraude, de que trata o § 1.º, do art. 24, da Lei n.º 687, de 29-12-51.

RELATÓRIO

Em 1-9-1953 foi autuado, por falta de pagamento do imposto sobre vendas e consignações, a firma Abel Rodrigues Segundo estabelecida com o nome à rua dos Topázios número 77.

Diz o autuante que a autuada "não havia pago a totalidade do imposto correspondente às vendas realizadas no período de 1.º de junho de 1951 a 31 de maio de 1955, usando para tal fim do artifício doloso de não declarar em seu registro de Vendas à Vista a totalidade de suas vendas, tendo em vista não escriturar pelo total, em seu registro de compras e livro Diário n.º 1 as compras realizadas no mesmo período. A discriminação mensal das diferenças a que passa a fazer parte integrante do presente auto. Infringiu assim o disposto no art. 26, § 2.º do Regulamento baixado com o Decreto número 22.061, de 9-11-32 combinado com o § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 27-7-41 — legislação em vigor até dezembro de 1951 — e artigo 4.º letra a e § 1.º do art. 24 da Lei número 687-51 — legislação atual" (fls. 2v).

No quadro de fls. 4 estão registradas, mês a mês, as compras não escrituradas no livro próprio, somando no período, o total de Cr\$ 1.320.876,30 (um milhão trezentos e vinte mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), sendo devido imposto no valor de Cr\$ 35.654,70 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos).

Segundo, ainda, esse quadro, as compras não registradas se realizaram nas seguintes firmas: Oliveira Irmãos & Cia. Ltda., Irmãos Goulart Ltda. e Frigorífico Cais do Porto.

Intimada (fls. 7), defendendo-se a autuada, com veemência, alegando, entre outras coisas, o seguinte:

"Que, tal afirmativa (de ter havido sonegação) é absurda e inverídica, quando realmente o seu registro de compras é a expressão da verdade e o espelho fiel do seu movimento de entradas de mercadorias, não podendo haver possibilidade de sonegação das notas fiscais em seu registro"; (fls. 8).

"Que, sempre pagou o imposto correspondente as suas vendas que são lançadas com exatidão no seu registro de vendas à vista, e, mesmo que tivesse que pagar o imposto arbitrariamente e reclamado, o laudo é o que há de mais absurdo e irreal pela desconexidade de números e parcelas encontradas"; (fls. 8).

"Que, malicioso e doloso é o procedimento fiscal, quando fazendo a fiscalização e exame dos livros do Supdo., não o fez mediante o confronto dos lançamentos com os documentos hábeis e, sim, pelo confronto de papeletas que diz chamar-se 'guias de pedido' ou 'pedidos de guias'; (fls. 8).

"Que, mesmo que tais guias ou pedidos existissem, teriam forçosamente que ser preenchidas ou assinadas pelo Supdo., para que pudessem ter valor probante, quer jurídica, quer fiscalmente, não podendo assim, servir de comprovante para a fiscalização, quando as mercadorias do seu gênero de comércio são compradas à vista, mediante pagamento no ato e contra nota fiscal"; (fls. 8).

"Que, se documentos de tal jaez estão sendo emitidos pelos frigoríficos e matadouros para procederem a entrega de mercadorias, está caracterizada uma ação criminosa que cabe às autoridades competentes cobri-los, pois, para tanto, existem como agentes fiscalizadores a Cofan, a Economia Popular e a própria Prefeitura do Distrito Federal que controla o abastecimento da cidade"; (fls. 8).

"Que, o presente auto é, além do mais, um desconcertante amontoado de números e parcelas, quando não comportando o estabelecimento do Suplicado uma oscilação nas compras e vendas, encontraram os Srs. Agentes Fiscais diferenças mensais que variam entre Cr\$ 18.967,50 até Cr\$ 120.549,00, as quais equivalem a compras que variam entre na média mensal de 1.000 até 10.000 quilos de carne, coisa impossível de ser verdadeira e realizadas por um estabelecimento comercial do tipo e localização, do de propriedade do Supdo."; (fó-lhas 8v.).

"Que, a prova evidente é que pela lógica se deduz, é que os Srs. Agentes Fiscais ou imaginaram tais cifras ou os frigoríficos e matadouros estão usando do artifício doloso (este sim) para dar descarga em mercadorias que naturalmente operam de forma ilegal, como o caso de emitir tais papeletas que denominam de 'guias de pedidos' ou 'pedidos de guia', e, ainda mais grave, emitindo também guias de trânsito e notas fiscais (quem sabe?) em nome de comerciantes varejistas, o que é, além de uma imoralidade, uma desonestidade"; (fls. 8v.).

"Que, para o consumo de tal volume de carne encontrada sonegada pelos Srs. Agentes Fiscais com as tais papeletas, precisava que, além de uma freguesia igual a do bairro de Copacabana ou maior, de ter também o fornecimento de hospitais, restaurantes, repartições públicas ou autárquicas"; (fls. 8v.).

"Que, poderá V. Ex.ª usar de todos os meios coercitivos permitidos em lei, colocando mesmo o estabelecimento do Supdo. sob o regime de fiscalização especial, como chama e permite a lei, o que será agora uma verdadeira represália ao direito de defesa do Supdo., irá o mesmo aos nossos Tribunais para provar a ilegalidade do presente auto, o qual é uma afronta à dignidade de quem trabalha com consciência e honestidade"; (fls. 9).

Os Srs. Autuantes assim refutam os termos da defesa:

"Vendida a carne pelo atacadista ao retalhista, esta carne, por força do decreto n.º 2.740 de 4-11-40 só pode transitar acompanhada por guia que é fornecida pelo Departamento de Abastecimento, daí seu nome: guia de trânsito e toda carne não acompanhada desta guia é pela fiscalização apreendida. Nestas condições, efetuada a venda, o vendedor preenche um pedido de guia à fiscalização para que a carne possa ser entregue ao comprador. Por este pedido de guia é fornecida a guia de trânsito na qual consta: nome da firma compradora, seu endereço, quantidade de quilos fornecida, procedência e data. E' de se notar que a Prefeitura fiscaliza cada entrega de mercadoria, fazendo pesar a saída do carro transportador, cujo peso deve conferir com o total das declarações das guias de trânsito, não havendo, portanto, possibilidade de saída de carne sem a correspondente guia de trânsito.

Pelo exposto vê-se que é o maior dos absurdos pretender-se que o pedido de guia seja preenchido ou mesmo assinado pelo comprador. Vê-se também que o pedido de guia é documento oficial dos atacadistas e como tal aceito pela Prefeitura que se serve deles para a expedição das guias de trânsito.

E' óbvio, pelo mecanismo seguido para a sua obtenção, que a guia de trânsito, cuja cópia acha-se arquivada neste Departamento é cópia fiel do pedido de guia, podendo, portanto, a fiscalização ser feita indiferentemente ou pela guia de trânsito ou pelo pedido de guia.

A seguir investe a defesa contra os atacadistas, acusando-os de extraírem notas de venda em nome de firmas que realmente não efetuaram as compras. O argumento não resiste à mais superficial análise. Qual o interesse do vendedor em dizer que vendeu a A uma mercadoria que realmente vendeu a B? Acresce a circunstância de que a carne não é retirada do tendal no ato da compra, mas sim, mais tarde em caminhões. E por onde se guiar os entregadores? Pelos endereços das guias, naturalmente logo a carne é entregue na firma e no endereço constante das guias que a defesa quer impugnar.

E nem se diga que a carne a que se referem as guias ou a defesa quer impugnar foi devolvida ou deteriorou-se, isto porque:

No 1.º caso haveria a devolução da respectiva guia de trânsito, sem a qual ela não poderia transitar e sua consequente inutilização bem como a do pedido de guia;

No 2.º caso, pelo Regulamento Sanitário em vigor, a carne deteriorada para ser inutilizada, deve forçosamente de ser acompanhada de guia fornecida por aquele Serviço;

e em nenhuma das duas hipóteses acima se enquadra a firma autuada. Mas si não bastasse tudo o que já dissemos, é o próprio autuado quem se encarrega de admitir tudo o que assinou, fornecendo-nos a prova de convicção que se vê em seu livro de Vendas à Vista. Examinemos suas vendas declaradas a partir de julho de 1953:

Julho — venda declarada: Cr\$... 158.921,90 agosto — venda declarada: Cr\$ 168.468,50 — Início do procedimento fiscal — setembro — venda declarada: Cr\$ 214.631,00 — mês da autuação.

Por aí se vê que o estabelecimento fiscalizado sofreu um aumento em suas vendas no mês da lavratura do presente de quase 50% sobre o declarado em julho — mês imediatamente anterior ao início do procedimento fiscal". (fls. 10-12).

O corpo instrutivo adota o ponto de vista dos Srs. Autuantes, vê no procedimento do contribuinte sonegação e opina, afinal, pelo recolhimento de imposto no valor de Cr\$... 25.654,70 (trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) e nela imposição de multa em dobro (fls. 18-19).

Eis a decisão recorrida:

"Nego provimento à defesa de fó-lhas 8.

Imponho à firma Abel Rodrigues Segundo, estabelecida à rua dos Tapápios 77, inscrição n.º 107.489, a multa de Cr\$ 71.309,40 (setenta e um mil trezentos e nove cruzeiros e quarenta centavos), prevista no artigo 1.º, § 1.º do Decreto-lei número 3.449-41 e no art. 24, § 1.º da Lei n.º 687-51 porque sonegou imposto no período de junho de 1951 a maio de 1953.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento da multa e do imposto dentro de 30 (trinta) dias, podendo recorrer na forma da legislação em vigor.

	Cr\$
Imposto	35.654,70
Multa	71.309,40
Total	106.964,10

(fls. 20)".

Intimado em 26-2-954 (fls. 22), recorreu a interessada, no prazo (fls. 23 e 29-30), mediante fiança (fls. 25).

No recurso repetem-se as alegações da defesa, insistindo a recorrente em que a autuação somente teria cabimento se as compras relacionadas tivessem sido comprovadas por "notas fiscais" ou "notas de entrega", segundo exigência da Lei do Imposto de Consumo, e das do Imposto sobre Vendas e Consignações, quer a antiga, quer a atual (fls. 29-30).

Constam, ainda, do processo cópias das respostas dadas ao Departamento da Renda Mercantil, pelas firmas conhecidas como marchantes, que abatem o gado nos matadouros e vendem a carne aos açougueiros e que são: Irmãos Goulart Ltda., Oliveira Irmãos & Cia. Ltda., Frigorífico Cruzeiro S. A., Frigorífico Wilson do Brasil S. A., Comp. Frigorífico Iguassú e S. A. Frigorífico Anelo (fls. 32-37).

Vou ler essas respostas, a fim de fixar o que consignam de essencial, no mecanismo da distribuição da carne verde no Distrito Federal (fls. 38).

O Sr. Representante da Fazenda ofereceu a seguinte promoção:

"A matéria versada neste recurso é idêntica àquela tratada nos números 1.522 e 1.524, por mim desprochados hoje. Até os argumentos expendidos, tanto pelo Fisco como pelo contribuinte, são os mesmos.

Coerentemente, com minhas promoções nos citados recursos, entendo satisfatoriamente comprovada a sonegação e, assim, opino no sentido de que se negue provimento ao recurso". (fls. 38).

Concluído o relatório.

Entretanto, dou meu voto à tese, desde que haja essas outras provas. Isso mesmo sustentei quando, em 12-1-954, prolatei o Acórdão número 985, no recurso n.º 1.135, cuja ementa é esta:

"Imposto sobre vendas e consignações.

A omissão, repetida, do lançamento no Registro de Compras, de aqui-

sição comprovada de mercadorias, acrescida de provas circunstanciais colhidas na escrituração do contribuinte, entre elas a de vendas inferiores às compras, em dois anos consecutivos, sem correspondente aumento do estoque respectivo, demonstram o evidente intuito de fraude de que trata o art. 1.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23-7-941".

Nesse Acórdão, ao qual peço vênia para me reportar, procurei exatamente demonstrar a juridicidade da aplicação da pena nessas condições e refutar o argumento de que se estaria punindo por presunção.

Na espécie, segundo o ponto de vista do fisco, ocorre exatamente a omissão do lançamento de compras, com o fim deliberado de reduzir o volume de vendas.

Não há, quer na longa defesa do recorrente, quer em seu recurso, contestação da validade dessa tese.

Há, sim, negação de que as compras acusadas nos quadros anexos do auto, se tenham efetivamente realizado.

O recorrente entende que a apuração da quantidade de carne que lhe foi vendida, realizada por meio das "guias de trânsito" — não pode prevalecer, por falta de anuência das correspondentes "notas fiscais".

Alega, ainda, que seu estabelecimento não podia comportar movimento tão elevado de negócio, só admissível em açougues de Copacabana.

Ora, por mais hesitação que se tenha, não há como deixar de reconhecer o valor das provas acumuladas contra o autuado.

Os Srs. Autuantes descrevem com minúcia e segurança o mecanismo do negócio da distribuição de carne, apontando a exata relação entre o açougueiro e o marchante, isto é, o que abate o gado (fls. 10-12).

E a o que me parece principal, esse mecanismo é plenamente confirmado por todos os marchantes (fls. 32-37).

Se, portanto, e assim julgo comprovado, toda a carne vendida aos açougues é acompanhada de "guia de trânsito", se essas guias emitidas por uma repartição da Prefeitura, são extraídas por solicitação indireta dos açougueiros; se, além de ser a mercadoria acompanhada de nota fiscal, também essas guias servem para extrair as respectivas faturas de venda e por elas os marchantes pagam o imposto sobre vendas e consignações; se só prejuízo poderiam ter os marchantes, é óbvio, em obter "guias de trânsito" para destino diferente daquele em que efetivamente a carne fosse entregue (quem não recebu a mercadoria não a pagaria), não há como recusar valor probante a essas "guias de trânsito" que são ademais documentos oficiais obrigatórios, conforme o estipulado no Decreto n.º 2.740, de 4-11-940.

E, ainda, de se assinalar, em relação ao argumento do recorrente referente à incapacidade de seu estabelecimento para realizar o volume de negócio que o auto acusa, que os Srs. Autuantes apontam (fls. 11), sem contestação da recorrente, no recurso, a circunstância de, em seguida à autuação, se ter elevado de cerca de 50% (cinquenta por cento) o volume de vendas registrado nos livros fiscais da interessada.

Afinal, cabe reconhecer que a circunstância, alegada de ter sido o estabelecimento, antes, fiscalizado por outro ou por outros fiscais que, entretanto, não anuíram a fraude, não invalida procedimento posterior que venha demonstrar sua existência.

Esta norma está, atualmente, expressa no art. 87 do Regulamento do Imposto.

Por todos esses motivos, sou forçado a negar provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma o Departamento da Renda Mercantil; Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Ausentes os Conselheiros Ernesto Di Rago e Vasco Borges de Araújo. Votou pela conclusão o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 22 de novembro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Lauro Vasconcellos, Relator.

SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

ACÓRDÃO N. 1.333

Pedido de reconsideração n.º 204. Requerente — José Bouhid Netto. Requerido — Conselho de Recursos Fiscais.

Relator — Conselheiro Henrique Biasino.

Imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Jornalista. Isenção de imposto de acordo com o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Verificada de qualquer forma, mas irrefragavelmente, a qualidade de jornalista profissional do pleiteante, é de deferir-se o reconhecimento à isenção.

RELATÓRIO

José Bouhid Netto, invocando sua qualidade de jornalista, recorreu para este Conselho porque o Sr. Diretor do DRD lhe negou isenção do pagamento de imposto, relativo a compra do apartamento n.º 404 da Rua Silveira Martins, 116.

O referido recurso foi relatado pelo nobre Conselheiro Ernesto Di Rago, cujo voto vencedor foi o seguinte:

"Negó provimento ao recurso por não se tratar de jornalista profissional. Não está provada a continuidade e muito menos a tradição da profissão de jornalista, por parte do recorrente.

Ingressou ele no jornalismo quinze dias antes de lavrar a escritura de cessão e no dia exato da arrematação.

Ora, a isenção concedida aos jornalistas pelo art. 27, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deve ser condicionada ao efetivo exercício da profissão com habitualidade e continuidade, como em vários outros julgados tem entendido o Conselho.

Essas condições, como se depreende do exame do recurso, não apresenta o recorrente."

"Declaração de voto do Conselheiro Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Sem aceitar a tese do nobre relator, acompanho o seu voto denegatório do recurso tendo em vista a coincidência do registro de jornalista com a época da transação", (fls. 28).

Inconforme com tal decisão, o contribuinte interps o seguinte pedido de reconsideração: (fls. 29).

O ilustre Representante da Fazenda opinou pelo indeferimento do pedido de reconsideração.

Em sessão de 21 de junho último, foi o processo retirado de pauta a requerimento do nobre Conselheiro Vasco Borges de Araújo, para que fosse realizado, pelo DRD, um exame na redação do jornal "A Vanguarda", a fim de esclarecer desde que data figurava o requerente nas folhas de pagamento, a que função correspondia os salários percebidos e a quanto montavam mensalmente os mesmos.

Dando cumprimento à diligência, foi apurado que o requerente consta das folhas de pagamento desde 1-1-53, na qualidade de "redator", com os vencimentos de Cr\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

Da carteira profissional do requerente verifica-se ter ele iniciado suas atividades na imprensa como conferente de revisão, no "Correio da Manhã", em maio de 1952, tendo saído em 16 de dezembro daquele mesmo ano.

Esta circunstância não daria direito a qualquer favor isencional, pois o conferente de revisão não é considerado jornalista pela legislação em vigor.

Acontece, porém, que posteriormente passou a exercer as funções de redator no jornal "A Vanguarda", onde trabalha até hoje.

O imóvel objeto da compra foi arrematado em juízo por Tancredo Dias em 1-12-52 e cuja cessão de direito fez ao requerente no dia 15 do mesmo mês.

Nunca aceitei, neste Conselho, a tese da principalidade. Sempre tenho investigado, todavia, o efetivo exercício da profissão e considerado a circunstância, para conceder a isenção, de não ser tal exercício improvisado à última hora com o intuito exclusivo de obter o favor isencional.

Na espécie isso não ocorre. Muito antes da transação o requerente já trabalhava para empresa jornalística. O fato de se ter inscrito, como redator, no dia exato da arrematação feita por terceiro, não quer dizer que o tenha feito visando a compra daquele imóvel, porque então teria ele, requerente, se apresentado como arrematante e não surgido, posteriormente, como cessionário dos direitos à arrematação, com os ônus decorrentes, inclusive diferença de preço para mais.

Face ao exposto, defiro o pedido de reconsideração, para reconhecer ao requerente a isenção pleiteada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente José Bouhid Netto e recorrido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Vencidos os Conselheiros Lauro Vasconcellos e Presidente.

Ausentes os Conselheiros Ernesto Di Rago e Vasco Borges de Araújo. Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 22 de novembro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita — Presidente; Henrique Biasino — Relator.

SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1954

ACÓRDÃO N. 1.334

Recurso n.º 1.554.

Recorrente — Ferragens Lima, Limitada.

Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator do Feito — Conselheiro Alberto Wolff Teixeira.

Designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto sobre vendas e consignações.

Restituição de imposto, pago inadvertidamente a maior, mediante reajuste da máquina de selar.

RELATÓRIO

Ferragens Lima, Ltda., estabelecida à rua Buenos Aires n.º 151, é possuidora de máquina destinada a estampar selos de vendas e consignações.

Em fevereiro deste ano, ao pagar imposto de relativo a uma duplicata fê-lo na importância de Cr\$ 9.860,00 (nove mil oitocentos e sessenta cruzeiros), ao invés de Cr\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis cruzeiros). Isto é, estampou mais um zero (0), além dos respectivos algarismos.

Requeru, por isso, a retificação do saldo registrado no totalizador da máquina e ao consequente estorno em sua conta-corrente.

A decisão da primeira instância neste requerimento foi, entretanto, a seguinte:

"Indeferido por falta de amparo legal."

Deste despacho a supramencionada firma recorreu para este Conselho aduzindo as seguintes considerações:

1.º A recorrente ao estampar o imposto devido pela duplicata n.º 28.275, emitida a 27 de fevereiro último, em nome de Empreendimentos Martinica Limitada, A-C da Construtora Guararapes Ltda., da Rua México 158, sala 501, na importância de Cr\$ 36.549,60, lamentavelmente, incidu num equívoco, procurando logo a seguir remediar a situação.

2.º Deste modo, tendo registrado — Cr\$ 9.860,00, ao invés de Cr\$ 986,00, imediatamente emitiu uma triplicata da mesma fatura, estampada a importância exata de Cr\$ 986,00.

3.º Em consequência, o totalizador da máquina registradora ficou acumulado com a importância excedente, em face do engano cometido.

4.º Assim, pediu-se a retificação do saldo registrado no totalizador da máquina e o indispensável estorno em sua conta corrente, tendo juntado, anexo ao pedido, a duplicata na qual se verificou o erro do registro, assim como a fotocópia da triplicata remetida ao comprador.

5.º Não obstante, Colendo Conselho, entendeu o Ilustre Diretor da Renda Mercantil, não ter amparo legal o pedido supramencionado, indeferindo-o sem maiores considerações.

6.º Obviamente, eminentes julgadores, "um erro não justifica outro". A recorrente está assim sendo diminuída, de modo considerável, no seu modesto patrimônio, e a Prefeitura enriquecendo-se, sem justa causa, com fundamento num ligeiro engano da recorrente, que, em hipótese alguma, trará prejuízos à Prefeitura.

7.º Nessas condições, por um princípio de equidade e muito mais por não ser lícito à ninguém completar-se em detrimento do patrimônio alheio, espera a recorrente que este Colendo Conselho melhor examinando o caso em tela, lhe dê provimento para, na forma do pedido inicial restituir à recorrente a importância excedente, como de direito e

JUSTIÇA." (fls. 7).

A Representação da Fazenda assumiu nos autos se pronunciou:

"Face às decisões anteriores dadas pelo Conselho confio a solução deste litígio ao elevado critério dos dítos Membros desta Superior Instância."

E o relatório.

VOTO DO RELATOR — (VENCEDOR)

— Na Preliminar —

O art. 5.º da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, determina que o imposto sobre vendas e consignações seja pago em selo, por verba e por

guia e o parágrafo único do art. 31 da mesma lei prescreve não serem restituíveis as importâncias pagas em selo.

Quando o contribuinte paga o imposto através de máquina não o faz, evidentemente, por meio de verba ou de guia, mas em selo, de vez que a máquina se destina precisamente a selar. Nestes casos, portanto, a lei, proíbe as restituições.

Aliás, o próprio Decreto n.º 12.162, de 21 de julho de 1953, que regulamentou a referida Lei n.º 687, regulou o assunto, esclarecendo no parágrafo único do seu artigo 114 que "não são restituíveis as importâncias pagas em selo, sejam por estampilhas apostas ou estampadas por selagem mecânica."

A matéria sobre que versa o recurso escapa, todavia, a meu ver, da competência deste Conselho, por isso que, como se infere do relatório, trata-se, afinal, de um reajuste de contas do qual praticamente resulta restituição pura e simples de imposto pago em excesso, não se caracterizando, assim, litígio proveniente da aplicação de leis tributáveis ou de seus regulamentos.

Por esta razão fundamental, deixo de tomar conhecimento do recurso.

— No Mérito —

Vencido na preliminar, passo a votar quanto ao mérito.

Na conformidade de meus votos anteriores proferidos em casos semelhantes — Acórdãos ns.º 779, de 2 de julho de 1953, 820 de 17 de agosto de 1953 e 842, de 14 de setembro de 1953 — nego provimento ao recurso por entender que, diante das disposições explícitas do parágrafo único do Artigo 31, da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, não tem amparo legal a restituição de imposto pago em selos, embora rotulado sob a indicação de reajuste da máquina de selar.

VOTO DO CONSELHEIRO ERNESTO DI RAGO — (VENCEDOR)

Pelo processado se verifica que foi selada por engano na importância de Cr\$ 9.860,00 (nove mil oitocentos e sessenta cruzeiros) ao invés de Cr\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis cruzeiros), uma duplicata emitida pela recorrente. Substituída por uma triplicata emitida com o selo devido, a duplicata foi junta aos autos para a comprovação de seu pedido de restituição.

Trata-se de selagem mecânica — sistema controlado pela repartição arrecadadora. O Conselho pelos Acórdãos ns.º 779, 820 e 842, decidiu ser restituível a importância selada a mais desde que comprovada a não ablação do documento selado.

E' o caso dos autos e consoante a jurisprudência do Conselho, dou provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Ferragens Lima, Ltda. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, após rejeitar contra apenas o voto do proponente a preliminar suscitada pelo Conselheiro Relator, de não conhecimento do recurso por versar matéria estranha à alçada do Conselho, dar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Relator.

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo, Olivaldo Romero e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 25 de novembro de 1954. — Lauro Vasconcellos — no exercício da Presidência. — Alberto Wolff Teixeira — Relator do Feito. — Ernesto Di Rago — Designado para redigir as conclusões do Acórdão.

SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.335

Recurso n.º 1.635;
Recorrente — "Ex-offício" — Diretor do Departamento da Renda Imobiliária;

Recorrido — Pedro Moacir Rodrigues Barbosa;

Relator — Conselheiro Ernesto D. Rago.

Imposto territorial.

Fixação de VT em face de características especiais do terreno.

RELATÓRIO

Inconformado com o valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) lançado para o terreno de sua propriedade sito na Estrada da Matriz — inscrição número 529.916 — o seu proprietário — Pedro

Moacir Rodrigues Barbosa — formulou reclamação no DRI, alegando tratar de área de terreno em grande parte alagadiça. VT anterior: Cr\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil cruzeiros).

Após constatação, mediante vistoria local, da procedência do alegado, o Diretor do DRI reduziu o valor para Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), e, ante a concordância do interessado, recorreu de ofício, encaminhando os autos com a seguinte promoção:

"Trata o presente de recurso ao valor atribuído ao imóvel inscrito sob o n.º 529.916.

Instruindo o processo, o Serviço de Controle, Técnico, desta repartição, concluiu pela redução do VT em 50%, porquanto o terreno é, em grande parte, pantanoso, tornando-se necessário, para o seu

aproveitamento, aterrá-lo quase inteiramente, o que recondaria em grandes despesas.

Assim, propôs a retificação do VT para Cr\$ 2.300.000,00 apartir de 1953, valor que prevalece por despacho de 10-8-53 desta Diretoria, do qual ora recorro "ex-offício" a esse E. Conselho, na forma da lei.

O contribuinte, cientificado da decisão, comparecer a este Serviço, apondo a sua assinatura às folhas 5 deste, em sinal de concordância.

A apreciação desse Conselho — (fls 10).

O Sr. Representante da Fazenda opinou pelo não provimento.

VOTO DO RELATOR

Atendendo às informações esclarecidas que constam da promoção do

Diretor do DRI, voto pelo não provimento do recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente "ex-offício" o Diretor do Departamento da Renda Imobiliária e recorrido Pedro Moacir Rodrigues Barbosa:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso "ex-offício".

Ausentes os Conselheiros Vasco Borges de Araújo, Oswaldo Romero e Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 25 de novembro de 1954.

— Alberto Woolf Teixeira — No exercício da Presidência. — Ernesto D. Rago, Relator.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÕES

VOL. V.

• Índice numérico

• alfabético remissivo

Preço: Cr\$ 125,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO DE

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

PORTARIA N.º 1.130, de 27-11-44

DIVULGAÇÃO N.º 513

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520	2,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n.º 622	1,50
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n.º 559	15,00
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636	1,20

	Cr\$
Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647	15,00
Decreto n.º 30 513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários do pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648	1,00

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 1,00